

NI 29-12-27-

DOMINGO 31 DE AGOCTO DE 1828.

142

N.º 28, 2.º SEMESTRE.

MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.



REGISTRO SETORIAL
Seção Obras Raras
N.º 142
Data 6 / 12 / 73

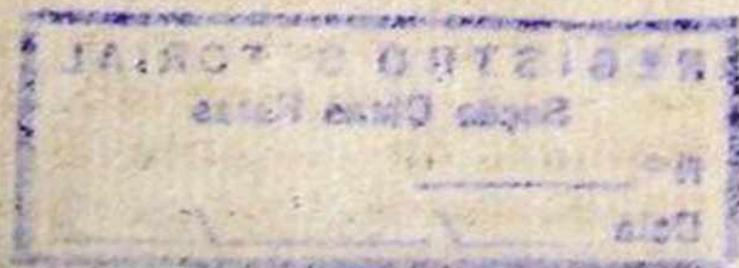
MARANHAÕ.

TYPOGRAPHIA NACIONAL E IMPERIAL.

ANNO DE 1828.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.

Boileau.



huma prova de sua fidelidade, esperando tranquilos em suas casas as ulteriores medidas, que só a Mim pertence dar. Paço d'Ajuda, em 25 de Abril de 1828. = *Com a Real Rubrica.*

Decreto do Infante convocando os Trez Estados.

Tendo-se acrescentado muito mais, em razão dos successos posteriores a necessidade de convocar os Trez Estados do Reino, já reconhecida por El Rey Meu Senhor, e Pai, que Santa Glória haja, na Carta de Lei de quatro de Junho de mil oitocentos e vinte quatro, e querendo eu satisfazer ás urgentes representações, que sobre esta materia tem feito subir á Minha Real Presença o Clero, e a Nobreza, os Tribunaes, e todas as Camaras: Sou Servido, Conformar-Me com o parecer de pessoas doutras, zelosas do Serviço de Deos, e do bem da Nação, convocar os ditos Trez Estados do Reino para esta Cidade de Lisboa dentro de trinta dias, contados desde a data das Cartas de Convocação, afim de que elles por modo solemne, e legal segundo os usos, e estilos desta Monarchia, e na fórma praticada em semelhantes occasiões, reconheção a applicação de graves pontos de Direito Portuguez, e por este modo se restituão a concordia, e o socego público, e possão fórmar assento, e boa direcção todos os importantes Negocios do Estado. (1) O

(1) S. A. engana-se, ou deixa-se enganar muito grosseiramente por esta facção que o domina. O unico modo de restituir a concordia, e o socego público não he convocando os Trez Estados, que

Meu Conselho de Ministros o tenha assim entendido, execute, e faça cumprir. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda aos trez de Maio de mil oitocentos e vinte oito.—*Com a Rubrica Real.*
Continuar-se-ha.

Dissolvimento dos corpos de voluntarios Reaes do commercio de Lisboa.

Tendo cessado ha muito os motivos, pelos quaes os Governadores do Reino, annuindo á Supplica que lhes fizeram os Negociantes da Cidade de Lisboa creárão, por Portaria de vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos e oito, hum Regimento de Infantaria, e outro de Cavallaria, denominados Voluntarios Reaes do Commercio, que mui distincto Serviço prestarão durante a Guerra Peninsular, e em outras occasiões posteriores; e convindo que aquelles Corpos, não comprehendidos nas Leis, que tratão da organisação do Exercito, sejam dissolvidos, para que os individuos, a elles pertencentes melhor possam dedi-

he cousa que não existe hoje em Portugal; mas convocando as Cortes Geraes da Nação, taes quaes a Carta as Estabelece. Quem perturba a concórdia e o socego público, he a perfidia do Senhor D. Miguel e da sua facção, e o unico e necessario remedio para restabelecer a harmonia, o socego, e a legitimidade he apartar a S. A. do Throno como hum máo Principe, e aparta-lo de Portugal como hum máo Portuguez; e athe se poderia acrescentar muito mais em rasão dos successos posteriores por onde começa o Decreto de 1824.

car-se a suas respectivas occupações: Hey por bem dissolver os sobreditos dois Regimentos de Voluntarios Reas do Commercio, Ordenando que os Officiaes, attenta a consideração outorgada aos referidos Corpos na condição oitava da sua criação, fiquem conservando as honras inherentes aos seus Postos actuaes. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos quatorze de Maio de mil oitocentos vinte e oito—Com a Rubrica do SENHOR INFANTE REGENTE—Conde do Rio Pardo. (2)

——————
M A R A N H A Õ.

E D I T A L.

O Doutor João Capistrano Rebello, do Desembargo de S. M. I., Desembargador Ouvidor Geral do Crime da Relação desta Cidade, e Juiz de Direito nas causas de abuso de Liberdade de Imprensa &c.

Faço saber a todos os Snrs. Juizes de Facto eleitos, que, no dia quatro do proximo fucturo mez de Setembro, pelas nove horas da manhã, devem comparecer nas casas da Camara, para effeito de apurar-se o primeiro Conselho que ha-

(2) Outro Decreto do mesmo theor, e da mesma data, dissolve os dous Batalhões de Caçadores, e os dous Batalhões de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental.

de julgar o processo sobre abuso de Liberdade de Imprensa entre partes os Commandantes dos Corpos de segunda linha Joaquim Raymundo Marques, Joze Maria Faria de Mattos, e Joze Rodrigues Roxo, e Denunciado o Farol Maranhense N.º 54: E para que chegue ao conhecimento de todos, e se não possa allegar ignorancia por aquelles a quem compete, mandei publicar e afixar este nos lugares do costume. Maranhão 26 de Agosto de 1828.

E eu Joaquim Joze Gonçalves Junior, Escrivão interino o escrevi.

João Capistrano Rebello.

==< — — >==

Artigos não Officiaes.

De novo em fim volvemos á espinhosa tarefa que, no dia 29 de Dezembro do anno proximo preterito, haviamos começado, e de cuja continuacão uma longa enfermidade nos havia impossibilitado no fim do 1.º semestre: a muita gente não agradou o nosso Periodico porque o seu alvo bem longe de dirigir-se a dizer mal de tudo, e de todos, pelo contrario era encaminhar o povo a fins proveitosos, e necessarios; esperâmos pois continuar a desmerecer os encomios d'essa gente, porque basta para lisongearnos a favoravel opiniaõ dos cordatos: continúa pois a nossa Minerva semanalmente da maneira, e condicções, seguintes, a saber o segundo N.º da Minerva sairá Domingo, 7 de Setembro, e do terceiro, inclusivé, por diante, sairá ás Quintas-feiras de tarde, sendo a 1.ª 5.ª feira no dia 18 de Setembro, e distribuindo-se em casa do Re-

da tor, nas lojas onde esteve primeiro o Correio.

As materias de que coustar a folha serão distribuidas cada uma a seu ramo, debaixo dos artigos=Peças officiaes=Politica = Bellas—Letras --Variedades=Entradas, e saidas=Avisos=e Preços dos generos correntes=para os artigos 2.º, e 3.º copiaremos, paulatinamente, o que tivermos apprendido nos authores que nos forem conhecidos, e que forem mais convenientes ao nosso actual estado de luses, Governo, e circumstancias.

Naõ se recebem assignaturas d'ora em diante por menos tempo de seis mezes, e a razãõ de 4\$800 réis, cada uma, e a folha avulsa 160 réis, e, porque ésta é mais barata do que a de assignatura, se declara que o assignante terá a sua folha effectivamente, e a toda a hora do dia; quando as outras haõ de muitas vezes faltar, porque a despeza do papel não convida á impressãõ de grande número d'exemplares, que poucas vezes se distribuem.

Eis as nossas condicções; resta agora advertir que os differentes artigos, acima mencionados, seraõ tratados já todos, e já ora um ora outro, conforme a occorrenciã que houver de materias.

Ora, como os nossos fins saõ instruir o povo, quanto podémos, arreigar-lhe no peito o verdadeiro amor da patria, obediencia ás Leis, e adhesãõ ao Monarchas; solemnemente declaramos, que nunca daremos resposta ás injurias que possaõ contra nós apparecer em quaesquer outros Periodicos; e, pelo contrario, rogamos a todos os nossos Concidadãos que queiraõ dar valor á nossa folha transmettindo, por ella, ao público, os seus pensamentos sôbre os differentes ramos que nos propomos tratar, e seraõ d'esta fórma satisfeitos os nossos sinceros desejos. *O Redactor,*

DOMINGO 7 DE SETEMBRO DE 1828.

N.º 29.



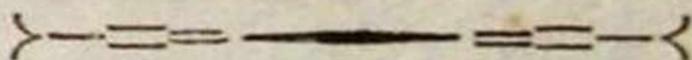
2.º SEMESTRE.

MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.



PEÇAS OFFICIAES.

DECRETO.

DESIGNANDO expressamente a Constituição do Imperio, no paragrafo primeiro do artigo cento e dous, o dia tres de Junho do anno terceiro de cada huma das Legislaturas, para a convocação da nova Assembléa Geral ordinaria: Hei por bem Convocar a mesma Assembléa, procedendo-se para esse fim ás eleições dos Deputados das diffe-

rentes Provincias, na fórma das Instrucções, que as regulão. Pedro de Araujo Lima, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Junho de mil oitocentos e vinte oito, setimo da Independencia e do Imperio.—Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR—Pedro de Araujo Lima.

VARIETADES.

Continúa do N.º antecedente.

PORTUGAL.

Auto de rebellião, traição, e usurpação contra o Legitimo Soberano, e contra a Patria, dirigido ao Senhor D. Miguel por varios Nobres Portuguezes, pedindo a S. A. que mande convocar os Tres Estados para o declararem Rei absoluto, proscrevendo a Carta, e os Direitos do Senhor D. PEDRO.

Os membros da Nobreza abaixo assignados, por si, e como Representantes da mesma, vem, cheios do maior respeito e acatamento, supplicar a V. A. se digne annuir aos votos de uma Nação inteira que dezeja e necessita vêr a V. A. collocado no Throno de seus Augustos e Reaes Predecessores, porisso que, segundo as Leis fundamentaes desta Monarchia, de rigoroso direito he pertence.

A Nobreza de Portugal sempre foi, he e já-mais deixára de ser, o mais firme sustentaculo do Throno. Em todas as épochas as mais me-

moraveis, que marca a historia, tem dado as mais decisivas provas da sua honra da fidelidade (1) e nesta actual conjunctura, não póde deixar de tomar uma parte activa no gavissimo assumpto de geral interesse que occupa presentemente a Nação toda.

A Nobreza tem pois a honra de expor a V. A. a necessidade de levar a effeito seus puros, e leas desejos, representando-lhe, que o meio mais seguro de o conseguir, e o mais conforme á dignidade de V. A. e ás Leis fundamentaes desta Monarchia, he a convocação immediata dos Trez Estados do Reino, feita segundo os antigos usos e costumes; para nelles se tratar legitimamente materia da maior importancia, qual he a de reconhecer solemnemente os legitimos direitos de V. A. á coroa de Portugal e seus dominios, e de abolir a intitulado Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, porisso que foi nada por um Monarcha antes de ser jurado e reconhecido pela Nação, como Rei de Portugal, e que alterou essencialmente a fórmula de successão do Reino contra as leis fundamentaes do mesmo.

Da alta sabedoria de V. A. confia a Nobreza o glorioso fim de tão justo e abençoado empenho, para bem geral da Nação; e no em tanto só lhe cumpre pedir com fervor, e esperar com a maior confiança, que V. A. se digne acolher benignamente seus votos, e prover de prompto remedio suas supplicas. (2)

(1) Em nosso se quinte N.º signalaremos por extenso as épocas, e os factos que attestão esta honra e fidelidade, incluindo a presente, que excede a todas.

(2) Para o seguinte N.º daremos aos nossos leitores as assignaturas da Representação acima

O Redactor.

REFLEXOES.

..... *Crois-tu que la nature
Puisse amollir une ame et si fiere et si dure?*

Dizia Antonio a Cezar, sobre Bruto, e nós o dizemos agora acerca do Sr. Infante D. Miguel, cujas façanhas abaixo narrâmos.

Domingo passado, 31 d'Agosto, entrou n'este porto o Patacho—Anna—vinda do Porto, com uma viagem longa, e trazendo a seu bordo um Major de 1.^a linha, Moura; este official estava ao serviço na Cidade do Porto, e vem fugindo do execrando partido infantista que invadiu aquella Cidade; conta elle que as tropas do Infante D. Miguel tinham sido por duas vezes rechaçadas, e que, apezar d'isto, as tropas do Porto sempre recuavão; que, ultimamente, estando-se proximo d'uma acção, em que a maioria das armas Portuenses prometia, aos verdadeiros Constitucionaes, uma segura victoria, houve um conselho, no Porto, cujo resultado foi pôrem-se em fuga os chefes do exercito, e mais pessoas influentes; de que resultou a invasão das tropas Lisbonenses, a prisão do benemerito General Avellez, e outros; ha n'esta, tão célebre e rapida, medida, d'aquelle Conselho, um não sei quê de misterioso, que é incompativel prescrutar-se, pois o Major assevera que os Chefes são incorruptiveis. Espiron em fim n'aquelle desditoso Paiz essa simi-viva liberdade que ainda alli se gosa-va; inquisições, punhaes, e desterros soccedêrão a um Systema Representativo; surgirão de novo os insopportaveis ferros da tyrannia de que os pulsos

da innocencia já, ha muito, estava livres; entre suspeitas, sobresaltos, e afflicções, vive agora alli o infeliz Cidadão, esperando, a cada passo, a ordem tyranica que manda despeja-lo dos bens, dos filhos, e até da vida; o honrado Avellez já talvez tenha soffrido a morte, e o Major Moura e outros, que vivem espatriados, terião tido a mesma sorte si não lançassem mão de prompta fuga: tanto poderão frades, ficalgos, e jánisaros!!! Possão ser-lhes hospitaleiras as terras em que buscarem refugio a seus males esses martyres da liberdade! Não desanimem porém os Constitucionaes, porque um Governo, como é hoje o de Portugal, não póde por muito tempo subsistir; os cortezaos serviz, que, para agradar á vontade de seu amo, curvão os joelhos ás aras da tirania, hão de ser os primeiros a conspirar contra ella quando lhes desagrade; a baze essencial da conservação dos governos despoticos consiste, com particularidade, na uniaõ dos grandes; o orgulho porém, estupidéz, e ambição d'esta classe concorre sempre a desuni los, e uma vez colocados com heterogenias opiniões, torna-se o governo só agradável a uma fracção d'essa classe, então se abre a guerra entre elles, e forçosamente tem de succumbir ao partido da liberdade que é sempre homogeneo em seus principios, não desanimem pois, repetimos, os Constitucionaes, porque tudo concorre a aniquilar alli em breve o absolutismo, restaurando o pendão da liberdade concedido pelo muito liberal Soberano o Senhor D. PEDRO IV. O Redactor.

=====

M A R A N H A Õ.
O DIA 7 DE SETEMBRO.

E' hoje esse brilhante dia, anniversario do

primeiro Viva á sempre Sagrada Independencia d'este Imperio, enthoado sôbre a célebre Piranga, pelo nosso excelso, e magnanimo Imperador; foi n'este dia que pela primeira vez raiarão, em nossos horisontes, os brilhantes raios da caraliberdade; o jugo Luzitano, que havia tres seculos que sôbre nós pesava, acabou n'esse dia; e foi n'esse dia que o melhor dos Soberanos gravou n'aquella memoravel Serra o indelevel padraõ do seu patriotismo, lançando em nosso fertil terreno a abençoada semente da liberdade, que vegetou a frondosa arvore da Independencia, da Constituiçãe, e do Imperio; pelos cartazes do theatro, hontem publicados, se nos prometteu que com uma apparatusa representação se solemnisaria alli este abençoado dia, oh! Gravem-no eternamente em seus corações todos os verdadeiros amantes da liberdade, e do Monarcha Augusto que a proclamou.

O Redactor.

AVISOS.

Joaquim Ramos Villar, faz saber a todos os Surs. que tiverem contas a ajustar com a casa de seu fallecido Irmão Manoel Silvestre Ramos, que elle se acha authorisado para fazer esta liquidaçãõ, na qualidade de seu primeiro Testamenteiro, pagando, e ajustando todas as contas: e tambem faz certo que elle está prompto a pagar todos os Valles de dinheiro de cobre, que giraõ nesta Praça, com a firma do mesmo seu fallecido Irmão. Maranhãõ 30 de Agosto d'1828.

Joaquim Ramos Villar.

~~Manoel~~ ~~Joze~~ da ~~Silva~~ ~~Leite~~; tem para vender em sua casa na Rua do Giz N.º 38; Rapé ultimamente chegado de Lisboa no Brigue Harmonia; Ha tambem para vender na mesma casa Rapé Princeza, loiro a 640 réis cada meia libra.

O Procurador da Santa Caza da Misericordia, faz saber ao Respeitavel Público que o aviso feito no ultimo n.º da Bandarra respectivo á Casa dos Expostos fica de nenhum effeito por inconvenientes que ocorrerão, e que sobre este objecto se fará novo aviso. Maranhão, 2 de Setembro de 1828.

Antonio Dias d'Araujo Guimaraes.

== ————— ==

ENTRADAS.

Do Pará—4 d'Agosto—E. Amizade—Mestre
—C. H. Andrews—

De Pernambuco—8 d'Agosto—B. Protector—
Capitão Joaquim Ramos e Silva.—

Bahia—8 d'Agosto—G. Brasileira Maria da
Gloria—Capitão Joaquim Ignacio Ribeiro.—

Do Porto—Agosto 31—Patacho Anna—Ca-
pitão Domingos da Silva Gomes.—

== ————— ==

S A I D A S.

Para o Porto—B. Cassador, Capião José da
Silva Santos—Agosto 15.—

Lisboa—B. Esperto, Capitão Severiano José
Vieira,—26 d'Agosto.—

Lisboa—B. Aurora, Capitão José Pereira Sa-
lazar,—Agosto 27.—

Saiu hoje para Lisboa o B. Triumpho.

Generos do paiz.

Algodão	arroba	3:300
Arroz	arroba	960
Milho	alqueire	600
Farinha seca.....	dito	600
Dita d'agoa.....	dito	1:280

Erratas do N.º antecedente.

Prospecto—Odmingo 31 de Agocto—lea-se
=Domingo 31 d'Agosto.=

Pag. 168, § 4.º, L.ª 4.ª—MONARCHAS—
lea-se—MONARCHA.—

QUINTA-FEIRA 18 DE SETEMBRO DE 1828.

N.º 30.



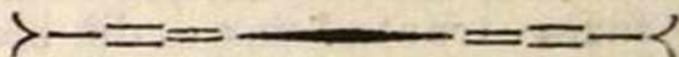
2.º SEMESTRE.

MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.



RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Sendo-me presente que o Primeiro Cirurgião do Numero da Armada Nacional e Imperial, Diogo Dewon,, achando-se de Guarnição em a Fragata Imperatriz, abandonou-a quasi na hora, em que a dita Fragata devia dar a vella: Hei por bem

Dimiti-lo do Serviço. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palacio do Ryo de Janeiro em vinte e trez de Maio de mil oitocentos e vinte oito—Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR—Diogo Jorge de Britto.—Secretaria de Estado em dous de Junho de mil oitocentos e vinte oito.

V A R I E D A D E S.

Discurso que o S. Deputado Ledo recitou na Sessão de 13 de Maio de 1828.

Quando a Commissão chegou a este ponto tão essencial da Falla do Throno; consultou a Constituição; e depois de haver profundamente reflectido resolveo responder desta maneira. A Commissão reconhece tão bem como os Srs. Deputados, que se oppõe, e a combatem que os nossos Negociadores mais vaidosos da ephemera gloria de fazer tractados, e de alardear seus nomes, e condecorações, do que cuidadosos da dignidade, e dos interesses do Imperio, esmerarão-se em exceder-se huns aos outros em descredito do Brasil, obrando, segundo a expressão de hum delles, o contrario do que devião obrar. Que vemos nós no Tractado, e Convenção com Portugal? Vemos o Brasil duvidoso da sua existencia politica, receoso de seus destinos, vacilando sobre os direitos, com que se emancipára, e procurando hum apadrinhamento, ou mediação estrangeira, a qual paga a custo de pesados sacrificios, tomando sobre si o emprestimo Inglez,

que Portugal contrahira, (e que mais seguro ficava á cargo do novo devedor), e cedendo a hum Rei estrangeiro o titulo de Imperador do Brasil, que este criára para o seu escolhido. Que vemos no Tractado para a abolição do trafico de escravos? Eterna vergonha, eterno opprobrio, submettendo se os Brasileiros apenas cominadas por huma Nação estrangeira, sem conhecimento da Assembléa Legislativa, e com desprezo do direito público universal; penas desproporcionadas, e só impostas aos que roubão em alto mar. Que vemos nos Tractados de Commercio? Fantasmas de reciprocidade, ainda mais duvidosa, do que he duvidoso o amor que elles professão ao Brasil, e que derão golpe mortal no nosso Commercio, e na nossa navegação. De tudo isto, e mais estava persuadida a Commissão: mas devia ella arriscar huma desapprovação, que não tinha ainda sido emittida pela Camara? Chamaria a Camara a huma discussão extemporanea? Havia mesmo apparecido nas que se encetarão sobre estes Tractados alguma divergencia no sentido do Artigo 102 da Constituição, e hum juizo definitivo não fôra sobre elle assentado. Eis ahi as rasões ponderosas, porque ella disse: que folgaria encontrar nos Tractados justos argumentos da sua necessidade, e de que a Honra, e a Dignidade Nacional forão devidamente consultados. Na palavra necessidade ficão comprehendidas todas as especies, que tem apontado os Srs. Deputados. Quando á Camara chamar a contas esses Ministros, e esses Negociadores, elles dirão quaes os motivos que os obrigarão a concluir, e ratificar Tractados antes de os appresentar a Camara: elles dirão quaes as exigencias da salvação pública, que os forcárão a entrar em simi-

lhantes negociações: a Camara avaliará suas razões, e então julgará. Ella ressalva todos os seus direitos, quando diz, que folgará achar argumentos da sua necessidade, e das suas utilidades. Parece-me pois que senão póde tocar neste assumpto, não dando já hum juizo previo, nem deixando cahir quaesquer direitos que assistão á Camara para entrar no conhecimento de tão importante negocio. Voto por tanto a por-se a resposta como está.

P O R T U G A L.

Seguem se as Assignaturas pertencentes ao N.º Antecedente.

(Assignados)

<i>Duque de Lafões</i>	<i>Marquez de Tancos,</i>
	<i>Marquez de Olhão,</i>
<i>Marquez de Lourical,</i>	<i>Marquez de Sabugoza,</i>
<i>Marquez de Borba,</i>	<i>Conde de SUBSERNA,</i>
<i>Marquez de Lavradoio,</i>	
<i>Ant.º</i>	<i>Conde de Louzã D. Luiz,</i>
<i>Marquez de Penelva,</i>	<i>Conde de Resende,</i>
<i>Marquez de Tores Novsa,</i>	<i>Conde da Ponte,</i>
<i>Marquez de Bellas,</i>	<i>Conde das Galveias,</i>
<i>Marquez de Valada,</i>	<i>Barão d'Alvito,</i>
<i>Marquez de Ponbal,</i>	<i>Conde da Lappa,</i>
<i>Marquez de Vagos,</i>	
<i>Marquez de Viana,</i>	<i>Visconde d'Asseca,</i>
<i>Marquez d'Alvito,</i>	
	<i>Principal Silva,</i>
<i>Conde de S. Miguel,</i>	<i>Principal Freire,</i>
<i>Conde de Belmonte, D.</i>	
<i>Vasco,</i>	<i>Principal Menezes,</i>
<i>Conde de Belmonte, D.</i>	
<i>Joze,</i>	<i>Principal Lencaste,</i>
<i>Conde de Almada,</i>	<i>Principal Corte Real,</i>

<i>Conde de Soure,</i>	<i>Principal Camara,</i>
<i>Conde de Redondo,</i>	<i>Principal Furtado,</i>
<i>Conde de S. Vicente,</i>	
<i>Conde de Vianna,</i>	<i>D. Prior de Guimarães,</i>
<i>Conde de Atalaia,</i>	<i>Prior Mór d'Aviz,</i>
<i>Conde de Cêa,</i>	
<i>Conde de Porto Santo,</i>	<i>Visconde da Bahia,</i>
<i>Conde de Carvalhaes,</i>	<i>Visconde de Sousel,</i>
<i>Conde de Mesquitella,</i>	<i>Visconde de Torre Bella,</i>
<i>Conde de S. Lourenço,</i>	<i>Visconde de Magé,</i>
<i>Conde da Figueira,</i>	<i>Visconde de V. Nova da</i> <i>Raynha,</i>
<i>Conde de Castro Marim,</i>	<i>Visconde de Estremoz,</i>
<i>Conde de Barbacena,</i>	<i>Visconde de Jerumenha,</i>
<i>Conde de Murça,</i>	<i>Visconde de Souto d'El-</i> <i>Rey,</i>
<i>Conde de Cintra,</i>	<i>Visconde de Azurara,</i>
<i>Conde de Paraty,</i>	<i>Visconde de Manique,</i>
<i>Conde de Valadares,</i>	<i>Visconde de Beire,</i>
<i>Conde de Peninhe,</i>	<i>Visconde de Veiros,</i>
<i>Conde d'Alhandra,</i>	
<i>Conde da Ega,</i>	<i>Barão do Sobrel Gerardo,</i>
<i>Conde de Rio Maior,</i>	<i>Barão de Villa da Praia,</i>
<i>Conde da Povoá,</i>	<i>Barão de Beduido,</i>
<i>Conde de Povolide,</i>	<i>Barão de Sande,</i>
<i>Conde de Anadia,</i>	<i>Barão de Portella,</i>
<i>Conde da Redinha,</i>	<i>Barão de Queluz,</i>
<i>Conde de Pombeiro,</i>	<i>Barão de Tovorede,</i>
<i>Conde dos Arcos D. Miguel,</i>	<i>Barão de Quintella!!</i>

D. Fernando d'Almeida, e muitos outros, que, não sendo Titulos, fazem parte do Braço da Nobreza.

M A R A N H A Õ.

ELIÇÕES.

Sabemos que já aqui chegou o Aviso de S.

M. I. mandando executar, n'esta Provincia, o Decreto de 3 de Junho do corrente, que convoca a nova Camara Ordinaria dos Deputados; a maior parte de nossos Concidadãos está pouco versada nas instrucções que regulão as eleições, e julgâmos por isso de nosso dever explicar, de maneira menos confusa, e mais obvia, a praxe que, para este fim, ordena a Lei.

Nos Governos-Monarchicos-Representativos, não recebe a Nação as leis d'um homem o qual, cedendo muitas vezes á força de seus caprixos, se deixaria deslumbrar, e faria muitas leis pouco convenientes á Nação, e até mesmo más; por isso nos Governos livres, como o nosso, elege a massa da Nação, indirectamente, os seus Deputados; ésta escolha deve ser feita pela propria consciencia á qual não devem fallar as paixões; pois da formação das leis se seguem immediatamente a prosperidade, ou a ruina dos Estados; si a nação elege bons representantes terá boas leis, e da perfeição d'ellas resultarão fructos sasonados á gente vindoura; si a escolha porém é má serã as leis más, não será consultado, na factura d'ellas, o interesse público, serão leis particulares, ou accommodadas sómente a certas circumstancias, que satisfação o caprixo, e maldade de seus authores; é, por tanto, necessaria, e indispensavel, a escrupulosa escolha dos individuos que haõ de pugnar pelos nossos interesses, pela nossa felicidade, e pelas nossas vidas; sabido isto, é preciso que o povo saiba que tem um rigoroso dever de votar; si a pluralidade deixar de votar seguir-se-ha que a escolha se torna feita só por meia duzia d'homens, que farão sempre o que quizerem, e cujos votados serã sempre os mesmos, por isso que a facção,

que os elege, se vê só em campo, e alcança a pluralidade sôbre os poucos que ainda se atreverem a votar; deve pois votar todo aquelle que a lei designa; sem medo, ou receio de compromettimentos, pois não importa que se desagrade ao patraõ, ou ao amigo quando a consciencia está tranquilla, e satisfeita com uma escolha imparcial; a nossa, consciencia é o nosso verdadeiro juiz, e é, ao homem de bem, mais pesada a voz interna que lhe diz que errou, do que o mesmo castigo d'esse êrro: é preciso pois agora, vistas as excepções da lei, saber quem são os que pôdem votar, e de que fórma se fazem éstas eleições: a eleição dos Deputados é feita indirectamente; isto é, o povo elege os Eleitores de parochia, estes os Eleitores de provincia, e estes os Deputados; podem votar nos Eleitores de parochia, e podem se-lo: os Cidadãos Brasileiros, que tiverem cem mil réis de renda liquida, os maiores de vinte e cinco annos (e tambem maiores de vinte e um sendo Bacharel Formado, Clerigo d'ordens sacras, official militar, ou casado); os que servirem officios públicos, os guarda livros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, e os estrangeiros naturalizados; estes Eleitores, juntos em assembléas parochiaes, e que seraõ tantos quanto for o numero de cem fogos da freguesia, elegem os Eleitores de provincia os quaes devem ter as mesmas qualidades exigidas nos primeiros, porém com a renda liquida de duzentos mil réis; estes Eleitores elegem os Deputados que devem estar nas mesmas circumstancias, com a differença de se lhe exigir a renda liquida de quatro centos mil réis: eis aqui pois o que é preciso para ser Eleitor, e para ser eleito pesem os nossos Con-

cidadãos com bastante mudureza um negocio de tanta monta, e trabalhem para acertar; em tempo opportuno fallaremos dos Parochos, e Presidentes das mezas eleitoraes, cuja conducta influe muito n'este objecto.

O Redactor.

A V I S O S.

Quem quizer comprar uma porção de gado vacum, e cavallar, situado em campos de duas legoas e meia de fundo, com vinte e cinco braças de frente, no Pinaré do rio Miarim; com casa, curraes, e mais accessorios, procure e falle ao Redactor que lhe indicará o vendedor.

Joaquim Ramos Villar, faz saber a todos os Snrs. que tiverem contas a ajustar com a casa de seu fallecido Irmão ~~Manoel Silvestre Ramos~~, que elle se acha authorisado para fazer esta liquidaçãõ, na qualidade de seu primeiro Testamenteiro, pagando, e ajustando todas as contas: e tambem faz certo que elle está prompto a pagar todos os Valles de dinheiro de cobre, que giraõ nesta Praça, com a firma do mesmo seu fallecido Irmão. Maranhão 30 de Agosto d'1828.

Joaquim Ramos Villar.

Joaquim Pedro Bello tem para vender 2:000 alqueires de cal a garnel em sua Fabrica a preço de 140 réis quem quizer comprar dirija-se a sua Fabrica de Samtim por todo o mez de Setembro.

Quarta-feira 24 do corrente, Francisco Joze Baptista, ha-de vender no Armazem dos leilões na Praya-Grande alguns Escravos buçaes chegados ha pouco tempo, principiando pelas 10 horas da manhã.

180 192
QUINTA-FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 1828.

N.º 31.



2.º SEMESTRE.

MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

> — — — — — <
RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Tendo Ouvido o Meu Conselho de Estado para Decidir as Revistas de Graça especialissima sobre Sentenças de prezas proferidas no Supremo Conselho do Almirantado, na forma da Resolução da Assembléa Geral Legislativa do Imperio, que

foi por Mim Sancionada em dezoito de Setem-
bro do anno proximo passado: Hei por bem que,
reformadas as Sentenças proferidas pelo referido
Tribunal nos Processos dos Navios denominados
Ruth, Leonidas, Pioneer, Anna, Guilhermina e
Maria, Anders, Jenny, Fortuna, Carolina, Wiliam
Henry, Utopia, e Dickins, na parte em que negão
indemnisação pelo injusto apresamento e detenção
dos cascos e carregamentos dos rsferidos Navios,
ellas subsistão, e se cumprão em tudo o mais;
com declaração porém que, quanto á parte da car-
ga do Navio Leonidas, que he de propriedade
inimiga, será ella avalliada para constar do seu
valor, e entregue aos captores, ficando sujeita ao
pagamento do frete por inteiro, e a ser restituída
aos proprietarios, quando as Naçõs neutras obti-
verem igual restituição a respeito da Nação Bra-
sileira: que reformadas similitantemente as Sen-
tenças do mesmo Tribunal, que declaram boas pre-
zas os cascos e carregamentos dos Navios deno-
minados Belle Gabrielle, Sarah George, Atlantick,
Stag, e Junon, os ditos cascos e carregamentos
se entreguem a seus respectivos donos, com o di-
reito de haverem as indemnisações que se liqui-
darem do mesmo modo declarado relativamente ás
primeiras: que finalmente subsistão, e se cumprão
inteiramente as Sentenças proferidas pelo dito Tri-
bunal nos Processos dos Navios denominados Hen-
ry & Isabella, George, Coquito, São Salvador,
Courier, Jules, John, e Matilda. O Conselho Su-
premo do Almirantado o tenha assim entendido, e
o cumpra com os despachos para isso necessarios.
Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Maio
de mil oitocentos e vinte oito, setimo da Inde-
pendencia e do Imperio.—Com a Rubrica de Sua
Magestade o IMPERADOR. = Marquez de Aracaty.

Convindo examinar o actual estado do Banco do Brasil, para que a Assembléa Geral Legislativa possa tomar, com inteiro conhecimento de causa, as medidas que o Bem Público, e o credito do mesmo Banco exigem neste momento: Hei por bem nomear a José Caetano Gomes, do Meu Conselho, a Manoel Joaquim de Oliveira Leão, Contador Geral do Thesouro Público, a José Antonio Lisboa, Deputado da Imperial Junta do Commercio, a Ignacio Ratton, Membro da Junta da Caixa d'Amortisação, e a Francisco José da Rocha, Thesoureiro da mesma Caixa, para que passem immediatamente a fazer o referido exame, na fórma das Instrucções, que com este baixão, assignadas por Miguel Calmon du Pin e Almeida; do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Público. O mesmo Ministro e Secretario de Estados o tenha assim entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trez de Junho de mil oitocentos e vinte e oito, setimo da Independencia e do Imperio.—Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.—Cumpra-se, registre-se, expeção-se as ordens necessarias. Rio de Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos e vinte e oito.—Calmon.

Instrucções para a Commissão encarregada do exame do Banco do Brasil.

Art. 1.º A Commissão passará á casa do Banco, e principiará desde logo a examinar o seu

actual estado á vista dos livros, papeis, e cófres, que lhe serão appresentados, e patenteados, pela Junta Directoria do mesmo Banco, da qual poderá haver além disso quaesquer esclarecimentos verbaes, ou por escripto, de que tiver necessidade.

Art. 2.º Procurando averiguar com todo o esmero qual o crédito, e o debito do Banco, por ser este o principal fim do indicado exame, a Commissão cuidará tambem em apurar com exactidão e separadamente, o seguinte: 1.º de quantas acções se compõe o fundo do Banco: 2.º a quanto monta a sua divida passiva: 3.º qual a somma total das notas emittidas pelo Banco, desde a sua origem até o fim do anno proximo passado; declarando a importancia da emissão em cada hum anno, e o numero total de cada huma classe (segundo os differentes valor) das mesmas notas: 4.º a quanto montão os depositos existentes no Banco: 5.º quanto em metal, e em que especie de moeda existe actualmente na caixa do Banco: 6.º qual a somma do fundo de reserva, ou do capital accumulado pelo producto da sexta parte dos lucros havidos: 7.º a quanto monta o total da divida activa do Banco, extremado a que for de particulares, e, desta, a parte que se julgar bem parada.

Art. 3.º A Commissão tambem procurará saber com certesa quanto tem lucrado até hoje cada huma acção do Banco; e outro sim examinará qual tem sido o progresso mensal do agio, desde o seu aparecimento até agora.

Art. 4.º S. M. I. Espera do zelo, e actividade da Commissão, em quem Se Dignou depositar Sua Imperial Confiança, que dentro do menor praso possivel será appresentado ao Governo

o Relatorio do exame, de que fica encarregada.
 Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Junho
 de 1828.—Mignel Calmon du Piu e Almeida,
 Está conforme.—*José Procopio de Castro.*

PORTARIA.

Constando por cartas fidedignas de Gibralta, datadas de 20 de Março passado, que se preparavão as seguintes embarcações Marroquinas, a saber: dous Brigues, huma Escuna, hum Hiate, e duas Barcas, todas armadas em guerra, para crusarem no mez de Abril nas alturas de Lisboa, e Porto, com o destino de tomarem as embarcações das Cidades Anseaticas, e as Brasileiras, até que o Imperador de Marrocos reconheca a Independencia deste Imperio: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, fazer esta communicação á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, para que d'ella faça o uzo, que julgar mais conveniente a bem da Navegação Nacional.

Paço em 29 de Maio de 1828.—Marquez do Aracaty.

Cumpra-se, registre, e publique-se com a maior brevidade por Editaes, e Gazetas. Rio 3 de Junho de 1823.—Cunha—Vasconcellos—Gomes—Lisboa—Pinto d'Almeida—Campos.

E para que chegue á noticia de todos he affixado o presente. Rio de Janeiro 3 de Junho de 1823.—Ignacio Alvares Pinto de Almeida.

M A R A N H A Õ.

Artigos não Officiaes.

POLITICA.

ORIGEM DAS SOCIEDADES.

Os homens, habitando o Universo, já no centro das brenhas, e já nas margens dos rios; nós, expostos aos rigores das estações, vagabundos pelas florestas, em seguimento dos animaes de que se sustentavão; ou arriscando a vida sobre as agoas, levados á descripção d'ellas nos frageis troncos das arvores, de que formavão então os seus bateis, a fim d'obter pela pesca o seu sustento; cançados, em fim, das vehementes fadigas que opprimiaõ sua existencia, e a faziaõ passar a travez de tantos trabalhos, e tantos perigos, resolvêraõ, levados pelos principios de lei natural que, gravados em toda a humanidade a conduz á indagação dos meios que podem melhorar a sua sorte; resolvêrão, digo, juntarem-se, co-operarem, entre si, para minorar suas fadigas, e repararem-se dos immensos males que soffriaõ; então lhes servirão a terra, os troncos, e as folhas das arvores, para a construcção de suas habitações; e, assim unidos, e por consequencia mais fortes, podêrão reunir animaes de que fizerão rebanhos, que, multiplicando-se, os sustentavão com sua carne, e os vestiaõ com suas pelles; menos cançados já, e senhores d'algumas commodidades, os levou a curio-

sidade, e as combinações que entre si fazião, a observar que a semente do fruto, que cahia na terra, criava raizes, crescia, e produzia outra arvore, e fructos iguaes áquelles de donde viera; ésta observação os conduziu á plantação; fôraõ os resultados favoraveis; e nasceu d'aqui a —*agricultura*—; como porém havia similtantes sociedades, ou povoações, por todo o Universo, e os fructos são relativos aos paizes que os produzem; vieraõ os homens, com o andar dos tempos, e com a communicacão d'estas tribus entre si, a conhecer a diversidade dos fructos, e es diferentes empregos de que elles são susceptiveis, e entaõ justáraõ trocarem-se os fructos que sobejassem do seu consumo, provendo-se assim, reciprocamente, d'aquelles que não tinham; é d'esta troca pois que proveio o —*commercio*—; os homens pois, levados assim a um tão elevado grau de felicidade, cheios de commodidades, provídos do que precisavão, e abrigados das estações, vião correr seus dias risonhos no meio da abundancia, e prosperidade; *felizes elles*, (diz o profundo *Volney*) *si, escrupulosos observadores da lei gravada em seu ser, tivessem fielmente desempenhado o unico, e verdadeiro objecto!* Sim, os homens prevertêrão-se; e essa mesma abundancia, que devia fazer a felicidade de seus dias, lhes fez a ruina, porque lhes fez criar a ociosidade, esta chamou de novo as precisões, de que uma laboriosa, e natural industria os livrára, e das precisões, unidas ao ocio, nasceu a terrivel ambição, que derramou, sôbre elles, chuveiros de calamidades, que os fez opprimir os seus iguaes, e que os fez, em fim, despotas, usurpadores, e tiranos; como iremos provando.

O Redactor.

AVISOS.

Manoel Domingues Dias, morador nesta Cidade, tem ordem de José Joaquim da Costa Silva & Filhos, da Cidade de Lisboa, para indemnizar, aos Herdeiros do finado Coronel José Nunes Soeiro, do que lhes dever aquella casa: quem tiver direito a alguma quantia, se apresentará ao avisante, athe ao fim do presente anno com o competente documento para receber.

Maranhão 22 de Setembro de 1828.

Manoel Domingues Dias.

Quem tiver para vender hum casa terrea, em boa Rua, athe preço de hum conto e duzentos mil réis, falle ao mesmo Dias, para entrarem em ajuste.

Manoel Pereira da Costa noticia ao Respeitavel Publico, que tem á venda excellente Rapé fino, em botes de £; e de $\frac{1}{2}$ £, vindo proxima-mente no Navio Inglez chegado de Lisboa.

QUINTA-FEIRA 16 DE OUTUBRO DE 1823.

N.º 34.

2.º SEMESTRE.

folha m. 32.33



MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.



PORTUGAL.

Proclamação do Infante D. Miguel ás tropas que, seduzidas por S. A. e seus partidarios, ainda se achão extraviadas do caminho da honra, e rebeladas contra o seu Legitimo Rei, e contra a Patria.

Soldados! Huma facção puramente Militar, surgindo de repente, ousa perturbar a Ordem, e tranquilidade pública, que por sua profissão de-

via manter: attentar contra as austeras Leis da subordinação, que formão a privativa divisa, e o honrado character do bom Militar; conspirar contra a Minha Augusta Pessoa, e Real Authoridade; e querer por meios vís e infames, seduzir, e trazer ao seu partido a mais Tropa, para ultrajar o Throno, para calcar aos pés as Sagradas Leis fundamentaes da Monarchia, para extinguir a Santa Religião, e para submergir no abismo de inexplicaveis, e insoffríveis males, a independencia da Patria, e o esplendor da Nação. Soldados: Esses miseraveis facciosos já terião desistido de tão louca empreza, e, depondo as armas, terião pedido perdão de seu horroroso crime, se a immoralidade os não impedisse de escutar os remorsos da consciencia, os sentimentos da honra, as Minhas vozes, e as reflexões que lhes devião inspirar os exemplos da briosa fidelidade, que tendes dado ao Reino, e ao Mundo. Soldados: Cumpre sem demora premiar a lealdade de vossa conducta, e castigar com as armas na mão a perfidia desse panhado de facciosos, para acabar de huma vez, e para sempre esse espirito revolucionario, que ha tantos annos agita, e tem levado a Nação aos ultimos parocismos.

Soldados: Tenho determinado pôr-me á frente do Exercito: He este o lugar mais Nobre, e da maior Gloria que posso occupar, porque nelle vos dou o testemunho mais positivo da confiança, que em vós tenho, e nelle Me lesongei de receber as provas mais brilhantes da vossa incomparavel fidelidade, e do vosso invencivel valor. Segui-Me, nunca trilhareis outra estrada que não seja a da honra. Obedecei escrupulosamente ás Minhas Ordens, debaixo das benções do Deos de Affonso Henriques nunca entrareis em com-

bate, que não canteis a Victoria. Palacio d' Ajuda em o primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte oito. *INFANTE REGENTE*.—*Conde de Barbacena Francisco*, Chefe do Estado-Maior General.—Está conforme o Original. Ajudante General, *Marquez de Tancos*.

M A R A N H A Õ.

O DIA 11, E 12 DE OUTUBRO.

No dia 11 d'Outubro corrente, no Palacio do Governo d'esta Cidade, por convite de S. Ex.^a o Illm.^o e Exm.^o Sr. Presidente Manuel da Costa Pinto, e em consideração ao seguinte dia, Anni-versario dos Annos de S. M. o IMPERADOR, houve uma esplendida Assembléa, para que fôraõ convidadas todas as classes, e familias distinctas da Cidade; um geral regosijo reinou em toda a companhia, a maior decencia e gravidade presidiu a este festejo; S. Ex.^a alçou Vivas á Pessoa de S. M. I., que fôraõ repetidos, com o maior entusiasmo, pelas pessoas da Companhia: d'esta fórma, além das reiteradas próvas que S. Ex.^a tem patenteado de obediencia, e respeito á Pessoa Augusta do Nosso Amado Soberano, deu ao Maranhão inteiro mais este testemunho de sua adhesão, e estima para com o mesmo Monarcha.

No dia seguinte, 12 do corrente, se postou no largo de Palacio a tropa toda de 1.^a e 2.^a linha d'infantaria, artilheria, e cavallaria; houve solemne Te-Deum na Cathedral, seguirãõ-se tres descargas de mosqueteria, e d'artilheria; as fortalezas salvãraõ ao romper do dia, á uma hora

da tarde, e ao pôr do sol; houve Cortejo, e rematou a solemnidade d'este dia com o divertimento do theatro, onde S. Ex.^a, o Sr. Presidente, rompeu em vivas a S. M. o IMPERADOR; e se seguiu a representação d'um Elogio Dramatico, e uma aparatosa comedia, em cujos intervalos se executáraõ differentes peças de musica, entre as quaes teve logar a excellente symfonia da *Italiana em Argel*.

Assim se celebrou, no Maranhão, o precioso Dia Anniversario do nosso Monarcha a quem ésta Provincia tem dado decididas próvas d'amor, e adhesão.

O Redactor.

P O L I T I C A .

Origem dos Governos, e das Leis.

Continúa do N.º 33.

Convencidos os homens de que só depositando nas mãos dos arbitros, que elegendessem, a guarda de seus direitos, é que cessarião as arbitriedades dos mais fortes; e que, em fim, devião co-operar para manter a obediencia indispensavel aos seus Juises, sem a qual nada fariaõ, inteiramente se votáraõ á conclusaõ d'este projecto, e, com effeito, o ultimáraõ; elegêraõ Juises a quem disseraõ—*Fazei as leis que achardes convenientes á nossa felicidade, garanti nossos direitos, e livrai-nos da oppressão do mais forte*—Eis-aqui pois de donde nascêraõ os governos; estes começáraõ a desempenhar as funcções do seu cargo; pesáraõ os direitos do homem; e, sem outros

princípios que os da lei natural gravada em seu ser, fizeram leis, cuja base essencial foi—*dar a cada um o que era seu, e castigar o que usurpasse o alheio*—é d'aqui que nasceu, o *direito de propriedade, ou segurança pública*—e pousáraõ então tranquillias as sociedades; o ambicioso, privado d'extorquir ao mais fraco a sua propriedade, se viu na precisaõ de lavrar a terra, e então, diz um Filosofo, *os campos se cobriraõ de sementeiras, os valles de rebanhos, as collinas de fructos, o mar de navios, e o homem foi feliz, e poderoso sobre a terra.* D'esta sorte levado o' homem de um excessivo, e mal entendido, amor de si mesmo, tinha caido n'um abismo de males, porém o mesmo regrado amor de si mesmo o fez depois remediar seus infurtunios, e procurar os caminhos da sua felicidade; ufano da sua mesma obra dizia então comsigo: *Tenho uma choupana que me abriga dos rigores do tempo; tenho rebanhos que me alimentão, tenho terrenos ferteis que cultivo, e que me nutrem; os barbaros que me opprimiaõ achãõ agora, em sua puniçaõ, o estorvo á sua maldade; vivo tranquillo e sou feliz:* Na verdade, que ente mais poderoso, mais nobre, e mais feliz poderia existir do que o homem? Nenhum; porém a felicidade humana, nas antigas sociedades, foi momentanea; os governos abusáraõ de sua authoridade; transtornáraõ os principios mais santos que se haviam estabelecido; fizeram leis amoldadas a seus positivos, e particulares interesses, reconcentráraõ em si a fôrça; e redusirão os governados ao maior apuro de miseria, e desgraça, crendo que a natureza creára os homens desiguaes, fazendo uns para senhores, e outros para escravos; absurdo, ou delirio, este infernal em que caíraõ quasi todos os antigos filosofos;

e que Aristotelles, e Plataõ, chamado o Divino, estabelecêraõ por principio e dogma: de tudo pois o que havemos narrado se collige que os vicios das leis, e a ambição e injustiça dos governos aluiraõ os alicerces das sociedades, e de raõ origem ás ruinas dos antigos Estados de que em outro numero fallaremos.

O Redactor.

CORRESPONDENCIA.

Illm.º Sr. Redactor da Minerva.

Vindo a esta Villa de S. Joaõ da Parnaiba, José Mathias, Caixa do Brigue-Escuna Ladey Washington, nella comprou, tanto a mim como a outros Negociantes; huma porção de couros a 80 rs. a libra; e depois de ter feito sua viagem, voltou segunda vez em occasião, que tambem aqui se achava Eptraim Corning, comprando couros a 100 rs. a libra a quem eu tinha vendido alguns, e me pediu lbe passasse hum recibo geral de todos os couros que havia comprado nesta Villa, para haver do seguro certa porção delles, que se tinham avariado, no que eu não puz duvida alguma, e na acção de passarlho como tinha impresso na idéa o preço de 100 rs. a libra. porque acabava de vender ao mencionado Corning, assim o declarei no recibo, e porque tal recibo pôde vir a ser prejudicial a algumas pessoas, ou ainda a comprometter a minha honra, por isso declaro e faço certo a quem nisso interessar, que o preço de 100 rs. a libra mencionado no recibo he filho do meu erro e do meu engano; e

que os couros fôrão vendidos a 80 rs. a libra;
o que attesto e jurarei se necessario fôr.

Queira, Sr. Redactor, por me fazer favor, dar
lugar no seu luminoso Periodico a esta minha
declaração para que chegue a noticia a todos,
e se não deixem illudir com o tal recibo, e lhe
ficará muito obrigado

Parnahiba 27 de Se-
tembro de 1828.

O seu constante Leitor,
João Joze de Salles.

A V I S O S.

*Portadores que receberão os maiores premios na 2.^a
Loteria do Anno p. p., ultima que se extrahio.*

N.º 125=Premio 1:600,000 rs. $\frac{1}{2}$ bilhete 800:000
rs., recebeo Joaquim Mariano.= $\frac{1}{2}$ dito Mancel
Joze de Souza Lobo.

N.º 2146=dito 800:000 rs. $\frac{1}{2}$ dito 400:00 rs.,
dito Deniz, Joaquim Forges= $\frac{1}{2}$ dito Acha-se por
pagar.

N.º 765=dito 400:000 rs. $\frac{1}{2}$ dito 200:000 rs.
recebeo Rodrigo Theodoro de Freitas.= $\frac{1}{2}$ dito
Francisco Joze de Souza.

N.º 919=dito 200.000 rs. Acha-se por pagar.

N.º 1415=dito 100:000 rs. Recebeo João Ma-
noel da Cunha.

N.º 435=dito " " dito João Raymundo
Baptista.

N.º 1501=dito " " dito Antonio Fran-
cisco de Castro.

N.º 2700=dito 120:000 rs. Antonio Joze Pe-
reira Leal.

N.º 3000=dito 100:0000 rs. dito Faustino Au-
tonio da Roxa.

Maranhão, 3 de Outubro de 1828.

Eleuterio da Silva Loppes Varella.

Os bilhetes da 1.^a extração de pequena Loteria de 1828, achão-se á venda; o preço he 1:600 rs. cada hum, e o maior premio 1:000,000 réis. No Plano que se publicou para esta Loteria, já foi declarado o dia em que devem andar as rodas, e como este se vai aproximando, se avisa para quem quizer comprar bilhetes; assim mais, que para fora da Cidade não vão bilhetes para vender, e as pessoas de fora que quizerem bilhetes se podem dirigir aos seus correspondentes nesta para os comprarem.

José Domingues Simões, avisa a todas as pessoas que tiverem contas ou qualquer transacção que seja com a extincta Sociedade de Silva Simõe & hajão de appresentar suas contas no praso de oito dias, e o mesmo faz sciente a todos os devedores a mesma Sociedade, hajão de se entender para realisar seus debitos com o ex-Socio da mesma Joze Domingues Simões. Maranhão, 15 de Outubro de 1828.

Na Rua do Giz N.º 47 em casa de Costa Sobrinho & Borges ha para vender hum escravo preto em boa idade e bons costumes official de Capateiro, e Sarrador de madeiras.

Quem quizer comprar huma propriedade de casas de pedra e cál com 5 braças de frente e 15 de fundo em huma das ruas principaes desta Cidade falle na Typographia, que lá se lhe dirá quem a vende.

239
QUINTA-FEIRA 30 DE OUTUBRO DE 1828.

N.º 36.

falta n.º 35

2.º SEMESTRE.



MINERVA.

FOLHA
POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

IMPERIO DO BRASIL.

XIII. O Brasil he huma das 8 extensissimas Regiões em que se divide a America Meridional; contém quasi $\frac{2}{5}$ da sua superficie. Pode considerar-se como o *Paraizo* do Novo Mundo. Foi descoberto para a coroa de Portugal no Reinado d'El Rei D. Manoel, em 21 de Abril 1500. , por *Pedro Alvares Cabral*; deo á montanha que primeiro avistou o nome de *Monte Pascoal*, que ainda conserva; e á terra, o de *Vera Cruz*.

Foi elevado á cathegoria de *Principado* em 1645, por D. João IV, na Real Pessoa de seu filho primogenito o Principe D. Theodosio; á de *Reino* em 16 de Dezembro de 1815 por Carta de Lei do Senhor D. João VI. então Principe Regente; e á de *Imperio* em 12 de Outubro de

1822, e reconhecido como tal, por S. M. Fide-
lissima em 1825 como já dissemos: este reconhe-
cimento foi publicado no Rio de Janeiro em 7
de Setembro do mesmo anno.

O Brasil no seu maior comprimento de N.
a S. tem 694 legoas, de 20 ao grao, da Ponta
Maguary na entrada do rio Pará, até á Ponta
Maldonado no golfo do rio da Prata: e de

Largo de E. a O., 600 legoas com pouca
differença, na sua maior largura desde o Cabo
de S. Agostinho até á Ponta Abuná no rio das
Amazonas.

Confina ao N. com o rio das Amazonas e
Oceano Atlantico; a E. com o mesmo; que o
separa da Africa; ao S. com o golfo do rio
da Prata; ao O. com o rio Paraguay de N. a
S., e o Madeira de S. a N., formando como
huma península. Sua Divisão nas 19 seguintes
Provincias:

CLIMA. Sadio e temperado na Costa mar
de E. e S.; calores ao N. e Centro. *Terreno*
fertilissimo. *Cabos*: S. Maria, Cabo Frio, S. A-
gostinho, e cabo S. Roque. *Serranias*: as prin-
cipaes, Borborena, Mantiqueira, dos Orgãos, ou
Aymores, Mangabeira, Sêro de Frio, Amombay,
ec. *Ilhas*, 3 principaes: Joanes, ou Marajô, Fer-
nando de Noronha, e Santa Catharina. *Rios*:
paiz algum he mais bem regado, e por mais
caudalosos rios; o Amazona, Madeira, Tucantins
ao N. e Centro; S. Francisco, e Parayba a E.;
e Parauá. Tapayoz, S. Pedro Uruguay, Para-
nahyba, Paraguay a E., S. e Sentro. *Bahias*:
a da Traição, Tamandaré, Todos os Santos, Cam-
mamu, Rio de Janeiro, Santos, Santa Cathari-
na, Maldonado, e Monte-Vide.

MINERALOGIA. Que podemos dizer sobre es-

te objecto quando se dá ao Brasil o nome de paiz do *ouro*, e dos *diamantes*! Além pois da abundancia d'estas duas preciosidades encontra-se n'esta vasta regiaõ minas de prata, platina, cobre, estanho, chumbo, e ferro; e os rubios; topazios, esmeraldas, safiras, crizolitas, agatás, cristaes, aguas marinhas, ec.

ZOOLOGIA. Contaõ-se 37 castas indigenas de quadrupedes; as da Europa como gado vaccum, cavallar, e suinosa prosperaõ muito nas provincias do Sul. Ha menos *feras* que *reptis*: numerosas as especies, e geralmente venenosas. Muitas abelhas, vespas, e aranhas; macacos infinitos. *Fitologia*: poucos paizes podem competir com o Brasil na multiplicidade de arvores fructeiras, madeiras de construcção, e tinturaria, plantas medicinaes, e gommaz. *Ornithologia.* Poucos paizes igualão o Brasil na diversidade de especies de aves: a *Ichthyologia* he abundante, mas pouco saborosos os peixes.

IMPORTAÇÕES: todos os generos d'industria, ferro, cobre, chumbo, comestiveis, vinho, azeite, sal, ec. As producções principaes exportativas, assucar, algodão, arroz, cacao, café, couros, madeiras para mercenaria e tinturaria, drogas, tabaco, ouro, diamantes pedras preciosas, ec.

O seu Commercio hoje extensissimo; a sua Marinha augmenta-se. Exercito de 1.^a e 2.^a linha, talvez 60.000 homens, e a Instrucção publica tem-se adiantado muito.

RELIGIAÕ, o Catholicismo. **GOVERNO,** Monarchia Imperial hereditaria e representativa
(*Casado Giraldes.*)

MAPPA DO IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIAS.	Comprim.	Largura.	POVOAÇÃO (a).	SITUAÇÃO.	PRODUCÇÕES, CELEBRIDADE, E COMMERCIO.	CAPITAES.					
						NOMES (b)	POVOAÇ.	CELEBRIDADE.			
PARA	220	150	300:000	Costa N..	Excelente cacao, café, arroz, algodão, drogas, madeira.	Pará C*.....	Porto, e Comm.			
MARANHAO	120	110	300:000	{	Costa N.. Cent. e Cos. Costa E..	Alg. minas, muito algodão, arroz, café, cacao, mad. Muito algodão, tabaco, assucar, arroz, gado e frutas. O mesmo, cacao, café, mandioca, gado, courame, ee.	S. Luiz C*.....	Porto de diff. ent.			
PIAUHY	160	50					Oeyras C.....	Pouco povoada.			
CEARA	90	80					Fortaleza.....	Comm. e flor.			
RIO GRANDE DO N.	50	30	500:000	{	Tem minas, madeiras, algodão, gado vaccum	Natal C.....	Sobre o Rio gra.			
PARAHIBA	29	...				Paraíba C*	Bom port. p. sum.				
Pernambuco	160	100				Pernambuco C*	Muito comm. e flor.				
SERGIPE D'ELREI.	26	40	60:000	{	Costa E..	Serizippe C.....	Porto para sum.			
Bahia (c)	115	100				Bahia C**.....	100:000	Porto ext. comm.			
ALAGOAS	85	...				Porto Seguro... ..	7:600	Nafoz do Cachoe.			
ESPIRITO SANTO..	28	...	700:000	{	Centro	Villa da Victoria.....	Espaçoza habia.			
Rio de Janeiro...	60	23				S. Sebastião. C* ..	130:000	Bella cid. e com.			
Minas Geraes.....	112	80				Villa Rica.....	27:000	Central, e rica.			
GOIAS.....	300	200	200:000	"	Ditas de ouro, e diamantes; gados, plantas, frutas..	Villa Boa C... ..	7:000	Centraes, e popu-			
MATTO GROSSO...	315	230	200:000	"	Ouro, diamantes, e ferro; gado, arroz, assucar, algodão.	Villa Bella... ..	10:000	losas e florents.			
S. Paulo.....	160	100	460:000	Cent. e S. E.	Cereaes, gados, assucar, tabaco, arroz, e algodão....	S. Paulo C*.....	23:700	Bem situada....			
SANTA CATHARINA	80	...	150:000	{	Ilha E....	Boas Madeiras, hortaliças, muito peixe, ee.....	N. S. do Dest.....	Enseada ao O...		
RIO GRA. do S. (d)	190	100					Cost. S. E..	Immenso gado vaccum, cavallar, e muar. As ovelhas	Port-Alegre...	Porto, e commer.
MIMOSINS de p...	190	80					Centro		daõ boa lã; algumas minas, boas madeiras. Cereaes,	Assumpção.....
CISPLATINA (e)...	180	...	100:000	Costa S...	e frutas.....	Monte - Video...	Cons. port. e fort.			
SOLIMOS DE	170	80	60:000	{	Costa E..	Soberbas madeiras, algumas minas de ferro, e prata.	Crato.....	Peq. sob. o Mad.		
GUIANNA } pend.	180	60					Terreno não msi fecundo.	Macapá.....	Consid. na Ama-	zona.

(a) O Comprimento, e Largura em legoas, e a povoação por approximação. (b) As capitaes com hum C são Cidades; C* Cidades episcopaes; C** Cidades archiepiscopaes. (c) Em italico as principaes provincias e cidades. (d) Ou de S. Pedro. (e) Ou de Montevideo.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor da Minerva.

Se o dom do raciacinio fosse concedido ao homem alguns minutos antes de nascer, se lhe fosse possivel estar na sua vontade, ficar involvido entre o nada, ou vir a este mundo; sem dúvida, que muitos homens escolherião o primeiro caso, por não andarem cá pelo mundo como andão as bestas dos Ribeirinhos mordendo nas que lhe ficão adiante, e dando concos nas que lhe ficão atraz, ou (saive Deos tal lugar) fazer discursos como o Bacharel Zacheo no Farol N.º 53, em dia aziago, Sexta, 1.º de Agosto, pelas 4 horas, 3 minutos, e 2 segundos da tarde; discursos em que diz: " Que elle he Testamenteiro do
 " Major Felicianno Henriques Franco, e credor
 " á herança de huma avultada divida em execu-
 " ção aparelhada em 1821, Administrador e Cai-
 " xa, e que elle como tal não tem que dar con-
 " tas algumas ao Testamenteiro, que he com el-
 " le Marcianno Antonio Coelho Portugal, sómen-
 " te ao Juizo, e que nem este! Nem as Leys
 " existentes!! E muito menos o dito co-Testamen-
 " teiro lhe pôdem prohibir a facção de transac-
 " ções, vendas, trapaças digo traspaces &c. &c.

Inculca o Sr. Bacharel Zacheo, pelo seu modo de expressar que elle he hum primeiro Testamenteiro do falecido Major Felicianno Henriques Franco, e eu o segundo! Se eu assim me expressasse na Minerva N.º 27 podia dizer o Sr. Bacharel Zacheo em bom portuguez: mente o Sr. Marcianno. Ergo, se eu digo, que sou Testamenteiro conjunto com o Sr. Bacharel Zacheo, e elle omitta esta circumstancia: mente o Sr. Ba-

charel Zacheo. Com tudo como não sou Bacharel e não fallo senão portuguez sem andar por portas travessas, declararei nulla aquella palayra, hum tanto desaguizada. mente o Sr. Bacharel Zacheo, se o que eu digo não fôr conforme com a respectiva verba do Testamento, a qual he do theor seguinte:— " Instituo meus Testamenteiros nesta Cidade os Srs. Estevão Gonçalves Braga, o Doutor Manoel Vaixão Santos Zacheo, e Marcianno Antonio Coelho Portugal, e o Cirurgião-Mór Sebastião Joze Vieira, o primeiro e o quarto serão o meu primeiro Testamenteiro; e o segundo e o terceiro serão tambem juntos o segundo Testamenteiro: á vista desta verba, fica fóra de toda a dúvida que o meu referido aviso contém a verdade pura. Quanto a ser credor á herança de huma avultada divida, quando verigoarmos veremos; porque se não he huma esperteza daquellas que lanção mão os que pertendem enriquecer com cabedaes alheios, ou huma delicadeza de unhas das que falla o Padre Vieira na sua Arte de furtar, bem o parece á vista dos accentos do falecido Testador, feitos pela sua propria letra, que diz: o crédito de Zacheo, tem dois contos, he só hum conto de reis, nem elle será capaz de o negar, que o troxe o meu escravo, Manoel Carlos. Tambem mentio o Sr. Testador, (e pela Alma lhe preste) porque o Sr. Doutor Zacheo foi capaz de o negar, e obteve Sentença pelos dois contos de reis em virtude do seu crédito dos dois contos, que V. m. declara, tendo recebido só hum conto de reis, estando esperando pelo resto lá....no outro mundo. Mas, *requiescant in pace*; que se eu o não fôr visitar, ou o Sr. Zacheo, me não mandar de correio, hei-de disputar a tal Sentença. " Diz

" mais o Bacharel Zacheo, que he Administra-
 " dor, e Caixa da tal testamentaria! He verda-
 de que se fez Administrador, e Caixa sem titu-
 lo, que não he capaz de o mostrar: será tão
 transcendente a sua administração, como a ca-
 beça do Administrador, e Caixa quando discor-
 re nas quatro partes do Mundo, e no Orbe ~~de~~
 Lua.

Eu não pertendo manchar a conducta, as-
 sas bem conhecida, do Sr. Baxarel, ~~Zacheo~~, só
 pertendo fallar verdades.

Elle diz:—que teria morrido na passagem
 que fez desta Provincia para a do Pará a es-
 capar das unhas do General ~~Silveira~~, se não ti-
 vesse huma Alma tão grande como todo o Mun-
 do. E eu digo: que morreria se não tivesse hu-
 ma consciencia mais larga que todo o Oceano,
 e huma lingua de féra a mais venenosa. Por
 ora Sr. Redactor, dou huma pequena idéia aos
 seus Leitores daquillo mesmo que elles já sa-
 bem, relativo ao Sr. Baxarel, ~~Zacheo~~: E quan-
 do elle vier de persi, ou por entre as sombras
 do "Epaminondas," a exercer as funções que eu
 já disse, das bestas dos Ribeirinhos, falaremos
 das colheitas de 1825, 1826, e 1827, que tem
 chuchado, ou pertende chuchar, in-senhor, in-se-
 nhor, a titulo dos dois contos de reis, que já
 fallei; fallarei dos escravos ~~Hario~~, e ~~Izidro~~ que
 o estão servindo como a seu senhor; fallarei
 da venda dos escravos. (forros no Testamento)
 vendidos a ~~Henrique Nava~~; fallarei finalmente de
 vinte quatro escravos delle ~~Bacharel Zacheo~~,
 mettidos na Fazenda do falecido Testador, para
 a titulo de mieiro &c. &c. &c. Queira o Sr.
 Redactor, ter a bondade de inserir no seu ero-
 dito Periodico esta resposta ao Sr. Bacharel ~~Za-~~

cheo, motivada pelo que elle disse no citado Forol, (pois quem apóia fraudes e patifarias bem se sabe o conceito que merece) de cujo favor lhe ficará muito obrigado o

Seu venerador e criado.

~~Marciano Antonio Coelho Portugal.~~

Com bastante desprazer publicámos a correspondencia supra, porque si presâmos os direitos do Cidadão, e folgâmos quando se ventila a verdade, nos é sôbre-maneira sensível quando se abusa da Imprensa, e se ultra-passa o objecto da questãõ; na correspondencia que deixâmos transcripta se verifica ésta verdade, pois a acrimonia d'alguns termos, que mui bem os dispensava o objecto d'ella, si não casa com o nosso modo de pensar; admittimo-la por não privar o individuo da publicação d'um objecto que, a calar-se, poderia prejudica-lo, e sentimos que não soubesse fazer ésta publicação com dignidade.

O Redactor.

AVISOS.

Luiz Antunes Ribeiro propoem-se a dar lições em cazas particulares de ler, escrever, Arithmetica, Gramatica Portugueza, e Muzica; quem quizer utilizar-se do seu prestimo, pode dirigir-se á sua habitação na rua do Sol N.º 20.

O Tenente Coronel ~~Constancio~~ Magliana, de Nação Italliana; procurando hum meio decente, para poder subsistir e sua Famillia se propoem a dar lições de Francez, e Italliano; bem como seu filho Victor Magliana, as de Rebeca, e Violon Francez por muzica. Os Snrs. que a isto se quizerem applicar, pódem dirigir-se ao mesmo Tenente Coronel morador na Rua das Mercês desta Cidade.

MARANHAÕ, TYPOGRAPHIA NACIONAL, Anno 1828.

QUINTA-FEIRA 6 DE NOVEMBRO DE 1828.

N.º 37.

2.º SEMESTRE.



MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

—||— } ————— } —||—
M A R A N H A Õ.

ARTIGO D'OFFICIO.

TENDO chegado as fontes d'esta Cidade a hum estado bem improprio, daquelle que hum objecto de tanta importancia merece a beneficio do publico, por isso, em quanto não he possivel darem-se mais proficuas providencias a similhante respeito, o Presidente da Provincia ordena que o Tenente Engenheiro *Józe Joaquim Rodrigues Kop-*

pes, tome a seu cargo vigiar sobre o asseio das fontes d'esta Cidade, fazendo que os aqueductos, daquellas que os tem, se achem sempre perfeitamente limpos; que aquellas, que fõrem protegidas de arvoredos, como a fonte das pedras, se conserve este no melhor estado possível, e que os lugares do serviço publico das mesmas fontes se achem sempre francos, e com todo o dezenxovalho, não consentindo, especialmente de dia, que alguem se banhe indecentemente em taes lugares. Alem disto, logo que venha ao conhecimento que pelas visinhanças das nascentes se abrem poços, que as possão sangrar, com detrimento da utilidade publica, dará immediatamente parte ao Governo para tomar em consideração taõ importante objecto. Ficão dadas as precisas ordens ao Commandante dos Calcetas, para pôr á disposição deste serviço os que se fizerem necessarios.

Palacio do Governo do Maranhão, em 31 de Outubro de 1828. *Pinto*, Presidente.

E D I T A L.

~~Faustino Joze Schultz~~, Cavalleiro da Ordem Militar de São Bento de Aviz, Capitão de Már e Guerra da Armada Nacional e Imperial, e Intendente da Marinha da Provincia do Maranhão, por S. M. I., a quem Deos Guarde &c.

Para inteiro cumprimento das Ordens do Excellentissimo Sñr. Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Provincia; faço saber a todos os Carpenteiros de machado, e Calafates, que logo que fabriquem qualquer Navio, que este leve

cobre novo, e se lhe tire o velho, venhaõ nesta Intendencia da Marinha para assignarem Termo por donde conste as quantidades, tanto do cobre novo que se gastou no fabrico, como do cobre velho que se tirou: ficando na certeza de que serãõ castigados, quando assim o não cumprirem.

Intendencia da Marinha do Maranhão 30 de
Outubro de 1828. *Faustino José*

POLITICA.

Huma Constituiçãõ politica deve ser absolutamente livre a industria, e hum campo aberto ao interesse individual; prohibindo os monopolios, os privilegios, os gremios, as corporações, e toda a especie de estabelecimento, que possa limitar esta liberdade.

Se huma Constituiçãõ politica deve garantir a propriedade contra os attentados dos individuos, muito mais deve protege-la contra os da authoridade; estabelecendo que, em nenhum caso, e em nenhuma circumstancia, se possa exigir do povo huma contribuiçãõ, que não tenha sido examinada, e commentada pelos seus representantes. Estes deverãõ attender, a que as contribuições sejaõ proporcionadas ás verdadeiras necessidades da Naçãõ; porque proporcionalas somente aos haveres dos contribuintes, naõ he hum acto de justiça, mas sim da mais oppressiva tirannia—Dizer, que a qualquer lhe sobra para viver, pode jámais ser huma rasaõ para priva-lo do que lhe sobeja?

Se se tira continuamente dos sobejos, brevemente se chega a tirar do necessario; além

de que, os sobejos dos ricos são o necessario dos pobres; porque, se se não deixa ao rico senão o necessario, não lhe ficará que dar ao pobre para que com o seu trabalho ganhe o necessario. Assim, tanto os pobres como os ricos sem excepção ganhão, e tem hum interesse igual em ~~que~~ a propriedade seja respeitada.

He cousa constante, que em geral se tem dado muito maior importancia, assim como que se tem concedido huma mais particular protecção á propriedade territorial, do que á propriedade d'Industria, ou *mutavel*. Vejamos, qual possa ter sido a causa de huma preferencia, que além de nos parecer contraria a todos os calculos de huma sã politica, tem de mais a mais, á primeira vista, a fisionomia de mero capricho. Parece com effeito, não se lhe poder dar outro nome, se se considera, que na realidade, huma terra he hum capital como outro qualquer de commercio, ou de fabrica. Porém não he a paridade, que nós queremos estabelecer; he sim o demonstrar, que se das duas propriedades ha huma, a que convenha conceder huma protecção particular, essa propriedade he a propriedade Industrial.

Hum homem, cujo haver he o fructo da sua industria, tem hum interesse maior, e mais directo na causa publica, do que o homem cuja fortuna consiste em bens territoriaes. A fortuna daquelle depende essencialmente da fortuna da Nação; em vez que o interesse do proprietario territorial he mais isolado, e mais independente da sorte da sociedade. Com effeito, huma guerra, hum roubo, podem privar a hum fabricante de todos os seus capitaes; quando huma, como outra só poderão privar o propieta-

rio territorial do fructo de huma, ou duas de suas colheitas, deixando lhe soas terras, que são o seu capital, com o qual pode ressarcir suas perdas.

O capitalista de industria tem pois visivelmente maior interesse, tanto no estado de paz, como no estado de guerra, do que o capitalista territorial, na administração publica. Não ha pois razão alguma plausivel, para que este seja mais protegido do que aquelle. Dizemos, que não ha razão alguma *plausivel*; porque ha com tudo huma, ou para melhor dizer, hum motivo, do qual se não tem fallado, e que por tanto convem conhecer.

Quasi todos os povos, que gozão de huma Constituição politica, a devem a seus soberanos: os quaes por mais liberaes, que se tenham mostrado, sempre conservão huma tendencia ao despotismo. Mui dignos de elogio são aquelles, que com esta tendencia não conservarão o desejo de recobrallo, quando podessem. Como porem destes sempre foi menor o numero; he aos outros, que nos devemos referir. Ora, seria impossivel recobrar o despotismo sem grangear o apoio dos representantes do povo; e he muito mais facil conseguillo dos proprietarios territoriaes, do que do commerciante, ou fabricante. Aqui não se apressem os nossos leitores em censurar esta doutrina: o que segue, fará vêr, que ella he fundada na natureza das cousas. O Proprietario territorial he necessariamente docil, e sujeito; a sua situação mesma o obriga a suportar o jugo, e a oppressão; entre tanto que o commerciante, he necessariamente livre, e pouco soffredor, por isso que a sua situação he independente. E não se admire esta differença: ella provém mui

naturalmente da diversa natureza dos bens de cada hum delles, como se vai vêr.

O proprietario territorial, que não pôde separar se da sua terra sem abandonar o seu unico meio de existencia, soffrerá forçosamente tudo, com tanto que se lhe deixe a sua terra: impostos exorbitantes; vexações pessoaes; tudo se pôde exercer com elle impunemente: aferrado á terra, como a ostra ao rochedo, vê se obrigado a ter paciencia, e a sujeitar-se á escravidão, como aquella ao furor das ondas. Pelo contrario, o commerciante, e o fabricante, cuja propriedade industrial he mui facil de transportar; e que não estando arreigada ao solo, não impõe sujeição alguma, e não faz necessario o seu domicilio em hum paiz, acha-se como todo o homem industrial, tendo toda a terra por sua patria. Se hum commerciante he opprimido em *Madrid*, pega nos seus fundos, por grandes que sejam, mette-os em huma carteira, e em poucos dias se acha com seus cabedaes nos *Estados-Unidos*; tendo posto o Oceano entre elle, e o seu oppressor. Se hum Obreiro he vexado em *Paris*, pôde levar, para onde quizer, seus fundos consigo: e em *Alemanha*, ou na *Russia* poderá trabalhar, e viver, como em *França*. He por isso que a liberdade tem existido sempre entre os povos industriosos, mais do que entre os povos agricultores. Parece pois ser clara a razão porque em huma Constituição politica concedida por hum Monarcha ao seu povo, se dá tanta preponderancia territorial com prejuizo da propriedade industrial: porque os proprietarios de terras são preferidos nas eleições para a representação nacional; porque em fim elles são ouvidos, e consultados com preferencia no que diz respeito aos actos do gover-

no. A muito que podemos observar, onde a Constituição teve o character de que fallamos, que a eleição de commerciantes, e fabricantes para o corpo legislativo encontrava quasi sempre huma grande resistencia da parte do Ministerio; o qual conhecendo a forçosa docilidade dos proprietarios territoriaes, diligencia haver destes o maior numero possivel. He em apoio de suas vistas, que os agentes do governo dizem=que a propriedade territorial he a que offerece huma garantia ao governo=, o que na verdade quer dizer—que ella ~~he a que offerece huma garantia ao poder absoluto contra a liberdade.~~—

(Ramon Salas.)

Continuar-se ha,

NOTICIAS EXTRANGEIRAS.

— Lesse no Constitucional: O Imperador d'Austria dirigio a seguinte resposta a D. miguel. „ Os direitos da legitimidade priváraõ meu neto do Throno de França; os mesmos direitos exigem que eu não consinta em que a Corõa de Portugal seja tirada á minha neta a Rainha Dona Maria 2.^a a quem pertence, „

— Teme-se muito que D. miguel seja atacado de alguma enfermidade do cerebro. Elle mandou fazer portas de ferro para o seu quarto particular, e para a escada; a agoa que bebe he provada primeiro pelos seus caens horas antes que elle beba. (Le Breton.)

A V I S O S.

Vendem-se dous escravos ladinos; hum he

bom bolieiro, cacheu, tem 25 annos de idade; ainda nunca teve doença alguma; é official de sapateiro, e bom cozinheiro: o outro é bom coziueiro, muito intelligente, e serve muito bem uma casa: quem os quizer falle ao Redactor.

Vende-se huma preta rapariga, sadia, boa costureira, e bordadeira, quem a pertender comprar falle com o Redactor.

Manoel Pereira da Costa, com Loja nas casas do falecido Brigadeiro Sebastião Gomes da Silva Belford, tem para vender bom Rapé recentemente chegado de Lisboa na Escuna Leôa.

Em Setembro deste anno fugio nesta Cidade hum escravo de nome Jullião, nação Moçambique, idade de 26 a 30 annos, alto, fulto, e bem parecido, com falta de hum dente dianteiro, bastante cabellado e com signaes de haver já sido surrado; o qual pertence a João Lourenço do Lago do Itapucurú, e estando fugido foi pegado no Munim, e remettido por Antonio Pedro de Carvalho a Antonio Joaquim de Araujo Guimarães desta Cidade, por ordem do dono para ser vendido, de cujo poder fugio; quem delle souber e der noticia certa receberá boas alviçaras.

Na praya do Desterro existe hum Igarité (entregue ao Mestre Calafate Manoel Antonio da Silva) para vender, como boas proporções para carregar pedra, pela sua boa construção quem o pertender comprar dirija se a Antonio José Gomes Pereira, ou ao dito Silva, com quem o poderá ajustar por preço muito commodo.

QUINTA-FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 1828.

N.º 38.

2.º SEMESTRE.



M I N E R V A.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

LITERATURA.

SUBSCRIPÇÃO.

PARA O MONUMENTO DE FRANCISCO MANOEL
DO NASCIMENTO.

Joze Soares d'Azevedo, Portuense, Negociante da Praça do Maranhão; Francisco Rebello de Carvalho, Bacharel em Leis; Duarte Lessa, Portuense, achando-se casualmente em Pariz, resolverão ir visitar o cemeterio do *Père Lachaise* em 5 de Setembro de 1827, e examinar, entre outros, o tumulo de Filinto Elysio.

Sem mencionar as bem conhecidas, e variadas pegas d'architetura que encerra este famigerado cemeterio, talvez unico no seu genero, pela proximidade de uma cidade taõ consideravel, pelas recordações que involuntariamente suscita uma grande parte dos seus monumentos, e pelo admiravel golpe de vista com que fica maravilhado e attonito o visitante subindo ao *monticule* (ponto mais iminente do cemeterio) e lancando os olhos sobre o immenso semi-circulo formado pelo vasto recinto e longinquos limites de Pariz; pondo de parte os tumulos do Visconde de S. Lourenco (1), de Diogo Ratton (2), do Morgado de Matheos (3), de Francisco Joze Maria de Brito (4), fallemos somente do que encerra as reliquias do nosso insigne vate.

Um pequeno espaço de terra coberto com uma simples campa de pedra commun., e cingido por uma mesquinha grade de ferro, é onde descansão as cinzas, onde estão depositados os restos do immortal R. M. do Nascimento, vate sublime que com seus esforços tanto ennobrecceu a litteratura patria, desenterrando, do inexaurivel thesouro de sua linguagem, expressões, e palavras que o acinte dos tempos, e a corrupção do gosto, haviaõ sepultado n'um indigno esquecimento.

Um silencio religioso se apoderou de nós ao approxi-

(1) Francisco Bento Maria Targini, conhecido no mundo litterario pela sua traducção—do *Homem—de Pope*, que enriqueceu de variadas e eruditas notas; bem como pela sua traducção do—*Paradise Lost—de Milton*.

(2) Filho de Jacome Ratton, homem que muito concorreu para estabelecer em Portugal a pouca industria que ali ha, e que escreveu umas—*Recordações—*que um bom Portuguez consultará sempre com proveito.

(3) Fez á sua custa a bem conhecida, esplendida, e magnifica edição das *Lusiadas de Camões*; e digão quanto quizerem dos poucos defeitos que ella encerra, não se pode, rasonavelmente, negar que ella seja um monumento levantado á memoria do *Homero Lusitano*.

(4) O seu monumento levantado pela mãe de uma pessoa que elle amou, mostrava pelo cuidado da sua conservação, e coroas que o ornavaõ que a sua memoria ainda era presada por quem lhe suavizou a existencia.

mar do tumulto de Fylinto,—saudade, veneração, respeito, e magua, pelo mesquinho do seu jazigo, e pela herdada ingratitude, se não desprezo, que Portugal tem sempre prodigalizado aos seus heroes, forão os sentimentos que nos absorverão por algum tempo.... Coroas seccas, misturadas com innumeradas, porém mirradas, hervas cobriaõ a funerea campa, e abafavão a legenda com que uma mão piedosa (1) quiz transmittir a sua memoria á posteridade. Démo-nos pressa em remover tudo a fim de lêr o epitaphio, e n'esta tarefa nos ajudaraõ dous velhos e respeitaveis veteranos do exercito do Alexandre de nosa idade, dizendo-nos:—*Nós bem sabemos quem é,—foi traductor das Fabulas do nosso La Fontaine, o que além repousa.*—

Naõ pudemos, assim mesmo, lêr perfeitamente a apagada inscripção, e passados minutos, depois de uma cortada conversação, resolvemos:—

De fazer limpar bem a campa, profundar os caracteres do epitaphio, e pinctar a grade que a rodêa: e d'isto se encarregou J. S. d'Azevedo incumbindo logo d'esta diligencia um dos veteranos que nos acompanhavaõ (2):

De copiar exactamente, depois d'isto feito, a inscripção sepulchral, e de promover em Inglaterra, Portugal, etc., etc., uma subscripção para erigir a F. E. um monumento naõ vaidoso, porém que, rival do tempo, possa, pela solidez de sua construcção, conservar a memoria e grata recordação do que a patria deve a taõ esclarecido engenho: de promover a subscripção em Inglaterra se incumbiraõ Francisco Ribeiro de Carvalho, e D. Lessa, e de fazer executar o monumento, J. S. d'Azevedo.

Ao sair do cemiterio copiamos dos seus livros d'Obitos os seguintes assentos pertencentes ao nosso poeta, para servirem de guia a outros que, como nós, se dirigirem a esta habitação da morte, para repousarem um momento sobre a campa de hum Portuguez benemerito.

(1) *O Marquez de Marialva D. Pedro Joze Joaquim Vito de Menêzes, a quem Filinto deveu cuidados, enterro, cova, e o monumento sepulchral, em terreno perpetuo que encerra as suas cinzas: seja-lhe a terra leve.*

(2) *Esta incumbencia já se acha consummada, graças ao zelo patriotico do Sr. Joze Soares d'Azevedo.*

Copia:
Cimetière de l'Est, dit du Père La Chaise. Deuxième
me Registre, année 1819, folio 58, N.º général 7769, N.º
d'ordre 1153.

Do Nascimento, François Manuel, 84 ans, mort au
premier arrondissement, Département de la Seine, le 25
février 1819, inhumé dans une fosse temporaire le 27 du
même mois, dans la Pièce en face du Château, 25^{me} ligne,
N.º 5.

Quatrième Registre, année 1820, folio 48, N.º général
9916, N.º d'ordre 657 inhumé dans deux mètres de ter-
rein à perpétuité, situé dans la Pièce de Mr. Greffulhe
en face de la tombe de Mr. Urquijo, et à deux mètres de
celle de Ratton.



HIC JACET

FRANCISCUS-EMMANUEL-DO-NASCIMENTO,
OLISIPONENSIS PRESBYTER,
LITERARUM AC POESEOS AD EXTREMUM USQUE DIEM
CULTOR INDEFESSUS,

ET VERNACULI SERMONIS DELIGENS ASSERTOR.

NATUS EST OLISIPONE 23 DEC. 1734.

OBIIT PARISIIS 25 FEB. 1819.

MARCHIO DE MARIALVA, REGIS FIDELISSIMI
AD CHRISTIANISSIMUM REGEM LEGATUS,

DEFUNCTI FUNUS DUXIT OBSEQUIOSE,

ET HANC LAPIDEM IN HONOREM CIVIS SUI
BENE' MERENTIS ERIGI CURAVIT, ANNO 1820.

R. I. P.

Concession à perpétuité.

— Cumpre-nos congratular cordialmente os nossos peri-
grinos pelo seu sincero amor das letras, e gloria nacional,
e convidamos aos nossos compatriotas a concorrerem para
a subscripção, por elles aberta, para o monumento do nos-
so lyrico.—



A boca donde em limpidas correntes
 Descia sem-cessar o mel do Hymetto,
 Cedêo ás ordens do Destino injusto!
 O peito donde solidas doutrinas
 P'ra luseiros do mundo s'or'ginavão,
 Já não respira o hálito divino
 Com que torpes tyrannos amedronta!
 Mas se o sprito voou a espaço alheio
 Di gloria impressa alle vistigia lasci.

Sitios saudosos que cercaes os restos
 Do Lusitano Horacio expatriado,
 Tornai-vos ferteis, produzi mil flores
 Sobre quem flores prodigou em vida.

Envolta em crepe a Musa Lusitana
 Do lúgubre apposento se approxima:
 Pára na estancia qu'as reliquias fecha,
 E tres vezes reclama o seu Filinto.
 Depois attenta na lavrada pedra
 Que o óbito do Vate testifica,
 Do brando peito mil gemidos solta,
 Que os ceos atroaõ, que os oiteros pungem;
 E na lápide fria reclinada,
 De pérolas clarissimas a banha.

No cimo das montanhas Philadelphias
 Troa a Fama veloz a ingrata nova:
 Américos que a gloria confed'rara
 Não mais verão pulsar tão doce Lyra.
 Gratos ás cinzas do Cantor eximio
 Que a Independencia sua aos ceos erguera (1),
 Eis levantão padrão (2) d'honra perpetua
 Ao distincto Varão qu'Elysia perde.

(1) Na sua famosa Ode á Liberdade d'America.

(2) Mr. George Harrisson, cidadão Americano, na Pensilvania, mandou erigir um monumento no seu jardim em honra do nosso Poeta, no qual fez gravar alguns dos versos da sobredita Ode.

Nimphas do Tejo, retirai o manto
 Que o rosto gentilissimo vos cobre:
 Não mais vergonha.—S'impios vos degradão,
 S'imbéceis mandarins a Patria aviltaõ,
 Vêde estranhas Nações n'ambos os mundos
 O Lusitano mérito accolhendo.

Chorões sabeios que cercaes as plumas
 Da Aguia Lusitana já sem vida,
 Sobre essa terra mais feliz que a Patria
 Derramai odoriferos orvalhos.

Filhas do grato Sena ennobrecei-vos;
 S'Elysea ao grão Filinto o campo embarga,
 Dá-lho ao menos a Galia esclarecida.

JOZE SOARES DE AZEVEDO.

M A R A N H A Õ.

ARTIGO D'OFFICIO.

EDITAL.

~~Faustino~~ ~~Joze~~ ~~Schultz~~, Cavalleiro da Ordem Militar de ~~Saõ~~ ~~Bento~~ de Aviz, Capitão de Már e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Intendente da Marinha da Provincia do Maranhão, por S. M. I., a quem Deus Guarde, &c.

Para inteiro cumprimento das Ordens do Exm.º Sñr. Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Provincia; faço saber a todos os Sñrs. Negociantes desta Praça e Capitães de Navios, tanto Nacionaes como Estrangeiros, que devem infalivelmente fazer entrega, nos Armazens Nacionaes e Imperiaes desta Cidade, de toda e qual-

quer porção de cobre novo, que sobejar do fabrico dos seus Navios, assim como de todo o cobre velho, que se tirar do fôrro dos mesmos Navios; e pelo mesmo Arsenal se passaraõ as cautelas necessarias, por donde conste do recebimento do dito cobre

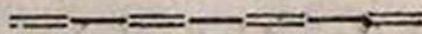
Intendencia da Marinha do Maranhão 4 de Novembro de 1828.

Faustino Joze Schultz.



Temos a satisfação de dar parabens, aos pais de familias, pela remoção das aulas públicas para o centro da Cidade, medida ésta que nós haviamos lembrado, n'um de nossos números, quando ponderámos os graves inconvenientes que resultavaõ, ao público, da longitude em que estavaõ; e que acaba de executar se, cremos que por ordem do Exm.^o Conselho, a quem louvâmos taõ acertada resoluçaõ.

O Redactor.



A V I S O.

Na Loje de Mulhados de Figueiredo & Cunha, na Rúa do Giz Casa N.^o 19 proxima á Casa do Sñr. João Antonio da Silva, ha para vender Carne seca propria para Escravos, ao comodo preço de 2\$000 rs. por arrobas.

QUINTA-FEIRA 20 DE NOVEMBRO DE 1828.

N.º 39.

2.º SEMESTRE.



MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

— — — — —
VARIÉDADES.

MARANHAÕ.

Vimos, no último n.º da Bandurra, uma Portaria do Exm.º Sr. Presidente, dirigida á Camara d'esta Cidade, ácerca d'uma fonte que o Sr. Manuel José de Medeiros tem chamado sua; apesar pois que aquella Portaria nos não fosse remet-

tida, transcreve-la-he mos da Bandurra, e lhe addiremos as nossas reflexões, como documento que evidentemente nos mostra o desvello, e cuidado que merecem á primeira e muito honrada Authority d'esta Provincia as vexações publicas, tantas vezes apontadas inutilmente á Camara d'esta Cidade.

O Redactor.

IMPERIO DO BRASIL.

Corre por certa a paz com Buenos-Ayres, isto é, uma suspensão d'armas por cinco annos; ésta noticia coaduna com as que lemos no Padre Amaro, jornal escripto em Londres, e que nos merece a maior confiança; os inconvenientes que podem resultar d'uma paz, concebida sob taes condicções, não mostraõ boa face, e, com effeito, terminada a actual guerra de tal fórma, parece pouco honrosa ao Brasil; pois, versando a contenda sôbre a Provincia Cisplatina, e ficando ella, nos cinco annos, independente, ou não subjeita, a nenhuma das partes belligerantes, forçosamente uma dellas é prejudicada, e julgamos o Brasil gravemente lesado n'um tal tratado; ou a guerra tem sido justa, porque o Brasil tem todo o Direito a Monte-Video, ou é injusta, porque Monte-Video não deve estar subjeito ao Brasil; de qualquer das fórmas que resolvamos este problema, acharemos o Brasil lesado; si a guerra é injusta, para que se tem feito? Segue-se que as enormes despezas, e perda de sangue que temos

soffrido foi contra direito, mal intentada, e indecorosa; si é justa como termina-la cedendo de direitos, inutilizando fadigas, e perdendo o jus á revindicaçãõ de tantos dispendios?! Certamente que com a folga de cinco annos nossos inimigos se acautelaráõ, e, preparando-se para de novo nos disputar Monte-Video, quem sabe então quaes seráõ os resultados! Diz-se que a Inglaterra inter-vem n'esta negociaçãõ, e que se suppoê que tirará partido de nossas desavensas; em fim o que for soará, e, quando viridicamente soubermos o que ha sôbre este objecto, o communicaremos a nossos leitores, emittindo-lhe nossas reflexões.

O Redactor.

Discuso que o Sr. Clemente Pereira recitou na Camara dos Srs. Deputados em Sessão de 13 de Mayo corrente, na discussão da Resposta á Falla do Throno. (1).

O Sr. Clemente Pereira:—Tem-se impugnado o projecto da resposta á Falla do Throno no artigo sobre o topico da guerra do Sul, pe-

(1) *Este benemerito Deputado é hoje o Ministro do Imperio, e sua consumada madureza e sabedoria jámais illudiráõ nossas esperanças.*

O Redactor.

lo fundamento de que não contém huma declaração da vontade da Camara tão franca como convém, e tambem se tem querido fazer observar, que a Falla do Throno foi pouco exacta quando empregou a expressão =Immutavel Resolução—, dizendo se que a vontade do Throno deve marchar unida á vontade da Nação, e ser mutavel segundo as circumstancias. Eu sustentarei que a Falla do Throno não podia nem devia empregar outra expressão, e que a linguagem desta Camara não póde ser senão a mesma do artigo em discussão, tal qual se acha redigido. Diz a Falla do Throno—” Entabolei negociações com o Governo de Buenos-Ayres, estabelecendo bases para huma convenção justa e decorosa como exigem a honra Nacional, e a dignidade do Meu Imperial Throno. Se esta Republica não acquiescer ás proposições mui liberaes e generosas, que attestaõ á face do Mundo a boa fé e a moderação do Governo Imperial, ainda que o Meu Imperial Coração muito se penalise, he mister continuar a guerra, e continua-la com duplicada força: tal he Minha Immutavel Resolução. ”—Com estas palavras quiz dizer o Throno, que tem feito proposições de huma paz justa e decorosa ao Governo de Buenos-Ayres; mas que se este não quizer a paz, he Sua Immutavel Resolução continuar a guerra com duplicada força. E podia por ventura ser outra a Resolução do Throno? Esta sua Resolução vale o mesmo que dizer, que nunca convirá em huma paz, que sejá offensiva da honra Nacional: e qual seria a Resolução contraria? Seria que conviria estabelecer-se huma paz vergonhosa, e que compromettesse a honra e gloria Nacional: e será da dignidade do

Throno celebrar huma paz offensiva da honra e gloria Nacional? Póde a Nação desejar semelhante paz? Certamente não; e por isso temos que a Resolução de continuar a guerra, no caso de se não poder obter huma paz digna da Nação e do Throno, deve ser immutavel na vontade do mesmo Throno.

A resposta á Falla do Throno, tal qual se acha redigida pela Commissão he igualmente digna, franca, e leal; nella se diz que a Camara se alegra com a noticia da negociação da paz, porque o Brasil deseja, e precisa a paz; e acrescenta—que todavia nunca consentirá que a honra Nacional seja compromettida. Não póde haver nada mais positivo, nem mais franco e leal: isto quer dizer—a Camara dos Deputados quer huma paz decorosa, e que não comprometta a Honra Nacional; todavia se esta paz se não poder obter, ha-de coadjuvar o Governo a fazer a guerra, porque nunca ha-de consentir que a Honra e Gloria Nacional, sejam compromettidas. E qual será o Deputado da Nação, que se não ache possuido de huma vontade firme de preferir a continuação da guerra a huma paz vergonhosa, e offensiva da Honra, e Gloria Nacional? Logo he forçoso concluir que o Throno não póde deixar de ser Immutavel na resolução de continuar a guerra, no caso supposto de Buenos-Ayres não querer annuir as justas e liberaes proposições de paz, que o Governo Imperial lhe fez.

Ouvi dizer a hum Sr. Deputado que era necessario negar ao Governo os meios de poder continuar a guerra, para o obrigar a fazer a paz: isto seria o mesmo que querer collocar o Governo na dolorosa posição de fazer huma paz vergonhosa para o Imperio; e poderá ser esta a

vontade da Nação? Se nós vissemos que Buenos-Ayres tinha proposto ao Governo huma paz digna da Honra e Gloria Nacional, e que este a não queria acceitar, então necessario seria negar ao Governo os meios de poder continuar a guerra para o obrigar a fazer a paz, porque neste caso não era vergonhosa; mas no caso em que nos achamos, no momento em que o Throno nos informa que fez preposições de paz, justas, e liberaes, querer que se lhe neguem os meios de continuar a guerra na hypothese de Buenos-Ayres não admittir esta mesma paz justa e decorosa, como se nos assegura, seria o maior erro que se poderia commetter, e seria comprometter a Honra e Gloria Nacional, que somos obrigados a sustentar e defender. Concluirei por tanto votando pelo Projecto da Commissão tal qual se acha redigido no artigo de que se trata.

Continuado do N.º 37.

Pelo contrario a propriedade industrial offerece huma garantia á liberdade contra o poder. Assim hum povo, que por meio dos representantes, que elle escolheu livremente, se dá a si mesmo huma Constituiçãõ politica, e quer segurar solidamente a sua liberdade, se não deve pertender, que as leis fundamentaes deem á preferencia á propriedade industrial, deve desejar pelo menos, que seja prefeitamente igual a protecçãõ, que as mesmas leys concederem a ambas as propriedades.

Publicistas mui celebres tem dado a preferencia nas eleições dos representantes da Nação, aos proprietarios industriaes; não somente por terem estes hum maior, e mais directo interesse na cauza publica, assim como já demostramos; mas tambem, dizem elles, porque he nesta classe que se achaõ ordinariamente os talentos; huma maior massa de conhecimentos, e d'instrucçaõ: e huma mais perfeita independencia. Eu de boamente admittiria na representaçaõ nacional os colonos, e rendeiros de terras com preferencia aos proprietarios das mesmas terras; porque entãõ aquelles vem a ser huns meros Agentes de hum ramo d'industria agricola; e como taes, a deverem ser contemplados como os outros Agentes da industria commercial, ou Fabricante; e isto pelas rasões que já demos, e por outras, que pertencem mais particularmente á Economia politica, do que á Sciencia Social.—

Julgei dever demorar-me em combater a preocupaçaõ geral, que favorece a propriedade territorial de hum modo mui particular, apreciando em menos mui injustamente a propriedade industrial; porque desta preocupaçaõ se tem tirado, e tiraõ ainda todos os dias, consequencias mui funestas para a liberdade, e sobre tudo para a igualdade taõ essencial em huma organizaçaõ Social liberal: pois onde os cidadãos não forem iguaes da maneira, que o podem ser, não se preenche o fim das associações politicas; a felicidade do maior numero dos membros, que a compõem.....

(Ramon Salas.)

AVISOS.

~~Manoel Cordeiro da Silva~~, Rua do Giz N.º 25, quer vender hum ~~Escrava~~ Mina, forte de 20 a 22 annos; láva bem, engoma, faz soffrivelmente de comer, e está ao facto do serviço de caza.

~~João Caetano Martins Márques~~, tem para vender [em Caza de ~~seo~~ Patrão o Sr. Antonio José Gomes] bom Rapé princeza novo vindo pela Escuna Leôa.

Quarta-feira 26 do corrente no Armazem dos Leilões na Praya-Grande, hade-se vender alguns ~~Escravos~~ Buçaes, chegados ha pouco, pertencente a ~~Francisco Joze Baptista~~, principiando pelas 10 horas.

Quem tiver para allugar hum ~~Negra~~ que saiba alguma couza de ~~cosinha~~ e mais serviço de caza, dirija-se a ~~João Jeronimo Esteves Norte~~, defronte do Recolhimento.

MARANHÃO,

Na Typographia Nacional e Imperial. Anno 1828.

QUINTA-FEIRA 27 DE NOVEMBRO DE 1828.

N.º 40.

2.º SEMESTRE.



MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

POLITICA.

RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS.

CHEGAMOS a huma das materias mais importantes, e ao mesmo tempo das mais difficeis da sciencia social: a responsabilidade dos Ministros. Sem esta responsabilidade, nenhuma segurança póde haver nem para o Monarcha, nem para o povo; para o Monarcha, porque para que sua pessoa seja inviolavel, e sagrada, he necessario, que seus Ministros respondão por elle: d'outro modo não poderia deixar de responder elle mesmo, pois em algum hade estar a responsabilidade; visto que da parte de algum hade ser a

falta, que a provocar; nem haveria segurança para o povo, porque, a que senão attreveriaõ Ministros, que não fossem responsáveis pelos seus factos? Comprometeriaõ o Rey: e nunca se quiz fazer effectiva a responsabilidade do Monarcha, que senão seguissem perturbações, que mui immediatamente ameaçassem a segurança do Estado.

Por huma ficção legal se suppõe, que hum Rey nunca póde fazer mal: se apezar disso o mal se faz, deve suppôr-se, que se faz contra a vontade do Rey, e por vontade de seus Ministros; e para sustentar esta ficção saudavel, deve a Ley fundamental da Nação, estabelecer, que nenhuma ordem do Rey seja obedecida, senão fôr tambem assignada por hum Ministro.

Por pouco que se pense, comprehende-se immediatamente, que he mais justo, que responda o Ministro, do que o Rey, e que se deve cuidar muito mais em reprimir a ambição do Ministro, do que a do Rey. Nunca houve hum Rey tão máo, que seu Ministro não fosse ainda peor: a historia de todos os tempos nos offerece milhares de exemplos, que são outras tantas provas desta proposição. (1) Assim deve acontecer incontestavelmente: nunca hum Rey tem tantos motivos para ser ambicioso, e inimigo dos direitos do povo, como o Ministro: o Rey devendo-o ser sempre, não tem outro verdadeiro interesse senão o interesse do povo: se este he rico, e feliz, o Rey o he á proporção: o seu poder he huma consequencia do poder do seu povo: se

(1) *Esta proposição não he tão genérica, que não tenha algumas excepções. Que Monarcha, por exemplo, póde comparar-se a Nero em maldade? Com tudo o seu Ministro foi o Filosofo Seneca, etc.*

este sofre, ou goza, o Rey goza, ou sofre; e sómente póde considerar-se seguro sobre seu throno, quando governa povos livres, regidos por Leys, cujo objecto he o bem geral da sociedade; e não o de huma pessoa particular, de huma familia, ou de huma classe privilegiada. O medo, que inspira a força, tem sido em todos os tempos hum fraco apoio dos Thronos: esta he tambem huma verdade historica.

A posição precaria de hum Ministro deve naturalmente inspirar-lhe sentimentos totalmente diversos; que lhe importaõ a elle os interesses do povo, dos quaes talvez não estará encarregado senão alguns dias, e mesmo alguns momentos? Como póde deixar de ser Ministro amanhã, apressa-se a gozar hoje da authoridade; a augmenta-la; e a tirar della todo o partido possivel, afim de proporcionar-se recursos para quando cahir na desgraça, de que está ameaçado a cada momento; porém o Rey, que sabe que hade governar amanhã, não tem pressa de governar hoje; e, senão, diga-se porque rasão ha muitos mais Ministros, do que Reys ambiciosos?

A responsabilidade ministerial não se funda em huma simples ficção; funda-se sim em probabilidades; funda-se na rasão; na utilidade evidente do corpo social; e he huma condição indispensavel do governo representativo; porém, para que esta responsabilidade produza todos os bons effeitos, que devem resultar della, não basta, que esteja escripta na Carta Constitucional; mas he preciso, que seja effectiva.

Para isso he necessario, que huma ley organica bem clara determine mui expressamente o modo de exercce-la. Neste ponto devem evitar-se os dous extremos igualmente perniciosos: se a

responsabilidade ministerial he demasiada, fará com que os Ministros sejam tímidos, e não lhes deixará aquella liberdade de acção, que he necessaria, para que desempenhem as funcções do poder executivo, de cujo exercicio estão encarregados; e se he extremamente limitada, deixará aos Ministros demasiado campo para fazer o mal: se o exercicio da responsabilidade he demasiadamente facil, apenas hum Ministro terá tempo para responder ás accusações, que contra elle se fizerem; e se lhes põe demasiados estorvos, e se envolvem em huma multidão de difficuldades intrinsecas, a responsabilidade será illusoria, e o Ministro zombará sem risco algum de huma ley inexequivel. Neste extremo, he que peccava a Ley sobre a responsabilidade dos Ministros, que foi appresentada á Camara dos Deputados de França em 1818, e que foi immediatamente retirada: parecia que aquella ley tinha sido imaginada de proposito para tornar illusoria a responsabilidade estabelecida pela Constituição; e presentemente a responsabilidade dos Ministros em França está com effeito na Carta, porém está só alli.

Continuar-se-ha.

ECONOMIA POLITICA.

Un Traité d'Economie Politique se réduira à un petit nombre de principes...arrangé dans un ordre convenable pour en saisir l'ensemble. Say Disc. Prelim. pag. 24. 3 Ed.

PRINCIPIO I.

O Supremo Governo de cada Nação, seja

qual fór seu nome, suas attribuições ou divisões, deve considerar-se como o Pai, ou Cabeça de huma vasta Família, e em consequencia procurar em tudo a prosperidade geral tanto da Família existente, como das gerações futuras do respectivo Estado.

§. I.

Em sua relação com a Moral todo o Governo ou seja Monarchico absoluto, ou moderado, ou seja Aristocratico, ou Democratico, deve ser respeitado, e obdecido, nem aquella Sciencia (a Moral) se intromette em quãl fórma de Governo seja preferivel. Em a relação porém com a Economia Politica o melhor de todos os Governos he o Representativo, pois que neste não se determina pagamento, ordenado, pensão ou qualquer outra despeza, sem preceder debate, e discussão entre os Representantes dos Contribuintes e Interessados.

ESCOLIO (1)

Chama-se e compete o nome de Governo a todos em quem residem os diversos, seja qual for a fórma de Governo, que haja no Estado. He sem rasão que se dá o nome de Governo só aos Chefes do Poder executivo: Governa-se dando-se Leis, como se governa applicando-as e fazendo-as executar.

§. II.

A palavra—Economia—fórma-se de duas palavras Gregas—Oikos—Casa, e—Nomos—Lei; co-

(1) *Escolio é uma preposição que serve de anotação, e commentario á antecedente.*

mo se dissessemos—Leis, que regem o interior de huma Casa. A palavra—Politica—a qual vem da palavra Grega—*polos*—Cidade, estende aquellas Leis a toda a Sociedade, ou a toda a Nação, fazendo o Governo a respeito desta (como se estabelece no Principio supra) as veses de Pai de huma grande Familia. (2)

§. III.

Se as despesas publicas affectão a somma das

(2) *Hum Pai de familia poderia aprender em as Leis de Carlos Magno a governar sua Casa. Elle poz huma regra admiravel em sua despeza, e deo valor a seus dominios não só pelo lado da sabedoria e bem cuidada administração, mas tambem pelo lado da parcimonia. Vê-se em seus Capitulares a fonte pura, e inexgotavel donde elle tirou suas riquezas. Diz Montesquieu no Espirito das Leis Liv. 31 Cap. 18, que este Imperador deo ordem para se venderem os ovos, e hortaliças, que sobravão do consumo da sua Casa.*

O Principe Eugenio, a quem se faria injustiça, se fosse só considerado como hum grande Militar, e que mostrou a maior capassidade em as administrações, e negociações, de que foi encarregado, aconselhava ao Imperardor Carlos 6.º que seguisse os pareceres dos Negociantes no manejo das suas finanças.

O Gran Duque Leopoldo mostrou em os fins do Seculo 18 quanto póde hum Principe (mesmo em hum pequeno Estado) quando elle introduz em a publica administração a severa economia dos particulares. Em poucos annos fez elle da Toscana hum dos Paizes mais prosperos da Europa.

riquezas da mesma maneira que as despesas particulares, os mesmos principios de economia devem applicar-se a humas, e outras. Não ha duas sortes de economia, assim como não ha duas sortes de probidade, ou duas sortes de moral. Se hum Governo, como hum Particular fazem consumos, de que deva resultar huma produção de valor superior ao valor consumido, elle exercita huma industria productiva. Se o valor consumido não deixou producto algum, he hum valor perdido tanto para o Governo, como para o particular, que assim consumio.

Continuar-se-ha.



A V I S O S.

Não podemos dar ainda a nossos leitores a Portaria de S. Ex.^{ta}, prometida em nosso n.^o antecedente, fa-lo-hemos brevemente.

O Redactor.

A Santa Casa da Misericordia tendo de abric a casa da roda para receber os expostos, convida a todas as pessoas que tiverem Amas, e se queirão encarregar da criação dos mesmos, para que se dirigão ao Inspector do Hospital da Misericordia Manoel Antonio Rodrigues Valle, a fim de com elle se ajustar relectivo ao selario que devem receber. Maranhão 26 de Novembro de 1828.

O Procurador. *Antonio Dias d'Araujo Guimarães.*

Na Loja de Joaquim Ramos Villar na Praia-Grande; e na Botica de Daniel Joaquim Ribeira.

ro no Largo do Carmo, se achão á venda Folhinhas de porta do anno proximo futuro de 1829, as quaes saõ sem duvida as mais bem calculadas, e interessantes, pois denotão diariamente as horas de—maré—tudo na maior exactidaõ: e pelo commodo preço de rs. 240.

Na Loja de Domingos Antonio de Oliveira, na Praya grande, e na Botica de Manoel Duarte Godinho, no largo do Carmo se achão folhinhas de Algibeira para o ann de 1829 a 480 rs. muito certas.

Manoel Pereira da Costa, (com Loja nas casas do falecido Brigadeiro Sebastião Gomes da Silva Belford,) continúa a ter a venda em £., e ás oitavas excellente Rapé Princeza, vindo ultimamente pela Escuna Leão. O annunciante facilita aos compradores, para poderem abrir os botes, e não lhe agradando a fazenda fica com ella.

Quem quizer comprar hum escravo bom marinheiro para canõas grandes, de boa figura idade de 30 annos Nação Mandinga, procure na Typographia.

Erratas do N.º antecedente.

Pag.—250, linha 1.ª—transcreve-la-he-mos—
lêa-se—transereve-la-hemos.

Pag.—251, linha 16.ª—Discuso—lêa-se—Dis-
curso.—

Pag.—256, linha 10.ª—hade-se—lêa-se—haõ-
de-se.—

QUINTA-FEIRA 4 DE DEZEMBRO DE 1823.

N.º 41.

2.º SEMESTRE.



MINNERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

MARANHAÕ.

ARTIGOS D'OFFICIO.

TENDO chegado as fontes d'esta Cidade a hum estado bem improprio, daquelle que hum objecto de tanta importancia merece a beneficio do publico, por isso, em quanto naõ he possivel darem-se mais proficuas providencias a semelhante respeito, o Presidente da Provincia ordena: Que o Tenente Engenheiro, Joze Joaquim Rodrigues Loppes, tome a seu cargo vigiar sobre o asseio das fontes desta Cidade, fazendo que os aqueductos, daquellas que os tem, se achem sempre perfeitamente limpos; que aquel-

las que fõrem protegidas de arvoredos, como a fonte das pedras, se conserve este no melhor estado possivel, e que os lugares do serviço publico das mesmas fontes se achem sempre francos, e com todo o dezenxovalho, não consentindo, especialmente de dia, que alguem se banhe indecentemente em taes lugares. Alem disto, logo que venha ao conhecimento que pelas visinhanças das nascenças se abrem poços, que as possaõ sangrar, com detrimento da utilidade pública, dará immediatamente parte ao Governo para tomar em consideração taõ importante objecto. Ficão dadas as precisas ordens ao Comandante dos Calcetas, para pôr á disposição deste serviço os que se fizerem necessarios.

Palacio do Governo do Maranhão, em 31 de Outubro de 1828. *Pinto*, Presidente.

Tendo consideração á utilidade pública, com aquella efficacia que lhe é devida, mui principalmente da parte das authoridades, que, pelo seu cargo, devem ser as primeiras guardas da Lei em beneficio dos Póvos, e, tendo vindo no conhecimento da falta de desempenho, e pontual execução que Manoel José de Medeiros tem tido, a respeito das condiçoens d'um terreno, que lhe foi concedido, no lugar d'esta Cidade, chamado o Igarapé do Padre Roque, onde havia, de longos tempos, uma fonte, de que o povo plenamente se servia, e cujo terreno o dito Medeiros mandou cercar, comprehendendo as aguas, sem respeito á importancia do objecto, deitando apenas para a rua huma mui diminuta quantidade d'agua com detrimento do bem público; tendo-se passado mais de tres annos sem satisfazer ás

precisas clauzulas, com desprêso das Leis do Imperio, e da correspondencia á concepção a elle feita, a qual, seja explicita, ou implicitamente, sôbre as mesmas Leis só pôde ser fundada, mui especialmente quando diz respeito aos uzos públicos, como he o das aguas, objecto da maior necessidade; tendo visto que o mesmo Medeiros tem feito arranjos subterraneos, de modo que poderá sangrar, e extravaiar a mesma agua, deixando para o Público taõ sómente a que quizer a seu arbitrio, quando, pelo contrario, aquelle individuo deveria tão sómente gosar das sobras; tendo em fim visto, que dirigio a cerca em toda a extensão, absorvendo o terreno até ao alinhamento da rua, deitando essa pouca agua, que lhe parece, para o espaço da mesma rua, tudo em despeito do primeiro, e mais principal objecto em similhante, assumpto, qual é a utilidade pública: á vista pois de tudo, o que fica expendido, combinado com a informação da Camara desta Cidade, incluindo a do Engenheiro, que assistio á última vestoria, o Presidente ordena; Primeiro—Que a Camara d'esta Cidade, ouvindo o Official Engenheiro, que foi á vestoria, faça immediatamente marcar um sufficiente resalto, ou reintrante no dito terreno, para que a quéda d'agua, e mais externos da fonte, fiquem sem captivar o espaço da rua. Segundo—Que além da pequena pia, ou bacia da quéda d'agua, deverá haver um tanque de cada lado, a saber, um para beber o gado; e outro para lavagem. Terceiro—Que a conducção subterranea das aguas deverá ser de modo que o tal Medeiros as não possa sangrar, ou distrahir á sua vontade, para o que se tem pre-disposto astuciosamente por meio d'aqueductos cheios de

pedra, cujo nivellamento se não pôde sondar: aquelle encanamento deve ser de modo que se possa facilmente observar, e limpar, e que, o dito Medeiros, e quem lhe socceder, possa tão sómente receber o resto das aguas, que ficarem do Público; pois, sendo de longo tempo similhante agua do uzo geral, não se pôde, de fórma alguma, dar a qualquer particular; a Camara fará, além d'isto, as propostas que julgar mais convenientes. A Camara deve ficar na intelligencia, que este objecto he assaz claro, que se tem illudido escandalosamente, por muito tempo, que a Augusta Representação Nacional, pelas sabias Leis novamente publicadas, bem tem manifestado á Nação, que tanto tem em vista a escrupulosa execucao da Lei, como a illiminação d'essa chicana, filha da odiosa trapaça.

A Camara deve ficar na intelligencia, que uma vez naõ satisfeitas pontualmente as indispensaveis condições nos tratos de similhante natureza, as suas concepções devem ser por isso julgadas infalivelmente nullas: como solicitou o mesmo Medeiros a respeito de hum desses terrenos que alli pedio, e que estava dado a outro. A Camara deve considerar, que aquelle homem accuza a mesma Camara dizendo que, por ella lhe não ter fexado o lugar é que não tem cumprido da sua parte. Entretanto a População mais necessitata d'aquelle contorno tem estado sentindo uma pezada falta, pela dificuldade, e escassez d'agua, o que já não admite mais delonga. A Camara deverá proceder, sem perda de tempo, á devida execucao, e, no caso d'ommissão, ou repugnancia do tal Medeiros, me dará immediatamente parte, para fazer vingar o que justamente é de direito em um ob-

jecto de tanta, e taõ recommendavel consideração: assim o cumpra.

Palacio do Governo do Maranhão em 6 de Novembro de 1828. = *Pinto*, Presidente.

— — — — —
EXTRACTO DA BANDURRA N.º 21. 32.

Em o numero 39 da *Minerva* de Quinta-feira 20 do cadente mez Novembro, folha politica, litteraria, e commercial, achamos huma *Variedade* = logo áfrente, e como a dita variedade he muito embrulhada, e póde fazer muito variar a quem a lêr sobre o seu verdadeiro objecto e além disso cheira a principio de huma destas intrigas pequeninas, de que já temos abundancia, vamos desembrulhar a tal variedade, principalmente nas palavras = *apezar pois que aquella Portaria nos não fosse remettida, transereve la-he mos da Bandurra &c.* = para que o Publico não abraçe a Nuvem por Juno. He pois o caso:

Pelo Official-mayor da Secretaria do Governo da Provincia o Sñr. Capitão *João Rufino Marques*, nos foi remettida em os primeiros dias deste mez huma Portaria do Illm.º e Exm.º Sr. Presidente da Provincia, relativa á conservação, limpeza, e a seio das fontes desta Cidade, e nos dizia o dito Official-mayor em huma pequena carta familiar, e de amizade, pois a temos = que S. Ex.º desejava que aquella Portaria fosse inserida nos Periodicos desta Cidade. Suppomos que isto nos foi assim ordenado em razão de Director da Typographia Nacional e Imperial desta Cidade.

A amizade que consagramos ao nosso bom Callega o Sr. *Redactor da Minerva*, e que de nossa parte he sincera, nos induzio a dispensar-

mo nos de formalidades; e extrahindo huma cópia fiel da Portaria, lha enviamos pela Ordenança da Typographia, com hum recado vocal, que se limitava a dizer-lhe que S. Ex.^a o Sr. Presidente mandava aquella Portaria para ser inserida nos Periodicos desta Cidade; entregou-se aquella cópia ao Sr. Redactor da Minerva, questionou o Ordenança sobre quem, como, porque modo, via, e maneira nos tinha sido dirigida aquella Portaria a nós, e não a elle, e que dezejava vêr a carta que nos foi dirigida.

Quando o Ordenança chegou com esta resposta, já a carta do nosso amigo o Sr. Capitão João Rufino Marques, não existia pois como não era documento official, nem precisava de o ser, a não conservamos. Conhecemos então que tinhamos commettido hum erro gravissimo em civilidade, omittindo formalidades que devião acompanhar aquella cópia da Portaria que remettemos ao Sr. Redactor da Minerva, e para remediar-mos nossa falta, escrevemos ao Sr. Redactor da Minerva, dillucidando-lhe o caso, e pedindo-lhe nos dissesse se havia duvida, ou misterio para a inserção daquella Portaria no seu Periodico. O nosso Collega o Sr. Redactor da Minerva nos respondeo, dirigindo-nos huma carta muito civil, e he a que segue.

Illm.^a Sr. João Crispim Alves Lima.

Não ha dúvida, nem misterio da minha parte na inserção da Portaria, cuja cópia V. S. me remetteo; será pois inserta; como porém—desejar S. Ex.^a que a Portaria seja inserta nos Periodicos d'esta Cidade—differe de—ordenar que o Sr. Director da Typographia a façe inserir nos ditos Periodicos—(como me disse o Ordenança) julgo que he desculpavel o desejo que tive de vêr a

ordem que foi a V. S. remettida; todavia se esta minha curiosidade chocou o meliandre de V. S., queira disculpalla como filha da minha delicadeza.

Desejo-lhe perfeita saude, e sou

De V. S.

Amigo Collega e servo obrigado.

S. C. 4 de Novembro de 1828.

David Fonseca Pinto.

Transcrevemos esta carta porque ella mostra os motivos, porque o Sr. Redacto da Minerva pareceo duvidar da inserção da Portaria em sua folha.

Pareceo-lhe certamente ficar menoscabada a qualidade de Jornalista, não lhe sendo remettida aquella Portaria diplomatica, em linha recta, pelo Illm.º Secretario da Provincia.

Pareceo-lhe certamente que se nos dava alguma preferencia periodiquineira, mandando-nos a Portaria para ser inserida em hum e outro Periodico; se esta foi a persuasão do Sr. Redactor da Minerva, nós de boa vontade lhe cedemos essa preferencia, sem que porisso padeça nosso amor proprio. Declaramos pois que para inserirmos em nossa mesquinha folha, quaesquer escriptos officiaes, não precisamos, nem pertendemos remessas feitas com formalidades diplomaticas; basta que se nos faça conhecer por qualquer modo, forma, via ou maneira que seja, a vontade do Governo. Fazemos esta exposição para desviar qualquer idéa impropria que possa ser suscitada pela variedade, que se lê na Minerva N.º 39.

Nós conhecemos o distincto merecimento da judiciousa Minerva; nós conhecemos que vale mais lêr o seo frontespicio, do que todas as frioleiras de nossas longas Banduras, e porisso temos toda a prevenção, contra a tentação de primazia na

ordem periodiqueira, acreditando que aquella remessa das Portarias se nos fez como Director da Typographia. A Bandurra se lisonjerará muito de seguir a longe a sabia Minerva, e jámais lançará sobre ella vistas de superioridade; a Bandurra se dirá sempre a si mesma, olhando para a Minerva, o que dizia Estacio.

" *Nec tu divinam Œneida tenta*

" *Sed longe sequere, et vestigia semper adora.*
Amen.

*Ainda somos hoje o que hontem fomos,
Seremos amanhã o que hoje somos.*

O Redactor.

pois quizia estar de Lame

Em poucas palavras responderemos á diatribe do Sr. Redactor da Bandurra, que já, com esta vez, é a segunda que nos minosea com pilherias bem salgadas, e que nem nós mereciamos recebe las, nem elle dirigir-nolas: nem uma palavra pois diremos, sôbre o jocoso do extracto que acima appresentámos, e limitaremos nossa defesa a dous pontos: 1.º—Que a Portaria, que dissemos que nos não foi remettida, é outra, e não aquella cuja recepção accusámos n'essa nossa carta que o Sr. Redactor da Bandurra appresenta: 2.º—Que o ressentimento que mostrámos, por nos não ter sido remettida aquella Portaria premeira, de que trata a nossa carta, é justo, e bem fundado—

1.º PONTO.

A Portaria que o Sr. Redactor da Bandurra, nos remetteu, e cuja recepção accusámos n'essa carta, é a Portaria pela qual o Exm.º Sr.

Presidente incumbiu, ao Sr. 2.^o Tenente Engenheiro, a limpeza, e cuidado das fontes públicas; ésta Portaria é datada de 28 d'Outubro do corrente, e a nossa carta, accusando a recepção d'ella, é de 4 de Novembro proximo passado; a Portaria porém que dissemos, na Minerva 39, que nos não tinha sido remettida, é a de 6 de Novembro proximo passado; isto é taõ sensível quanto se mostra, olhando-se para o que dissemos na Minerva, 39; dissemos pois=*Vimos, no último n.^o da Bandurra, uma Portaria do Exm.^o Sr. Presidente, dirigida á Camara d'esta Cidade, ácerca d'uma fonte, que o Sr. Manoel José de Medeiros tem chamado sua &c.*—ora si nós declarâmos que ésta Portaria é dirigida á Camara, está bem claro que não fallavamos da que foi dirigida ao Sr. 2.^o Tenente Engenheiro; ambas ellas estão acima transcriptas, e veja o Sr. Redactor da Bandurra, pela dacta da nossa carta (de 4 de Novembro) que a que nos mandou foi a de 28 d'Outubro, por isso que a de 6 de Novembro ainda não existia entaõ, e por isso não ne-la podia ter mandado; além d'isso, quando dissemos, na Minerva 39, que a Portaria á Camara nos não tinha sido remettida, e a transcreveríamos da Bandurra, já, no n.^o 37 da mesma Minerva, tínhamos appresentado a Portaria ao Sr. 2.^o Tenente Engenheiro; ficando pois assás provado o objecto do 1.^o ponto da nossa defesa, isto é—*Que a Portaria, que nos não foi remettida. é a de 6 de Novembro, que d'essa é que fallámos, e não da de 28 de Outubro, e que, por tanto, o caso narrado pelo Sr. Redactor da Bandurra, sóbre a 1.^a Portaria, nada tem de commum com a 2.^a de que fallavamos.*—

Si o segredo de nossa carta não fosse tra-

hido (como já nos aconteceu com outra, públicada n'outro periodico) bastaria o que temos dito para justificar-nos, por isso que, destruindo os principios, sôbre que se fundou o Sr. Redactor da Bandurra para insultar-nos, ficavão destruidas as consequencias que tirou; pois que de principios falsos, é axioma, não pôdem resultar consequencias verdadeiras; porém como a nossa carta appareceu é justo que demos o motivo porque—*desejar S. Ex. que a Portaria seja inserta nos Periodicos*—differe de—*ordenar que o Sr. Director da Typographia a faça inserir nos Periodicos*—d'isto trataremos no

2.º PONTO

Foi sempre costume do Governo, querendo fazer inserir nos Periodicos qualquer papel official, remette-lo positivamente aos differentes Redactores; isto praticou constantemente o Exm.º Sr. Presidente d'esta Provincia, e era, em verdade, estranhavel que repentinamente mudasse esse habito, substituindo-o por outro tão célebre; os periodicos são uma propriedade de quem os escreve, e, por isso, nem o Exm.º Sr. Presidente podia ordenar que um Escriptor inserisse em sua folha, isto, ou aquillo, nem tão pouco determinar, ao Sr. ~~Director~~ da Typographia, que fizesse inserir este, ou aquelle escripto, n'este, ou n'aquelle Periodico; pois seria isso criar, no Sr. ~~Director~~ da Typographia, uma authoridade que não tem, e que S. Ex. lhe não podia conferir; ora estavamos, como estamos, muito persuadidos que S. Ex. não tinha dado similhante ordem, e, por isso, todo o nosso desejo era saber quem ~~a~~ tinha dirigido ao Sr. ~~Redactor~~ da Bandurra; ape-

nas porém nos fez saber, por sua carta, que aquella Portaria lhe tinha sido dirigida, da Secretaria do Governo, dizendo-se-lhe que S. Ex. desejava que fosse inserta nos Periodicos desta Cidade; immediatamente conhecemos que o erro nem mesmo tinha sido de quem escreveu ao Sr. Director da Typographia: mas sim do Ordenança; e isto se prova da nossa carta, onde declaramos a maneira porque elle nos deu o recado: ora está pois claro que não foi a supposição de primasia conferida ao Sr. Redactor da Bandurra (pois ingenuamente conhecemos que a merece) nem essa supposta falta de formalidades obrada connosco, por isso que bem sabemos que—

Inter amicos non datur geringousa.

e porque isso são frioleiros de que nos não occupamos; não foi nada d'isto pois, repetimos, quem nos fez conceber o pasmo que tivemos, mas sim o recado do Ordenança, que, apenas dillucidado, pela carta do Sr. Redactor da Bandurra, findou a nossa curiosidade; por tanto fica provado o 2.^o ponto de nossa defesa, isto é, = *Que S. Ex. não podia dar uma tal ordem por ser contrária á justiça com que tem obrado, e que por consequencia a nossa curiosidade foi por saber quem a tinha escripto.*

Ao seu Collega o Sr. Redactor da Bandurra, responde com éstas razões, e não com insultos.

O Redactor da Minerva.

Davi Pinheiro

A V I S O S.

No Rio Pinaré, districto do Miarim, ha para vender uma Fazenda de Gado vacum, e cavalari, com casas, currais, canôa, e mais accessorios.

A terra tem 2 legoas, e meia de frente á beira rio, e 50 braças de fundo; com pontas, e abras em que ha terra de lavoira: he demarcada, e confirmada. Quem pertender dirija-se ao Redactor que lhe dirá quem tem os titulos, e quem he o vendedor.

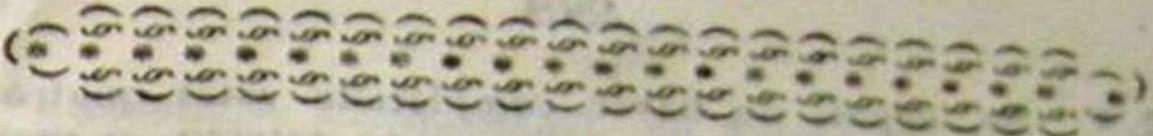
Jeronimo Alves & Companhia, faz sciente ao Publico que elles se achão estabelecidos com casa de Pasto na rua do Desterro, logo pordiante da Casa da Relação. Todas as pessoas que quizerem utilizar-se daquelle estabelecimento acharão alli differentes e bem arranjadas peças de comêr, e por commodos preços. Terá principio no dia 7 do corrente.

Vende-se no fim da Rua da Cruz huma morada de cazas urbana com hum terreno e seo Realengo misto, que pertencem ao Cirurgiaõ Manoel Candido Barboza: quem as pertender comprar, pode ir fallar com o dito annunciante seo dono.

O Provedor e Mesarios da Santa Caza da Misericordia, tendo aberto o receptaculo para os Expostos no dia 1.º do corrente Dezembro, rogão ás pessoas que se quizerem encarregar da criação dos recém-nascidos que fõrem expostos, se dirijão ao Inspector do Hospital da mesma Santa Caza Manoel Antonio Rodrigues Valle morador na rua do Giz, para com elle tratarem a quantia que se lhe deve satisfazer por mez.

O Procurador da Meza,

Antonio Dias de Araujo Guimarães.



SUPPLEMENTO.

A O

N.º 44 DA MINERVA.

DECRETOS.

SENDO conveniente preencher o Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha N.º 11, com ~~Libertos~~, que concorram espontaneamente a sustentar a reputação, que este Corpo tem adquirido: Hei por bem ordenar que aos que nelle se alistarem voluntariamente, com a obrigação de servirem quatro annos, se cumpram imprescriptivamente, as condições seguintes:

1.º No acto de jurar Bandeiras, se dará a cada hum delles, huma cautella assignada pelo Official encarregado do allistamento, que será confirmada pelo Presidente da respectiva Provincia, em a qual, individuando-se a sua filiação, naturalidade, idade, dia do mez, e anno, em que assentar praça, e aquelle em que termina o seu engajamento, se declare expressamente, que neste mesmo dia expira a obrigação que contrahio, sem dependencia de novas ordens, e por a simples appresentação da cautella, e o Commandante que então for do Batalhão, lhe fará expedir a sua escusa, na certeza de incorrer em o Meu Imperial Desagrado, e na pena de desobediencia, se assim litteralmente o não cumprir: Graça esta que nunca se poderá entender a respeito dos que não forem voluntarios, porque estes serão infalivelmente obrigados a servir o prazo marcado pelas Leis.

2.º Se, depois de haver completado estes quatro annos, sem notta, quizerem continuar no servigo, o requererão ao Commandante do Batalhaõ; e, neste caso, perceberão, além do quantitativo do seu soldo, a gratificação diaria, que Eu Houve por bem Conceder pelo Decreto de vinte sete de Janeiro de mil oitocentos e vinte cinco, que ampliou o de treze de Mayo de mil oitocentos e oito.

3.º Usaráõ do primeiro dos distinctivos prescriptos em o referido Decreto de vinte sete de Janeiro mil oitocentos e vinte cinco.

4.º Achando-se estabelecido pelo Alvará de vinte nove de Agosto de mil oito centos e oito, que deu nova fórma aos Corpos da 1.ª Linha da Provincia de S. Paulo, que todas as tomadias, que fossem por elles feitas aos inimigos da Coroa, em Corpo ou por Destacamentos, lhes houvessem de pertencer: Hei por bem fazer extensiva esta Mercê ao referido Batalhaõ N.º 11; ordenando que, servindo em campanha, tudo o que tomar, lhe ficará pertencendo; e pelas armas troféos, e mais artigos receberá as compensações estabelecidas, ha mais de meio seculo naquella Provincia, e que Eu Houve por bem Approvar pela Minha Imperial Resoluçaõ de trinta de Julho de mil oitocentos e vinte sete, tomada sobre a Consulta do Conselho Supremo Militar de trinta de Maio do mesmo anno: as quaes logo lhe seraõ pagas na Thesouraria competente.

O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios.

Paço, em 14 de Julho de 1828, setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA Magestade Imperial.

Joaquim de Oliveira Alvares.

Cumpra-se, registre-se, e mande-se imprimir. Rio de Janeiro 21 de Julho de 1828.

Oliveira. Pinto. Sampaio. Couto. Lecór.

Fazendo-se indispensavel, na época actual, um mais activo recrutamento para occorrer a falta que soffrem os Corpos de 1.^a Linha do Exército, já pelo fallecimento de umas pragas, já pela demissão de outras, incapazes de servir, e até mesmo para preencher o vazio, que devem deixar nas fileiras as que estão a ponto de completarem o tempo do seu engajamento, considerando porém, que o brio, zelo, e lealdade dos Meus Subditos tornão desnecessarias medidas de rigor, e que preferirão antes correr voluntarios ao serviço da Patria, que reclama a presença, e braços dos que estão nas circumstancias de servirem na 1.^a Linha: Hei por bem, querendo ter contemplação, com os que se apresentarem voluntarios, de ordenar o seguinte:

1.º O prazo de quatro annos será o tempo imprescriptivel do seu serviço, ficando livre a escolha da Arma em que pertenderem servir.

2.º A Authoridade Militar, perante a qual sentarem praga, lhes passará huma Cautella, na qual, além da idade, naturalidade, e filiação, se fará expressa menção, assim do dia, e anno do assento de praga, como d'aquelle em que ella termina. Esta Cautella elles apresentarão ao Presidente da Província, onde se fizer o alistamento, para elle a confirmar, entregando-lhes logo para seu titulo.

3.º Findo o estabelecido prazo de quatro annos, não tendo notta em seus assentos, terão immediatamente baixa, dando-lhes o Commandante do Corpo, em que servirem, a competente escuza: e os que estando servindo nos Corpos de 2.^a Linha se alistarem nesta conformidade, igualmente concluido o marcado prazo, não serão mais obrigados ao serviço da mesma 2.^a Linha.

4.º Quando porém preferirão continuar a servir na 1.^a Linha, terão, sobre o seu respectivo soldo, a gratificação diaria de quarenta réis, concedida pelo Decreto de vinte sete de Janeiro de mil oitocentos e vinte cinco, e o uso do primeiro dos distinctivos designados no mesmo Decreto.

5.º A disposição do Artigo decimo do Alvará de vinte nove de Agosto de mil oitocentos e oito, sobre tomadas ao inimigo, e convenientes compensações pelas armas, e troféos, lhes será em tudo igualmente extensiva, servindo em campanha.

6.º E finalmente findo o estabelecido prazo, e oc-

correndo motivos porque tenhaõ de dirigir á Minha Imperial Presença alguma súplica, obterão, em igualdade de circumstancias com qualquer outro, toda a preferencia, Reservando-Me, além disto, o fazei-lhes outras Mercês, e Graças, segundo se fizerem merecedores os que mais se distinguirem.

O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

Páço, em 14 de Julho de 1828, setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de **SUA Magestade Imperial.**

Joaquim d'Oliveira Alvares.

Cumpra-se, registre-se, e mande-se imprimir. Rio de Janeiro 21 de Julho de 1828.

Oliveira Pinto. Sampaio. Muniz. Barreto. Couto.

Como nos fossem remettidos, os Decretos a cima, hoje mesmo, e já depois d'imprensa a Minerva, e como a brevidade com que se exigiu a sua impressãõ naõ desse logar a esperar o n.º seguinte, foi por isso que julgámos conveniente faze-las inserir n'este supplemento, pois, a naõ estar já a folha impressa, preferiríamos que ellas a occupassem, com preferencia a qualquer materia.

Agradecemos em extremo a S. Ex. o obsequio de no-los remetter, e, outra vez, lhe offerecemos nossa folha para a insersãõ dos papeis que quiser, no que teremos muita honra.

O Redactor.

QUINTA-FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 1823.

N.º 42.

2.º SEMESTRE.



MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS.

Continuado do N.º 40.

A Lei sobre a responsabilidade dos Ministros deve expressar, 1. os actos, pelos quaes elles são responsaveis: 2. por quem podem ser accusados: 3. em que tribunal se seguirá, e se sentenciará a causa: 4. as penas, ás quaes o Ministro accusado póde ser condemnado: 5. se o Rey poderá gracialo em virtude do direito, que tem de o fazer a outros delinquentes.

Vamos a tratar separadamente de cada hum destes pontos, e desta maneira daremos a esta interessante materia, toda a clareza, de que he

susceptível: não faremos com tudo senão enunciar os principios; porque para tratar a fundo de todas estas questões, não bastaria escrever hum volume.

1.º Quaes são os actos, pelos quaes devem ser responsaveis os Ministros? A Constituição Franceza reduz a responsabilidade delles aos dous unicos delictos, traição, e concussão, a qual nem ao menos define; deixando assim hum vasto campo ás interpretações, e arbitrariedades. Em consequencia de huma similhante lei, hum Ministro em França pôde atentar á liberdade individual de hum cidadão, pôde apoderar-se de sua propriedade, pôde escravisar a imprensa, pôde fazer tudo em fim, com tanto que não seja traidor, nem concussionario: O individuo offendido poderá atacar o Ministro em justiça perante os tribunaes ordinarios, como poderia atacar qualquer particular; porem o Ministro não poderá ser accusado em nome da Nação. A responsabilidade de hum Ministro em França não he pois senão huma vã palavra, ou pouco mais que nenhuma.

Mr. *Benjamin Constant*, celebre publicista Francez, justamente apreciado pela independencia, e firmeza de seu character, e pela liberbade de suas doutrinas, pensa, que hum Ministro deve como tal, ser sómente responsavel, e accusado pelos representantes do povo, pelos abusos, que faça do poder, que a lei lhe confia, e não pelos actos, que exerça em virtude de hum poder usurpado.

Explica esta opiniaõ por meio de hum exemplo, que colheo em Inglaterra, e que poderia ter achado sem sahir do seu paiz. Sem que esteja suspenso o *habeas corpus*, hum Ministro

prende, ou desterra arbitrariamente hum cidadão; he claro, que obra em virtude de hum poder, que não tem, de hum poder usurpado; e não póde ser accusado como Ministro pelos Representantes da Nação: entre tanto, só póde ser atacado pelos meios, e pelos tribunaes ordinarios, como qualquer outro particular.

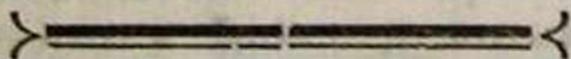
Suponhamos agora, que por circumstancias extraordinarias, o poder legislativo tenha suspendido o *habeas corpus*, ou a lei da liberdade individual, autorisando o Ministro para prender os cidadãos, sem attenção áquella lei, bem que com justos motivos; e que o mesmo Ministro sem legitima causa detenha hum cidadão em huma prisão. Esse Ministro terá abusado do poder, que a lei lhe deo, e será responsavel deste abuso perante a sociedade, que o atacará, e accusará por meio de seus representantes no tribunal destinado para fazer effectiva a responsabilidade ministerial; porque a Nação tem o direito de pedir-lhe conta do poder, que lhe confiou.

Desta distincção se serve Mr. *B. Constant* para resolver huma questão assaz difficil, qual a de saber, se os agentes, de que se servio hum Ministro para exercer actos inconstitucionaes, podem ser elles mesmos atacados em justiça; e decide: que se hum Ministro se serve de seus agentes para executar actos illegaes, os agentes poderão ser atacados como cúmplices; porem que, se o Ministro faz hum máo uso da authoridade, que a lei lhe confiou, os agentes do Ministro não devem ser castigados por isso.

Isto dá lugar a huma discussão, que elle estabelece sobre a obediencia passiva, com a qual se pretendem disculpar os agentes da tyrannia, e com cuja excusa se tem commettido frequenta-

mente os maiores attentados, já para com os militares, já para com os empregados civis, os quaes (dizem os que nisso tem interesse,) são humas maquinas passivas, que não devem interpretar as ordens, que recebem, mas executal-as á risca.

Eu receio, não perceber bem a doutrina deste sabio Publicista; porque da maneira, que a entendo, seguir-se-hia, que hum Ministro, que usurpa o poder legislativo, seja para privar os cidadãos dos direitos, que as leis lhes asseguraõ, seja para os obrigar a pagar contribuições, que não foraõ consentidas, ou authorisadas pela Nação, não seria responsavel perante esta; e não creio, que esta seja a idea do Author! E com effeito, porque meio se poderãõ entãõ evitar, e reprimir as usurpações do poder legislativo? Porque he claro, que nos casos supostos, o Ministro não abusa do poder, que lhe esteja concedido; mas sim que se arroga, ou usurpa hum poder, que a lei lhe não dá. *Continuar-se-ha.*



Economia Politica. Continuado do N.º 40.

COROLLARIO. (1)

Logo; se he hum dissipador o Particular, que consome só por consumir, outro tanto se deverá dizer do Governo. Despender por systema, multiplicar Empregados só para ter occasião de pagar hum salario, destruir huma cousa só para

(1) Corollario é uma proposição que continúa a antecedente, e é como uma consequencia tirada della.

a pagar, he huma extravagancia da parte de hum Governo como o he da parte de hum Particular, em hum pequeno Estado como em hum grande, em huma Republica, como em huma Monarchia. Antes, para melhor dizer, hum Governo dissipador he muito mais culpado do que hum Particular; este consome productos, que lhe pertencem, em quanto hum Governo não he o Proprietario, mas sim o administrador da fortuna pública.

§ IV.

Em a perfeita analogia, que ha entre huma pequena Familia, e a grande Familia chamada Estado, ou Nação—da qual o Governo he o chefe, ou, como dizemos acima, o Pai, estabelecemos a regra, que=Cada homem em particular he o unico em circumstancias de avaliar com exactidão a perda, ou vantagens, que resultão para elle ou sua familia de cada hum dos seus gastos, pois que esta perda, ou vantagens são relativas á sua fortuna, ao lugar, que occupa na Sociedade, ás suas necessidades, ás da sua familia, e mesmo a seus gostos razoaveis. Hum gasto muito apertado o priva das doçuras, de que sua fortuna lhe permite gozar, e hum gasto sem regra o priva dos recursos, que a prudencia aconselha.

COROLLARIO 1.º

Deve pois o Governo, e o homem particular considerar as suas circumstancias, e, segundo ellas, regular suas despesas, tendo em vista que não anda em coche quem apenas tem para sustentar hum Cavallo.

COROLLARIO 2.^o

Tanto o Particular como o Governo devem evitar os dois excessos da prodigalidade e da avarizia. A economia he o juizo applicado aos gastos. Ella conhece os seus recursos, e sabe não os exceder comparando o valor dos sacrificios, que faz, com a satisfação e vantagens, que elles lhe procuro. N'humas palavras, a economia não tem principios absolutos, he sempre relativa á fortuna, situação, e necessidades do Consumidor, de sorte, que, tal despesa aconselhada por humasabia economia em qualquer fortuna mediocre seria mesquinheza em o rico, e prodigalidade no indigente. (2)

§ V.

A desordem exclue a economia. Huma Casa, onde não reina a ordem, torna-se a preza de todo o mundo; ella está exposta a perdas, que se renovão a cada instante até que lhe arrastão a total ruina. O mesmo pois succede a hum Estado: Despezas mal entendidas, Obras de me-

(2) O Economico, diz Say, compara suas facultades com suas necessidades presentes, com suas necessidades futuras, com o que exige delle sua familia, seus amigos, e a humanidade em geral. A economia he o effeito de hum calculo louvavel, que só por si offerece os meios de qualquer cumprir com seus deveres, e de ser generoso sem ser injusto. A arte de ligar os effeitos ás causas, diz o mesmo Autor em outra parte, e o estudo da Economia Politica, não são menos importantes para a felicidade pessoal dos Reis do que para a dos seus Povos.... Até a boa repartição do tempo enumera

ro luxo, e ostentação, (3) e não ter sempre em vista aquella maxima aurea dos mais acreditados Financeiros da Europa—Que o melhor de todos os planos de finanças he despende pouco—tudo isto concorre a fazer decahir o mais florecente Estado até ao ponto de arruina lo, e de ser então necessario, para restabelece lo, o recorrer a privações, e a remedios os mais violentos.

COAGOLLARIO I.

Fica por tanto bem evidente quanta influencia exerce sobre os progressos, ou decadencia de huma Nação o Systema Economico abraçado pelo Governo! Se he para dizejar, diz Say a pag. 249 do T. 2.^o 3.^o Ed. que os simples Cidadãos tenham a Sciencia dos seus proprios interesses, com quanto mais forte razão não deve ella desejar-se nos Governos? A ordem, e a economia são virtudes em huma condição privada; Logo; considerando-se a sua prodigiosa influencia sobre

elle entre as qualidades economicas do Soberano... Quanto mais illustrados são os que governão (avança este illuminado Escriitor) mais elles estão persuadidos de que o seu interesse he governar segundo o interesse dos Governados. Sua ignorancia, suas paixões, seus prejuizos e preocupações são nocivos tanto a elles, como á Nação, que governão.

(3) A despeza com a Patriarchal, com a Cappella de S. Roque, Mafra, Convento novo, e outras, a que pelo lado da economia nenhum util resultado se conhece, são em Portugal hum triste exemplo desta doutrina, sendo huma das razões, que impuserão a necessidade do remedio, a que a Nação se vio precisada a recorrer.

a sorte dos Povos, quando ellas se encontraõ em os Chefes, que os governaõ, não se sabe que nome maguitico haja de se lhe dar!

Continuar se-ha.

A V I S O S.

~~João José de Almeida Junior~~, contractador das aguas-ardentes faz sciente; que no dia 26 do corrente Dezembro finalizaõ as licenças que concedeo por seis mezes, por isso todas as pessoas que quizerem continuar a vender pelo miudo, caxaça, restillo, ou composta com erva doce, tiraraõ novas licenças athe 10 de Janeiro vindouro, desde quando pertendem fazer suas revistas. Maranhãõ 10 de Dezembro de 1828.

João José de Almeida Junior, tem para vender hum escravo crioulo official de Alfaiate, e com principios de Bolieiro, quem o quizer comprar dirija-se a sua casa para tratar do ajuste.

Erratas do n.º antecedente.

Pag. 269, linha 32—Callega—lêa-se—Collega.

Pag. 271, linha 10—Redacto—lêa-se—Redactor.

Pag. 275, linha 15—geringousa—lêa-se—geringonsa.

Pag. 275, linha dita—frioieiros—lêa-se—frioieiras.

Pag. 280, linha 21=faze-las=lêa-se=fase los,

Pag. dita, linha 22=ellas=lêa-se=elles.

QUINTA-FEIRA 18 DE DEZEMBRO DE 1828.

N.º 43.

2.º SEMESTRE.



MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

MARANHÃO.

ARTIGO D'OFFICIO.

Quartel do Commando das Armas da Provincia do Maranhão, 16 de Dezembro de 1828.

ORDEM DO DIA.

O Coronel Chefe do Batalhão de Cassadores N.º 25 de 1.ª Linha do Exercito, ~~Manoel de Souza Pinto de Magalhães~~, acaba de receber de S. Ex. o Sr. Presidente desta Provincia, a participação do lamentavel falecimento de S. Ex. o Sr. Conde d'Escragnolle ex-Governador das

Armas, cuja existencia terminou ás oito horas desta noite, depois de huma penosa enfermidade; e do mesmo Exm.^o Sr. Presidente, recebeu o mesmo Coronel ordem para tomar o commando interino das Armas, em consequencia daquelle funesto acontecimento.

Achando-se assim encarregado deste commando, determina que o expediente, e methodo do servigo Militar da Provincia, continue conforme a pratica athe aqui estabelecida.

O Coronel Commandante interino das Armas, acompanha a todos os Militares da Provincia, no sentimento que tão doloroso motivo lhes deve causar; são mais que justas as lagrimas que se tributão ás reconhecidas virtudes de tão benemerito Militar; e ordena que para as honras funebres que lhe são devidas se pratique o seguinte.—Huma Guarda de honra composta de hum Capitão, dous Subalternos, dous Sargentos, quatro Cabos, sessenta Soldados, dous Tambores, hum Pifano, e Bandeira, do Regimento de Milicias da Cidade, será postada á porta do Quartel do Commando das Armas ao amanhecer do dia d'amanhã, e fornecerá as Sentinellas interiores do mesmo Quartel como for detalhado.

Todas as Fortalezas, desde o amanhecer do mesmo dia, salvarão de meia em meia hora com hum tiro de pessa athe que o Corpo seja dado a sepultura, e nesta occasião corresponderão com huma salva de desenove tiros á salva do Baluarte.

Os Corpos da Guarnição ás quatro horas da tarde se acharão postados da maneira seguinte: O Corpo de Cavallaria Franca em linha dando a direita á Igreja da Sé; á esquerda deste o Parque do 11.^o Corpo d'Artilheria de Posição, e depois o Regimento de Milicias, prolongando a mesma linha pela calgada que segue pelo Largo de Palacio.

O Batalhão 23 de Cassadores na direita, e o Corpo da Policia na esquerda formarão em linha em frente do Convento das Recolhidas. Ao sahir o Corpo do Quartel do Commando das Armas, a Guarda de Honra alli estabelecida, se reunirá ao seu Regimento, e com elle, naquella occasião, dará trez salvas de mosquetaria.

O sobredito Parque d'Artilheria marchará logo a postar-se junto á Rampa aonde costuma salvar; e a Com-

panhia de Cavallaria acompanhará o Corpo athe á porta da Igreja das Recolhidas. Depois de ser dado o Corpo á sepultura salvará a Brigada composta do Batalhaõ de Cassadores, e Corpo da Policia com trez salvas de mosquetaria, ao entrevallo das quaes corresponderá o Parque d'Artilheria.

As Armas seráo postas em funeral dedois que os Corpos se acharem postados nos lugares designados; e concluidas as salvas permaneceráõ nos mesmos lugares athe que recebaõ ordem para marcharem aos seus Quarteis.

Os Srs. Commandantes dos Corpos mandaráo receber pela manhã, o cartuxame necessario para as salvas ao Laboratorio.

A Companhia d'Artilheria Miliciana desta Cidade, naõ entrará em formatura por ter de substituir nas Guardas da Gnarnigaõ, as praças de 1.^a Linha da mesma Arma que se achão de guarda.

Manoel de Souza Pinto de Magalhães, Commandante interino das Armas.

— ante - rat. —

27 Terça
O dia 16, do corrente Dezembro, foi um dos dias pesados á mal-fadada Provincia do Maranhão; teve lugar, n'esse infausto dia, pelas oito horas da noite, o sempre lamentavel falecimento do Illm.^o e Exm.^o ex-Governador das Armas, o Conde d'Escragnolle, Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro nas Ordens de Aviz, e S. Luiz de França, condecorado com a Medalha Geral, e com as dos Mais Bravos, e Coronel do Estado-Maior do Exercito. Falta-nos para a descripção d'este doloroso acontecimento aquella habil penna que descreveu o Homero Lusitano succumbindo ao peso d'uma existencia tormentosa, filha da ingratição patria, e do desprezo aos trabalhos, e ás honrosas cicatrises, que, em defesa do paiz onde teve o berço, adquiriu em terras até então não conhecidas, e

Por mares nunca d'antes navegados:
com tudo porem, metteremos hombros á carga, e si nos faltar a honra do desempenho não poderá negar-se-nos a da fidelidade do facto que vamos narrar.

Não ha nada mais pesado, a quem se présa d'honra-
do, que as imputações tendentes a menos-cubar essa mes-
ma honra, a melhor fortuna que possui o homem de
bem: a calunnia, a impostura, e o crime, se dão as mãos
para vilipendiar a virtude, e, por desgraça nossa, tem elle até
agora triumphado! O Conde d'Escragnoille era um d'esses
militares estimulados d'honra, prôbidade, e virtudes; ho-
mem sabio, militar valente, e Cidadão benemerito; bom
pai de famílias, muito amigo de seus soldados; e fidelis-
simo subdito do Soberanno, e da Lei; seu character em-
fim é o seu maior elogio; este Homem pois, foi persegui-
do por uma cõfila de malvados, que, julgando-se in-cor-
ruptivel, pretendêrão ofuscar seus serviços, calumniar sua
honra e desfigurar seus relevantes meritos; arguições de
todos os lados, perseguições, que nunca faltão a quem
vive com dignidade, conseguirão perturbar o seu es-
pirito; limpa a consciencia de remorsos, e convencida
a rasaõ de sua innocencia, foi facil desesperar com essas
arguições fementidas, e arrenegar d'uma existencia, que
sendo toda honra, era mais abocanhada que a do mais
nefando criminoso; seu temperamento fogoso se agitou
com a alluviaõ d'acontecimentos que se reuniraõ para
abate-lo, o espirito cedeu, e o phisico passou a sentir os
males do entendimento; uma perfeita demencia se apodera
de seus sentidos, e aquelle mesmo braço valoroso, que
tantas vezes empunhou o ferro em defesa do Imperio,
empreende um execrando suicidio, desvairada a rasaõ lhe
combatem n'alma mil ardentes paixões, e, n'um impulso
de desespêro, e allucinaçaõ dirige ao coração um ferro,
que o teria atravessado si a prostracaõ de forças em que
estava não demorassem o aprofundar do golpe, e dessem
tempo a que os exforsos, e os ais d'uma Consorte afflicta
fossem de todos attendidos, que voáraõ a embarçar a
catastrophie, e evitáraõ a prompta morte, que infalivemen-
te se seguiria a taõ lamentavel acontecimento: chamados
logo todos os Facultativos da Cidade tomou conta do
doente o Doutor Waal, geralmente reconhecido por um
habil Medico, tenteou-se a ferida, e se conheceu que não
era mortal; teve lugar este successo no dia 10 do cor-
rente; a molestia porém do entendimento causou um grande
euidado ao Medico; porque d'este momento em diante prose-
guiu com maior fôrça; e quanto então dizia o doente eraõ

delirios da imaginação, tendo todavia relação, com o facto, estas expressões que sempre se lhe ouviao — *Eu traidor?!!! Eu que tão fiel hei sido?!!!* Todos os esforços se fizeram por calmar a agitação do seu espirito, porém erao todos inuteis, naõ o convenciao rasoõs, sua alma, de delirio em delirio, a nada attendia, conheceu-se entao a necessidade d'uma Medecina energica, e recorreu-se a ella; uma quantidade innumeravel de pessoas distintas, de todas as classes, concorreu a Palacio a offerecer-se espontaneamente para tratar do doente; os seus Amigos lhe ministravão os caldos, os remedios, e todos os mais servigos d'um enfermeiro; em todo o decurso do dia, e da noite, o acompanhavão, substituindo-se uns aos outros nas horas em que o indispensavel descanso chamava cada um d'elles a suas casas; tanto desvello e cuidado empregarao com o doente, que a sua mesma familia o naõ poderia tratar com mais assiduidade, o Doutor Waall, homem de rara philantropia, empregou todos os excessos possiveis por melhora-lo; sua assiduidade, e seu incessante desvello penhorarao os coraçoes de todos os homens probos d'esta Cidade; naõ confiando este habil Facultativo em si só a cura d'um doente de tanta ponderaçao, chamou, para coadjuva-lo n'este empenho, o Cirurgiao-Mór José Maria Barretto, e, emfim, as sangrias de brago, sanguexugas, e emborcações na cabeça, causticos na nuca, e senapismos nas pernas conseguiraõ tornar a razaõ ao seu estado natural, e socegar as palpitações do coração: com esta melhora se alegravão os coraçoes de todos, e o riso, e o contentamento, inculcavao, nos semblantes, um geral regosijo; naõ durou porém mais que tres dias esta satisfacaõ, porque uma sonolencia demasiada soccedeu ao estado de melhora que tinha havido, aumentou-se a palpitação do coração, e sobreveio a isto uma diarrhea, que terminou a existencia da infeliz, e lamentavel victima da honra; é notavel, no meio de tudo isto, o valor com que acabou seus dias esse bravo militar, de quem saõ digno tributo as lagrimas do homem sensivel, e patriota; todas as esperanças de vida lhe erao aborreciveis, e as melhoras que tinha alcançado fôrao um auxilio á recordaçao dos objectos que o atormentavão, e que o faziao desejar a morte, como unico refugio aos terriveis dissabores da existencia; lançou este

Vareão respeitavel, no dia da sua morte, a benção paternal sobre seus miseros filhos, recebeu alegre os sacramentos, e, ao dar o último arranco da vida, aperta a mão d'um amigo, que lhe estava ao lado, e pronuncia a final estas palavras, que sevirão a perturbar eternamente a existencia dos malvados que o presequirão—*Estou morrendo triumphei; e assim morreu!*

Não ha em lingua d'homens expressões bastantes para descrever instantes d'estes; a consternada familia derribada ao péso da dor intensa que a magoava, as sentidissimas lagrimas correndo em fio dos olhos dos amigos, os terriveis, e descompassados sons que trovava o bronze, a melancolia da tropa, a agitação do povo, os alaridos dos desgraçados, cuja fome tantas vezes tinha mitigado aquella mão benéfica; tudo, tudo formou então um quadro tão pungente, que é impossivel pintar todo esse acúmulo de sentimentos que se verificou depois de tão lamentavel perda: uma Portaria, do muito honrado Presidente da Provincia, confiou o interino commando das armas ao Sr. Coronel Manoel de Souza Pinto Magalhaes, e uma ordem do dia, do mesmo, dispoz as honras fonebres que deviaõ tributar-se, no seguinte dia, ao cadaver do falecido Conde. Vestido o corpo, com todas as suas insignias, esteve o decurso do dia no mesmo quarto onde tinha perdido a vida, em quanto se preparava o enterro, e ega n'outra salla immediata, onde foi collocado, n'um riquissimo estalude; contaremos agora o que se passou, no decurso do dia em que esteve o corpo no mesmo quarto onde havia falecido, para dar a nossos leitores uma idea, inda que fraca, do incomparavel merecimento, e violenta dor da célebre, e nunca assás admirada Condessa d'Escragnolle. Esta insigne Matrona, como talvez rarissimas possaõ hoje encontrar-se, sustentou sempre, no meio da maior catastrophe da sua vida; no meio da perda mais consideravel que havia sentido, uma coragem, uma intrepidez superior ao seu sexo, e digna d'aprender-se; em todo o espaço da enfermidade de seu extincto Esposo viveu quasi sem alimentar-se, e repousar o corpo das continuadas fadigas d'um tratamento, e desvello assiduo; foi ella quem embargou a mão suicida do seu Conde, e fóraõ seus ais quem chamou os socorros das pessoas que acodirão a evitar a continuagaõ d'aquelle

fatal golpe; uma não morredoura esperança lhe ministrava uma constancia sôbre-natural; todavia a dor, reconcentrada a desviava algumas vezes dos olhos do Esposo para desafar, com lagrimas, a fatalidade do seu destino; depois de tudo isto, depois de tantos dias d'um penar occulto, d'uma dor dissimulada, foi pasmoso ver a nobre presença d'espírito com que, ao receber o Esposo os Sacramentos, ella, junto d'elle, prostrada aos pés do Senhor, com os filhinhos lavados em lagrimas, repetia, por um manual, orações de súplica ao Supremo Architecto do Universo pela existencia do Ente que mais caro lhe era sobre a terra; os circumstantes, afogados em soluços, desviavaõ os olhos d'este lacrimoso quadro, e ella, sem succumbir, ora proseguindo, ora embargando-lhe a dor a voz nas fauces, ultimou seus rogos, e foi longe do agonizante Esposo apertar seus filhos, e chorar com elles a desastrosa perda do melhor dos Maridos, e dos Pais; depois de morto, veio ella, por tres vezes, abraça-lo, começou entãõ a dar á sua dor toda a amplitude que lhe era mister em desafogo d'uma alma afflicta, e opprimida; defronte do misero cadaver, de joelhos, pronunciava, cortada de soluços, e banhada de pungentes lagrimas, estas palavras, arrancadas pela violenta dor que lhe repassava os seios d'alma—*Adeus, meu caro Esposo, meu Pai, meu filho, meu tudo; em ti perco tambem a vida, a alegria, e todo o meu ser, tu eras o unico arrimo dos meus filhos, e elles acabão de perder-te; oh! Quem me dera que este corpo se não corrompesse, que eu o teria sempre junto a mim, eu beijaria essas mãos já frias, e seria isto ao menos um alivio á minha dôr; oh! Que aguda dôr transpassa o coração da tua infeliz Esposa! Eu te deixo para sempre, meus olhos, oh! Meu Deus, não tornarão a vê-lo?!!! Adeus Esposo, Adeus—*Eis-aqui as dolorosas expressões d'esta Consorte afflicta, lamentando a perda d'um Esposo de virtudes, e sentindo, para seus filhos, a falta d'um Pai carinhoso: eis, malvados, o effeito das perseguções á virtude; uma familia isolada, uma Consorte sem Esposo, cinco filhinhos sem Pai, são o fructo de vossa depravada crueldade.

A's cinco horas pois do dia 17, disposta a tropa, na fórma da Ordem do dia de que acima fallámos; foi conduzido o corpo para o Recolhimento d'esta Cidade, onde

um número consideravel de convidados, vestidos de peva-
dos lutos, o esperavaõ para o dar á sepultura; findou
assim seus dias este nobre militar, contando apenas
42 annos d'idade, e a maior parte d'elles de serviço mi-
litar, feito com bravura, e intelligencia.

Foi patente o geral sentimento que produzio esta fa-
tal perda; os Consules; e as embarcações das nações
extrangeiras, conserváraõ em todo o dia suas bandeiras
em funeral, o pranto geral denotava a mágoa que pun-
gia todos os corações, da qual si houve isentos foi apenas
um pequeno número de malvados, desmoralizados, e indi-
gnos da essencia d'homens, que ha muito são o objecto
do desprêso, e execraçãõ pública.

O Redactor.

Naõ deixaremos em silencio os bens merecidos lou-
vores que devem tributar-se a todos os amigos do fale-
cido Conde, pelo incessante desvello, e incançavel cuida-
do com que o assistiraõ em todo o decurso de sua enfermi-
dade; o benemerito Tenente-Coronel José Gonçalves Tei-
xeira deu, n'esses momentos, as mais decididas próvas de
sua reconhecida probidade, todas as disposições do fune-
ral fôraõ por elle aranjadas; convites, armações, lutos,
carruagem, e todos os mais arranjos necessarios fôraõ ra-
pidamente por elle promptificados, naõ descansou dia e
noite n'esta tarefa, d'onde resultou a grandeza, pompa, e
bom arranjo de tudo o de que se encarregou.

O Redactor.

(*) — (*) ————— (*) — (*)

A' SENTIDA MORTE DO ILLM.^o E EXM.^o SR.
CONDE D'ESCRAGNOLLE.

Pallida mors æquo pulsat pede pauperum tabernas
Regumque turres.

Horat. Od. 4.^a, l.^o 1.^o

Que sons descompaçados troa o bronze?
Que agudos gritos, que gemedoras vozes
Remurmuraõ em torno d'essa pømpa?
D'onde nasce esse pranto tão carpido,
Que a dor do coraçãõ aos olhos manda?
Dissoluçãõ, tristeza, agra saudade,
Os corações de todos repassando,
Os pallidos semblantes amarguraõ!
Mas.... Uma voz sentida se percebe,
Que os corações á dor, e ao pranto excita!
E' de nobre ~~Matrona~~ desgrenhada,
Que do finado ~~Esposo~~ a perda carpe;
Ei-la os ternos filhinhos abraçando,
E do peito arrancando estes queixumes,
Co'a dôr que os seios d'alma lhe repassa:
„ Infeliz ~~Conde~~, misero ~~Consorte~~,
„ Mais infeliz ainda é tua Esposa,
„ Tu os gosos celestes já disfructas,
„ E eu vivo ca na terra, sempre triste;
„ Em ti minha esperança eu tinha posto;
„ Unico arrimo, em ti, tinhaõ meus filhos;
„ Mas tu lhes faltas, para sempre os deixas....
„ E elles, sem ti, á mingoa desfalecem:
„ Oh! si esse teu corpo não se corrompesse,
„ E junto a mim podera sempre te-lo,
„ Sõbre essa testa fria osc'los ardentes,
„ Tua Esposa, de sol em sol, te dera,
„ E os filhinhos, qu'em vaõ seu Pai reclamaõ,
„ Banhariaõ de pranto a dextra gellida;
„ Adeus.....Que dor intensa me repassa
„ O afflicto coraçãõ que por ti geme.....

" Adeus, Esposo, Adeus.... E para sempre:
 Taes fôraõ seus clamores, e ao pescogo
 Dos filhinhos caindo sufocada,
 Em profundo deliquio ao leito a levaõ:
 Do rosto, aos circumstantes, a cor foge,
 E, em todos, o pesar se patenteia;
 N'este instante, proprio, á Esposa furtaõ
 As reliquias do misero consorte,
 E á morada da paz saõ conduzidas:
 Do Templo em meio, magestosa eça
 Está de longos fumos revestida,
 E estas letras alli fôraõ gravadas
 Em tributo de candida amizade:
 " O' terra, quem serviu, abre o teu seio
 " E recebe esses restos, já sem vida,
 " De quem a vida a ti consagrou sempre;
 " Fiel sempre te foi, no forte brago,
 " A falange empunhou por defender-te,
 " E n'elle tens a victima da honra,
 " Por injustos caprixos perseguida;
 " Mas um Deos, e a virtude, alfim lhe restaõ,
 " Naõ perturbaõ sua alma agros remorços,
 " E tranquillo viveu, tranquillo morre: (1)
 Ardem, do estrado em torno, brandões pallidos;
 Das campas o silencio pavoroso
 Interrompem apenas esses psalmos
 Terriveis, que cantar costuma a Igreja;
 A victima, qu' ás Parcas succumbira,
 Era d'alta linhagem descendente;
 Era Conde, e das Armas Maranhenses,

(1) Fôraõ nossos esses versos gravados na fatal eça,
 e por isso é que apparecem agora com algumas pequenas
 mudanças, que era mister fazer, pois tendo elles sido d'im-
 proviso forçoso era que tivessem alguns descuidos; sabe
 Deus assim mesmo quantos escapão nos que muito se lê-
 mão!

O timaõ do Governo sustentava;
 As insignias, que o peito lhe guarnecem,
 Serviço honrado, e signalados feitos
 D'uma nobre carreira testificaõ:
 Malvados presegúiraõ sua honra,
 Malvados pertubáraõ seu espr'rito,
 Malvados conseguíraõ extingui-lo;
 Mas sempre caro o triumpho custa
 Da innocencia, aos perversos que a presseguem.
 Os convidados o atahude descem
 Da eça aonde o tinhaõ colocado;
 Entregaõ-no ao sepulchro, *cai a lagem*
Sôbre a bôca do tumulo; a existencia
Se esvaeçeu, começa a eternidade (2)

O Redactor.

Desnecessario e dizer qao naõ somos **Poeta**; um decedido gosto pelas bellas-Letras; e a leitura dos nossos Poetas nos tem levado á temeridade de versejar; porisso pois naõ admire que nossos versos em nada correspondaõ á grandesa do assumpto; elles nascêraõ do coraçaõ, e a natureza os abrigará dos defeitos da arte.

O Redactor.

(2) *E' quazi ocioso dizer que todos os versos em italico naõ são nossos.*

O Redactor.

AVISOS.

54 *

Alexandre José Rodrigues, Professor de huma-
na das Cadeiras de primeiras letras desta Cida-
de, faz publico que nesta data tem aberta a
Aula; assim de que todos os Pais de familia, e
mais pessoas, que tiverem alumnos para admittir
neste genero de estudo, dirijaõ-se ás casas N.º 9
na rua da Paz. Maranhão em 20 de Dezembro
de 1828.

Quem quizer, comprar hum citio no rio das
licas com casa, e com todos os preparos para
fazer farinha, e tem pedreira, e terra vermelha,
propria para obras: assim como tambem na rua
da Madre de Deos, hum terreno com casa no
fundo; falle com Francisco Joaquim Henriques
Baptista, na rua grande.

Quem tiver escravos de venda, de qualquer
dos sexos, procure o Redactor, para tratarem do
ajuste.

QUINTA-FEIRA 25 DE DEZEMBRO DE 1823.

N.º 44.

2.º SEMESTRE.



MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

RIO DE JANEIRO

ARTIGOS D'OFFICIO.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio do Vice-Presidente da Provincia do Maranhão N.º 53, na data de 14 de Fevereiro do corrente anno, em que dá parte das providencias que julgou convenientes em observancia da Lei, para obstar aos abusos da liberdade da Imprensa, manifestados em trez Periodicos, que actualmente circulão na Capital da dita Provincia; e o Mesmo Augusto Senhor, Ficando Inteirado do conteúdo do referido Officio, Manda, pela Secretaria

de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mencionado Vice-Presidente para sua inteira satisfação, que procedeu bem em semelhante objecto. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1828.—José Clemente Pereira.



Illm.º e Exm.º Sr.—Respondendo ao Officio, que V. Ex. me dirigio em 20 do corrente, comunicando-me que a Camara dos Senhores Deputados precisava saber quaes eraõ as providencias, que deu o Vice-Presidente da Provincia do Maranhão para obstar a abusos de liberdade de Imprensa, e que forão approvadas pelo Governo: remetto a V. Ex. por cópia, para que chegue ao conhecimento da mesma Camara, tanto o Officio daquelle Presidente, como a Portaria por elle expedida ao Promotor do Juizo dos Jurados, sobre o referido objecto.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 25 de Agosto de 1828.—Joze Clemente Pereira.—Sr. Joze Carlos Pereira de Almeida Torres.

N. 53 *Illm.º e Exm.º Sr.*—Tendo-se publicado presentemente nesta Cidade três Periodicos, em que parecem ter seus escriptores excedido a liberdade da Imprensa por huma desencadeada Licença, que não poupão as Authoridades, nem as pessoas elevadas aos primeiros Empregos, assim como se patenteão por taes escriptos, vicios particulares que os fazem despresiveis em o resto da sociedade, e querendo, quanto em mim cabe, obstar os males que podem se-

guir-se em taes excessos de abuso, ordenei por Portaria da copia inclusa ao Desembargador Promotor do Juizo dos Jurados que, tomando em consideração aquelles escriptos, fizesse nelles o mais serio exame, para ver se encontrava nelles criminalidade, e que, encontrando taes materias, formalisasse suas denuncias, na fórma do Projecto de Lei de 2 de Outubro de 1823, mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro do mesmo anno, remettendo-as ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime, para seguir os mais termos da Lei, a cujo Ministro preveni pelo Officio da copia tambem junta,. Rogo portanto a V. Ex. queira ter a bondade de levar o expellido ao Alto Conhecimento de S. M. o Imperador, dignando-se V. Ex. communicar-me a Resoluçãõ do Mesmo Augusto Senhor acerca deste objecto.

Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 14 de Fevereiro de 1828.—Illm.º e Exm.º Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—
Romualdo Antonio Franco de Sá.

Publicase

3 Periodicos

N. 28. Publicando-se presentemente nesta Cidade trez Periodicos, em que parece seus escriptores tem excedido a bem entendida liberdade da Imprensa, por huma desencadeada licença, que não poupa as Authoridades, nem as pessoas levadas aos primeiros Empregos, assim como se patenteão, por taes escritos, vicios dos particulares que os fazem despreziveis em o resto da sociedade, quando he certo que a conservação do respeito ás Authoridades, e a decencia publica he a base da ordem, e que esta cahe, e

he substituida pela anarchia, faltando aquelle respeito, e que então os Membros do Corpo Social dando á sua conducta huma direcção arbitraria, e segundo seus caprixos transtornão e perturbão a ordem, e fazem vacilar o socego público; e querendo, quanto em mim cabe, obstar os males que pôdem seguir-se de tal excesso e abuso, ordeno ao Desembargador Promotor do Juizo dos Jurados sobre os abusos da liberdade da Imprensa. Primeiro: Que tomando em consideração aquelles escriptos faça nelles o mais serio exame, para ver se encontra criminalidade, que deva ser objecto de denuncia. Segundo: Que encontrando nelles materia criminal, formalise suas denuncias na forma do Projecto de Lei de 2 de Outubro de 1823, mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro do mesmo anno, para se proceder em conformidade da mesma Lei. Terceiro: Que remetta ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime aquellas denuncias, no caso de terem lugar, no preciso termo de oito dias, ao qual Ministro previno sobre esta remessa, o que tudo fará debaixo da mais restricta responsabilidade: assim o cumpra. Maranhão Palacio do Governo 11 de Fevereiro de 1828.—Franco de Sá, Vice-Presidente.

MARANHAÕ

REFLEXÃO.

Acima tem nossos leitores o que houve ácerca dos Periodicos do Maranhão, e como alli nos cabe, injustamente, uma parte de depressão, não seremos mudos a respeito d'ella.

Uma Authoridade, quando dá conta de quaesquer objectos ao Ministerio, recordando-se então só de seus deveres, deve, com singeleza, expres-

sar o que sente, e não usar nunca de generalidades, de donde sempre resulta confusão, e confusão muito desagradavel áquelles que são n'ella comprehendidos sem fundamento.

Dizer que nos Periodicos, que no Maranhão se redigem *parecem, ter seus escriptores excedido a liberdade d'Imprensa, por uma desencadeada licença*; é attribuir a esses mesmos escriptores um crime; e será verdade que todos elles o tenham? Custa-nos infinito a generalidade em que foi precedida tambem a nossa Minerva, quando é a todas as luses evidente o contrario d'isso mesmo.

Não poupão (diz o officio) as Authoridades, nem as pessoas elevadas aos primeiros Empregos. Não ha em todos os numeros da nossa Minerva ataques alguns ás *Authoridades, e nem ás pessoas elevadas aos primeiros Empregos*; antes tudo afrontámos em defesa dos Empregados injustamente calumniados; apenas uma correspondencia, de ~~Joaquim d'Azevedo Ramos~~, atacou a pessoa do Illustrissimo Sr. Vice-Presidente Sá, porém nós mesmos, minorando esses ataques, por córtes que no original fizemos, reduzimos a correspondencia a tratar do Illustrissimo Sr. Sá só como homem público; e, a respeito d'isto, nós o defendemos no que foi compativel, e nos calámos no que mostrou ter rasão o seu arguidor; sem embargo porém de tudo isto, suppondo na pessoa do Illustrissimo Sr. Vice-Prezidente a existencia d'uma Authoridade, e suppondo que não fosse poupada, não sabemos em que haja aqui *licença desencadeada, ou excesso de liberdade d'Imprensa*; por quanto as authoridades são Cidadãos sujeitos á lei, iguaes na lei aos outros Cidadãos, e não isentos, pela mesma lei, de sensura; a respeito pois do Illustrissimo Sr. Vice-Presidente,

que é a unica Authoridade de cuja sensura poderão arguir nos, estamos persuadidos que, com elle, nada obrámos que fosse opposto á lei, a qual extremamente respeitamos; além de quê, ainda a Minerva não tinha tocado na pessoa do Sr. Sá quando elle escreveu esse officio de que temos fallado.

Patenteião por taes escriptos, vicios particulares que os fazem dispresiveis em o resto da sociedade &c. Ora quem terá lido a *Minerva* que possa crer, a respeito d'ella, similhante asserção? Nós estamos persuadidos de que a generalidade, com que, o Illustrissimo Sr. Vice-Presidente, fallou a respeito dos periodicos d'esta Cidade, foi movida por um espirito d'igualdade para se não mostrar mais inclinado a este, ou áquelle periodico; porém essa imparcialidade não é mnito bem entendida quando dirigida ao Ministerio; pois d'ella resulta o diprimir o credito, injustamente, d'um, por não tornar tão aggravante o delicto d'outro; n'uma palavra, quando a urgencia pública exige a verdade d'uma Authoridade, ella deve ser dita sem rebuços, sem generalidades odiosas, e com firme resolução de morrer antes por ella de que de torcel-a. O Redactor.

EDITAL.

Vaustino José Schultz, Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, Capitão de Már e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Intendente de Marinha da Provincia do Maranhão por S. M. I. a quem Deos Guarde &c.

Em cumprimento do que Determina o Regulamento de 7 de Junho de 1811; faço saber a todos os Snrs. Consules, Vice Consules, Proprie-

tarios, Consignatarios, Capitães, e Mestres de Navios de qualquer Nação que sejam: que perdendo algum ferro do seu Navio, me darão parte, declarando o seu pêso, marca, e contra-marca, assim como a grossura, e comprimento da amarra que ficou preza ao dito ferro, afim de lhe dar licença por escripto para fazerem a rocega dos ferros perdidos, sem o que nenhum Commandante de Navio Nacional, e Estrangeiro o poderá fazer. Logo que se tiver rocegado, e suspendido o ferro, que se declarou ter perdido, será conduzido ao lugar que por mim lhe for designado para se cotijar com os signaes que deu, e verificando-se que he o mesmo do seu Navio, lhe será entregue immediatamente: se porém o ferro achado não fôr de quem o rocegou, e sim pertencente a Fazenda Nacional, e Imperial, ou a alguma particular; a pessoa que o tiver rocegado perceberá a gratificação que lhe corresponder em conformidade dos Artigos 14, 15, e 16 do mesmo Regulamento. Se alguma pessoa sonegar ferros achados ou depois de os suspender não cumprir o que se acha Determinado pelo dito Regulamento, ficará sujeito á condemnação da oitava parte do valor dos referidos ferros, a favor do Denunciante, e os mesmos ferros, e quaesquer outros objectos ficaraõ pertencendo á Fazenda Nacional e Imperial. Se porém os ditos ferros sonegados forem de particulares, que delles hajaõ feito a devida declaração, ser-lhes-haõ entregues, e pagará o sonegador á Fazenda Nacional e Imperial huma quarta parte da sua avaliação, e ao Denunciante a condemnação da oitava parte do seu valor.

Intendencia da Marinha do Maranhão 20 de
 Novembro de 1828. *Faustino José Schultz.*

AVISOS.

O último N.º da Bandura, que havia sahir no dia 31 do corrente, só sahirá no dia 4 do proximo Janeiro; em rasão da molestia grave do Radactor.

Quem tiver escravos, de qualquer dos sexos, bons, e quizer vende los, por commodos preços, dirija-se ao Redactor.

Quem tiver uma canoa grande, ou barco de fazer lenha, com sua competente tripulação, ou mesmo sem ella, e em bom estado, querendo vender, dirija-se ao Redactor.

Sabio o Censor n.º 19; com um Suplemento. Vende-se nas Boticas de Daniel Joaquim Ribeiro, e de Mathias Joze Fernandes, na Rua Grande—a 160 rs. *Erratas do n.º antecedente.*

Pag.	linh.	Erros.	Emendas
291	8	as dos Mais Bravos.	a dos Mais Bravos.
292	12	julgando-se incorruptivel.	julgando-o incorruptivel.
"	37	Doutor Waall.	Doutor Hall.
"	39	teve lugar.	teve lugar.
293	17	mais.	mais.
"	18	Doutor Waall.	Doutor Hall.
294	29	falecido.	falecido.
295	2	dor, reconcentrada a desviava.	dor, reconcentrada, a desviava.
296	6	produzio.	produziu.
"	15	falecido.	falecido.
298	14	aquem.	a quem.
299	8	triumpho.	triumpho.
"	9	presseguem.	perseguem.
"	15	e dizer.	é dizer.
"	16	bellas-Letras.	Bellas-Letras.
"	17	porisso.	por isso.

QUINTA-FEIRA 1 DE JANEIRO DE 1829.

N.º 45.

2.º SEMESTRE.



MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

RIO DE JANEIRO

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

TEndo a Camara da Villa de S. Salvador dos Campos expedido Provisão a Constantino de Almeida Rebello, para a substituição da Cadeira de Primeiras Letras da dita Villa: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que a referida Camara declare qual he a Lei, que a tem authorisado para passar a mencionada Provisão. - Palacio do Rio de

Janeiro em 11 de Agosto de 1828.—José Clemente Pereira.

Illm.^o e Exm.^o Sr.—Tendo-se examinado o lampião, de que trata Felix Cerna no requerimento incluso, e reconhecendo-se que offerece a vantagem de fornecer, com menor despeza de azeite, maior quantidade de luz do que dão os lampiões, que illuminão a Cidade; Ha por bem S. M, o Imperador, que eu remetta a V. Ex.^o o requerimento, para que possa a Camara dos Srs. Deputados tomar na consideração, que merecer a concessão que elle supplica, do privilegio exclusivo de fabricar por oito annos os mesmos lampiões.

Deos Guarde a V. Ex.^o Paço em 12 de Agosto de 1828.—José Clemente Pereira.—Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Discurso que o Illustrre Sr. Vasconcellos, como Orador da Deputação da Augusta e Dignissima Camara dos Srs. Deputados, dirigio a S. M. O IMPERADOR no dia 7 de Setembro Anniversario da Independencia.

SENHOR

Raiou de novo em nosso horisonte o dia 7 de Setembro, o grande dia, o dia do Brasil, o dia, que só por si forma o maior, e o mais eloquente elogio de V. M. I. Foi neste dia, que o afortunado Piranga ouviu da propria boca de V. M. I. o magico grito=INDEPENDENCIA OU MORTE=: e transmittido por elle em deliciosa repercussão ao Prata, e ao

Amasonas, baquearão com ruído as ultimas algemas da Recolonisação; desabaráo-se os Corações Brasileiros de uma oppressão que os indignava; reunirão-se em torno de V. M. I. todas as Provincias do Brasil; destruiu-se a illegalidade dos Governos fundados sobre Conquista; annunciou-se praticamente ao Mundo a transcendental verdade da Soberania das Nações, e provou-se que o pacto social não he uma ficção de phantasia, sim um vinculo verdadeiramente solido, e sagrado da União Politica. Desde esse momento o Povo Brasileiro deixou de ser fracção de uma Nação distante, cujos sentimentos de fraternidade tinham adormecido no seio do Orgulho, que alimentava a pobre recordação de passadas glorias: desde esse instante deixou de reclamar justiça, ou pedir graça a um Senhor domiciliado em outro hemispherio: desde esse instante a nossa propria existencia affiançou-se em nossos direitos, e a nossa defesa restribou-se em nossos braços: nesse instante em fim sahio do cahos uma Nação livre sem passar pelos vortices da Anarchia, e entrando logo no Grande Circulo das Sociedades Americanas já firme, já forte, começou a concorrer para a necessaria emancipação do nosso Hemispherio, offerecendo na sua Independencia um penhor solido, e constante á Independencia de todos os Estados Conterraneos, que ainda estivessem na triste alternativa da oppressão e da supplica, do ultragem, e da queixa. A memoria deste dia, que he tambem o dia de V. M. I., permanecerá em quanto os Governos forem necessarios ao Objecto Moral da Sociedade, porque o Interesse que delle resulta, Interesse que he de todos os Seculos, e de todos os Climas, Interesse que se encorpa na ra-

ção do tempo, e brilha na rasão inversa das distancias, consiste nos principios, que elle proclamou.

He esta, Senhor, a rasão, porque este grito de sabedoria, e de Justiça, de honra, e de gloria, de coragem, e de Religião uão se limitou unicamente no espaço, que nos marcão os dous Grandes Gigantes do Mundo, que levando mares ao Mar são balisas naturaes do Brasil: com a mesma vivacidade do nosso enthusiasmo foi despertar geral approvação nos Povos da Europa, que admirados perguntarão-se—Quem he que pôde tanto?—e convencendo-se, que era um filho de Reis da Europa, renderão-lhe o tributo de seu Reconhecimento, e receberão em seus Portos o auri-verde Pavilhão Brasileiro, já reconhecido no Capitolio de Wahington.

E poderei eu agora deixar de fazer hum rapido quadro de nossa actual situação, resultado pratico de nossa Independencia, e congenita Liberdade? Não, Senhor; força he que o diga, força he, que levante aos pés do Throno este padrão da verdade. Um só desejo concentra hoje todos os desejos do Brasil,—Constituição—: um só ecco retumba hoje do Oyapok ao Guaporé,—Constituição—um só sentimento reúne hoje os Representantes da Nação,—Constituição—: Constituição he a alma da vida politica de V. M. I. A Liberdade dos Brasileiros, firmada nesteCodigo Sagrado, que identifica a grandesa do Principe com a Grandesa do Imperio, que elle fundára, merecendo as benções de tantos Povos, sobre quem ainda pesão as calamidades de uma Politica refalsada, já produz aquelles fructos, que a Sabedoria amadurece; luminosas Leis, filhas da Prudencia, e da Philosophia já tem desembaraçado as fontes da Riquesa Nacional, tão mal

aproveitada por um Governo, que marchava guiado pela mão do Prejuizo, e do Fanatismo: a luz da Sciencia illumina o cahos de nossas finanças, e o Credito Publico, nova fonte de riquezas desconhecidas ao Despotismo marcha com espantosa seguridade a nivelar-se com o das Nações mais avançadas na Carreira da Liberdade: verificavel responsabilidade contém na Orbita de seus deveres os primeiros Funcionarios da Nação, que já conhecem não ser chimera a idéa de seu castigo: a Liberdade de Imprensa calca com herculea planta o cólo da Anarquia, e do Despotismo, levantando na dextra o pharol da Opinião Publica: a Razão, e a Humanidade vão despiando a administração da Justiça, das gothicas roupas, com que a vestira o Fendalismo: o Poder e a Liberdade se-abraçaõ em suave osculo, e em glorioso concerto marchaõ á perfeita simetria do grande Edificio, que começou com a Independencia. Oh Paz! Oh Filha do Ceo! Vem fechar a abobeda de nossa Prosperidade.

Seja-me agora licito, Senhor, exorbitar um pouco dos limites marcados a este voto de sollemnes Felicitações, que a Camara dos Deputados nos mandou tributar a V. M. I. para dar desabafo ao enthusiasmo, que em mim produz a convicção de nossa Ventura, e exclamar—Projectistas inexpertos, que fostes arrastrados pela delirante esperanza de um melhoramento ideal, que pertendestes offuscar o Sol da Regeneração, que assomou radioso no dia 7 de Setembro de 1822, vêde o vosso desengano!....E por vossos delirios correo o Sangue Brasileiro!!....Posteridade, perdôa-lhes, Amigos da Justiça, e da Liberdade, que suspiraste sempre por um Governo forte, e tutelar, eis completos os vossos desejos: quisera-

tes Liberdade, Liberdade alcançastes; quisestes Independencia, Independencia censeguistes; quisestes o Reconhecimento da Soberania Nacional, e tanto obtivestes. Brasileiros em geral, se o Genio que inspirou a declaração da Independencia Brasileira, Aquelle Genio, que prefere a todos os Sanctuarios o coração honrado do homem de bem, podesse baixar de sua celestial mansão, e fallar em voz intelligivel, dirigindo-se a cada um de Nós, á nossa Patria, a Portugal, que remoinhá incerto entre a Luta do Poder, e a Restauração dos direitos, ao Mundo e a todos os desgraçados, que gemem debaixo do Sceptro dos Tyrannos, suas palavras serião—Caminhai como o Brasil, ponde á vossa frente um PEDRO, como o Brasil, sereis venturosos.

O Deputado,
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

—==—==—==—

M A R A N H A Ô.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

R E F L E X Õ E S.

Chegáraõ com effeito as eleições, e que bonitas cousas se fizeraõ! Houve monstruosidades de todo o calibre! Na freguezia da Victoria, sendo eleito o Sñr. Capitão-Mór Antonio José de Sousa, para Secretario da Meza, gritárão alguns—fóra, fóra, fóra,—e, sem se conhecer si essa era, ou não, a vontade pública, o regeitárão, e agora, segundo o superior, e consideravel n.º de votos que teve para Eleitor, se conhece que o povo não queria o tal fóra. Houve um sujeito que se oppoz a que fosse outro admittido a votar, respondeu este que tinha escravos, e por consequencia tinha a renda da lei, retrucou

o seu accusador—*eseravos não são bens de raiz*—, quando o artigo 5.º das Instrucções de 26 de Março de 1824, e o artigo 92 da Constituição, ácerca da renda, declarão que seja de *bens de raiz, Industria, Commercio, ou Emprego*. Houve quem requeresse á Meza que se examinasse si havia na Urna listas de muitos senhores caixeiros que não estavam nas circumstancias da lei para votar, esquecendo, a este Sñr. requerente, muitos senhores pescadores, e vadios que podião ter votado, e que tambem, si não estivessem nas circumstancias, exigidas pela lei, não deviãõ votar. Houve dúvidas immensas, como era de crer, e, em vez de decididas pela Meza, segundo o artigo 2.º Cap.º 3.º das referidas Instrucções, fôrão, pelo contrario, ventiladas fóra, com encarniçamento, ficando os Mezarios sem se ouvirem por via da algararra que fazião, uns, muito de proposito, e outros, pela necessidade de os refutar, afim de não irem as cousas pela agoa abaixo.

Na Freguesia da Conceição, houve ainda cousas melhores; consta-nos que até houve *murraça*, havia gente que apoiava sem saber o quê, um dos Mezarios se levantou por vezes por já não podêr soffrer a gritaria; disserão-nos que allí votou gente de toda a casta, e em ferimento da lei; que as listas fôrão recebidas tumultuosamente, sem se saber quem as entregava; que apparecêraõ listas assignadas com o nome de mortos; que grande parte dos votantes era dos que a lei exclue; que houve um coreto de certa gentinha para aprovar, e desaprovar, segundo votassem certos figurantes: eis-aqui pois como as cousas são, e, no fim de tudo isto, fallaõ muito em lei, em Constituição, em tyranos, flagellos dos povos, abusos dos governos &c. &c. Diz-se que a Ca-

mara do Itapicuru fôra suspensa, na vespora das eleições, pelo Ouvidor da Comarca, brevemente saberemos isto a fundo, e o motivo de tal procedimento; o certo é que o Sñr. Ouvidor saiu d'esta Cidade, para alli, poucos dias antes das ferias, e contra uma ordem do Exm.º Presidente da Provincia, de donde se deve inferir que foi urgente, e muito urgente, o motivo que alli o levou; tudo aprofundaremos, e communicaremos a nossos leitores.

O Redactor.

>=====<
A' lastimosa morte do Exm.º Conde d'Escragnoille &c. &c. &c.

S O N E T O.

*No povoado as gentes, no deserto
 As feras mais crueis, as pedras duras,
 Chorem tamanho mal ao longe, ao perto.*
 Diogo Bernardes.

Da parca tenebrosa a fouce dura
 Tem-te, ó misero Conde, em flor segado,
 E quanto era da terra, em furia dado
 A' eterna escuridão da sepultura!

Terno pranto correo de magoa pura
 Ao retumbar da Fama o duro brado,
 Q'athe feras pungio tão negro fado,
 Que o Destino escreveu com destra impura.

C'as virtudes, que n'alma recamaste,
 O tributo de vida transitoria
 Pagando a Libitina, ao Ceo voaste.

Nunca se apagará tua memoria,
 Que os louros, com que a fronte engrinaldaste,
 Brilhaõ viçosos em perenne Historia.

J. da S. da S. da S.

MARANHAO, TYPOGRAPHIA NACIONAL ANNO 1829.

QUINTA-FEIRA 8 DE JANEIRO DE 1829.

N.º 46.



2.º SEMESTRE.

MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

RIO DE JANEIRO.
ARTIGOS D'OFFICIO.

CARTA DE LEI.

D. PEDRO por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte.

Art. 1.º Ficção extinctos os Tribunaes das Mezas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens.

Art. 2.º Os negocios, que erão da competencia de ambos os Tribunaes extinctos, e que

ficção subsistindo, serão expedidos pelas Authoridades, e maneira seguinte.

§. 1.º Aos Juizes de primeira instancia precedendo as necessarias informações, audiencia dos interessados, havendo-os, e conforme o disposto no Regimento dos Desembargadores do Paço, e mals Leis existentes com recurso para a Relação do Districto, compete.

Conceder Cartas de legitimação a filhos illegitimos, e confirmar as adopções.

A insinuação de doações, que será pedida, e averbada no livro competente dentro de dois mezes depois da data da escriptura.

A subrogação de bens, que são inalienaveis.

Suprir o consentimento do marido para a mulher revogar em Juizo a alienação por elle feita, nos termos da Ordenação livro 4 titulo 48 §. 2.

Fazer tombos pertencentes a Corporações, ou a pessoas particulares.

Annular eleições de Irmandades feitas contra os Compromissos, e mandar renova-las.

Admitir caução de Opere demoliendo.

Conceder licença para uzo de armas, verificando-se os requisitos legaes.

Conceder faculdade aos Escrivaes, e Tabeliães para poder ter cada hum seo escrevente juramentado, que escreva nos casos em que as Leis o permitem.

§. 2.º Aos Juizes Criminaes, que decretarem prizões ou as executarem fica pertencendo da mesma fórma admittir fianças para os réos se livrarem soltos.

Servirá de Escrivão destas fianças qualquer dos que servirem perante os mesmos Juizes e se regulará pelo Regimento do Escrivão das fianças da Côrte na parte applicavel.

§. 3.º Aos Juizes Criminaes pertence dispen-

sar da residencia por legitimo impedimento, os réos, e accusadores, que perante elles litigarem.

§. 4.º Aos Juizes dos Orfãos ficão pertencendo As Cartas de emancipação.

Suprimentos de idade.

Licenças a mulheres menores para venderem bens de raiz, consentindo os maridos.

Dar tutores em todos os casos marcados nas Leis.

Suprir o consentimento do Pai ou Tutor para casamento.

A entrega de bens de orfãos a sua Mãe, Avós, Tios, &c.

A entrega de bens de ausentes a seus parentes mais chegados.

A entrega de bens de orfãos a seus maridos quando cazarem sem licença dos mesmos Juizes.

A dispensa para os tutores obrigarem seus proprios bens á fiança das tutelas, para que foraõ nomeados, ainda que os bens estejaõ fóra do Districto, onde contrahirem obrigação.

§. 5. Aos Juizes dos Orfãos ficão tambem pertencendo as habilitaçõs dos herdeiros dos bens dos defuntos, e ausentes, que dantes se fazião pelo Juizo da India, e Mina, com recurso ex-Oficio para a Meza da Consciencia e Ordens.

§. 7. A's Relações Provinciaes compete Decidir os conflictos de Jurisdicçaõ entre as Authoridades nos termos da Lei de 20 de Outubro de 1823.

Julgar as questões de Jurisdicçaõ que houverem com os Prelados e outras Authoridades Ecclesiasticas, de que até agora conhecia o extincto Tribunal do Desembargo do Paço, ouvido o Procurador da Côroa, e Soberania Nacional, e observada a fórmula estabelecida para os recursos ao Juizo da Coroa no Decreto de dezeseite de

Maio de mil oitocentos e vinte hum, mandando observar pela Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte trez.

Prorogar o tempo das Cartas de seguro e das fianças, havendo impedimento invencivel, que inhabilitasse os réos a se livrarem dentro delle.

Conhecer dos recursos dos Juizes de ausentes, que até agora se interpunha para a Meza da Consciencia.

Prorogar por seis mezes o tempo do inventario havendo impedimento invencivel, pelo qual se não podesse fazer no termo da Lei.

§. 7. Aos Presidentes das Relações compete conceder licença para que advogue homem, que não he formado, nos lugares, onde houver falta de Bachareis Formados que exerção este Officio, precedendo para isso exame na sua presença.

§. 8. Ao Thesouro, e ás Juntas de Fazenda pertence:

Tomar contas aos Officiaes dos Juizes de ausentes.

Impor as pensões, que os Paroelhos devem pagar para a Capella Imperial.

§. 9. Ao Supremo Tribunal de Justiça pertence:

Conhecer dos recursos e mais objectos pertencentes ao Officio de Chanceller-Mór, em que intervinha a Meza do Desembargo do Paço, á excepção das glozas postas ás Cartas, Provisões, e Sentenças, que ficão abolidas.

Os papeis, que o Chanceller-Mór não pôde passar pela Chancellaria conforme a Ordenação, livro primeiro, titulo segundo, paragrafo vinte e hum, serão agora passados pelo Ministro mais antigo do Supremo Tribunal.

§. 10. Além dos objectos da economia municipal, que até agora se expedião pelo Tribunal do Desembargo do Paço, e das escusas aos

Officiaes da Governança nos casos de impedimento legitimo, e permanente, que ficão a cargo das Camaras, pertencerá mais a estas, precedendo as informações necessarias, e dependendo da confirmação do Conselho do Governo da Provincia: aforamento dos bens do Conselho.

Conceder ou augmentar partidos de Medicos, Cirurgiões, Boticarios, e Contrastes pelos rendimentos do mesmo Conselho.

§. 11. Ao Governo compete expedir pelas Secretarias d'Estado, a que pertencer, e na conformidade das Leis o seguinte:

Cartas de Magistrados.

Cartas de apresentação de beneficios Ecclesiasticos sobre respostas dos Prelados na fórma até aqui praticada.

Licença aos Desembargadores, e Juizes Territoriaes para sahirem das Relações, ou Districtos, além de trinta dias continuos, que a huns e outros poderá conceder o Presidente da Relação.

Licença ao Juiz de Orfãos para cazar com orfão da sua jurisdicção.

Alvarás, e Cartas dos Officios da nomeação do Imperador, devendo ser passadas as dos outros pelas mesmas Authoridades, que os hão de prover.

Licença para servir dous Officios, verificadas as circumstancias, em que as Leis o permitem.

Decidir todos os mais negocios, sobre que até agora erão consultados os Tribunaes extinctos, e que forem da competencia do mesmo Governo.

Confirmar os Compromissos de Irmandades, depois de approvados pelos Prelados na parte Religiosa.

§. 12.º As Authoridades, para quem passão as concessões, de que se pagão novos Direitos, não as expediraõ, sem constar, que ficão pagos na Estação competente.

Art. 3.º Os Membros dos dous Tribunaes extinctos, que não forem empregados, serão aposentados no Tribunal Supremo de Justiça com o tratamento, honras, e prerogativas concedidas aos seus Membros, e conservando os ordenados que venção nos Tribunaes em que deixarem de servir.

Art. 4.º Os Officiaes dos mesmos Tribunaes extinctos vencerão seus Ordenados por inteiro, em quanto não forem novamente empregados. Se os novos Officios, em que forem empregados, tiverem menor ordenado, continuarão a vencer o actual.

Art. 5.º Ficão extinctas todas e quaesquer proprias, e as ordinarias.

Art. 6.º Os Livros, Autos, e papeis das Secretarias de ambos os Tribunaes passarão para a do Supremo Tribunal de Justiça; e ahi o Presidente mandará fazer a divisão dos mesmos, e remessa para as Estações competentes.

Art. 7.º Ficão abolidas todas as mais attribuições que tinham os Tribunaes extinctos, e que não vão especificadas na presente Lei, á excepção daquellas que já se achão prevenidas na Constituição, e mais Leis novissimas.

Art. 8.º Ficão revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação, cumprir, e guardem taõ inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e dous dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte oito, setimo da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Guarda.

José Clemente Pereira.

D E C R E T O.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute, a Resolução seguinte da Assembléa Geral. Artigo unico. A Resolução de tres de Novembro de mil oitocentos e vinte sete não priva aos Parochos dos emolumentos das Denunciações, e Certidões que até a data d'ella costumavão receber. José Clemente Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'E-tado dos Negocios do Imperio, e Encarregado intirina-mente dos da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Julho de mil oitocentos e vinte oito, setimo da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de S. MAGESTADE IMPERIAL.

José Clemente Pereira.

Registado no Livro 1.º de Leis a fl. 7. v.

Plano da primeira extracção do anno de 1829, da Loteria concedida em beneficio da Santa Casa da Misericordia desta Cidade.

6.000 bilhetes a 2.000 rs. cada hum Rs. 12:000.000

PREMIOS.

1 Premio.....	2:000.000
1 Dito.....	1:000 000
2 Ditos.....	500.000.... 1:000.000
4 Ditos.....	100.000.... 400.000
10 Ditos.....	50.000.... 500.000
20 Ditos.....	20.000.... 400.000
50 Ditos.....	10.000.... 500.000
100 Ditos.....	6.000.... 600.000
1810 Ditos.....	3.000.... 5:430.000
1 Dito 1.º bilhete branco..	100.000
1 Dito 2.º bilhete branco..	70.000
	12:000.000

2000 Bilhetes com premios para d'elles se deduzir

os 12 por cento para a creação dos Expostos.
4000 Bilhetes em branco

6000 Bilhetes.

Os Bilhetes achão-se á venda em casa do Thesoureiro da Santa Casa da Misericordia, o Sr. João da Rocha Santos, defronte do bêco da Alfaudaga; na Loja do Sr. Alferes Victorino Joze Rodrigues, rua do Giz; e na dos Srs. Antonio Corrêa d'Aguiar & C.ª no Bêco dos Barbeiros. Logo que se conclua a venda dos Bilhetes, será designado o lugar, e dia em que hão-de andar as rodas; e finda que seja a extracção publicar-se-ha a Lista geral, e os premios serão promptamente pagos pelo Thesoureiro acima mencionado.

Maranhão 8 de Janeiro de 1829.

A V I S O S.

Vende-se na rua do Nazareth, uma propriedade de casas, n.º 10, pertencente a herdeiros do falecido Brigadeiro José Antonio Pinto, junto ás do falecido Commendador Caetano José Teixeira; quem quizer compra-las dirija-se ao Redactor.

Vende-se ao lado esquerdo do rio Pinaré, n'um logar chamado Ponta do Itaqui, entre o Carará, e Camucaoca, meia legua de terra de frente com uma de fundo, mattas virgens, e demarcadas; quem quizer compra-la dirija-se a Antonio José Soares, socio de Antonio José Pereira Rego, na Praia-Grande.

A Sebastião Pinto, fugio hum negro seu Escravo, de nome Salvador, Official Pedreiro, estatura ordinaria, não he retinto, e tem olhos grandes; quem o achar dirija-se com elle ao annunciante, que terá alviçaras.

QUINTA-FEIRA 15 DE JANEIRO DE 1829.

N.º 47.

2.º SEMESTRE.



MINNERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Não obstante parecer inquestionavel o direito, que o Hospital dos Lazaros tem para aforar os terrenos, que lhe forão concedidos; todavia, tendo-se removido os Lazaros para outro lugar, e destinado a caza do hospital para aquartelamento de Tropa, não póde este ser privado do espaço de terreno necessario para o seu uzo, e commodidades. E porque o Batalhão de S. Pau-

lo abriu nas suas immediações huma valla para servir de cerca á porção de terreno contiguo ao mesmo quartel: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que a Junta da Administração do Hospital dos Lazaros, informe sobre o inconveniente, que se lhe offerecer, em conservar-se por aforar o terreno comprehendido dentro da referida vala, como lugradouro necessario para uzo do sobredito aquartelamento. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1828.—José Clemente Pereira.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

V. m. mandará notificar aos proprietarios de pipas, e tudo quanto se achar no pateo e terreiro da Estiva, para que dentro de oito dias as tirem dali, deixando-o livre e desembaraçado, sob pena de serem conduzidos para os trapiches á sua custa; o que, findo o termo marcado, se porá na mais prompta, e restricta execução: e para que similhante providencia de tanta utilidade publica se não illuda, nesta occasião tenho officiado á Repartição da Guerra, para mandar para o mesmo sitio huma guarda, cujo Commandante se dirigirá a V. m. para lhe determinar o que for a bem do serviço.

Deos Guarde a V. m. Paço em 13 de Agosto de 1828.—José Bernardino Baptista Pereira.—Sr. Desembargador Juiz d'Alfandega interino.

Illm.º e Exm.º Sr. = Sendo conveniente conservar no terreiro, e largo da Festiva huma guarda, que impeça a conducção nocturna de pipas para aquelle lugar, ou o seu deposito; Ordena-me S. M. o Imperador, que eu officie a V. Ex.º para o dito effeito, devendo o Commandante da mesma receber do Juiz d'Alfandega as instrucções necessarias a tal respeito.

Deos Guarde a V. Ex.º Paço em 13 de Agosto de 1828. = José Bernardino Baptista Pereira. = Sr. Joaquim d'Oliveira Alvares,

M A R A N H A Õ.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Chegada do Príncipe Alberto Vianna

Chegou a este porto, no dia onze do corrente, a Fragata Imperial Paraguassú trasendo a seu bordo o Exm.º Sr. Desembargador Candido José d'Araujo Vianna, Presidente d'esta Provincia; e o Exm.º Sr. Joaquim Alberto de Souza da Silveira Commandante das Armas da mesma; ao passar pelas Fortalezas éstas lhes salvárão, e foi ancorar no Itaqui. No seguinte dia, doze, se dirigiu S. Ex., o Exm.º Sr. Marechal de Campo Manuel da Costa Pinto, com o Secretario do Governo, o Illm.º Sr. Manuel Monteiro de Barros, na galiota do Governo, á referida Fragata, de donde voltárão com os Excellentissimos Srs. acima nomeados, e suas Excellentissimas Con-

sortes: a tropa toda de 1.^a e 2.^a Linha, postada no largo de Palacio, esperou o desembarque de SS. EEx., e, depois de lhes fazer as continencias do estilo, se retirou a seus quartéis, findando este acto ás seis horas da tarde. No dia quatorze do mesmo mez tomou posse da Presidencia da Provincia o Exm.^o Sr. Desembargador Candido José d'Aranjo Vianna; formou-se a Brigada do Batalhão de Caçadores N.^o 23, e os Corpos de Policia, Artilheria, Milicias, e Cavallaria Franca; foi então conduzido S. Ex., debaixo de Palio, e acompanhado pela Camara, aos Passos do Conselho, e, alli, depois de deferido o juramento do estilo, lhe foi dada a posse da Presidencia pelo Illm.^o e Exm.^o Sr. Marechal de Campo Manuel da Costa Pinto, e pela Camara d'esta Cidadê: d'alli seguiu S. Ex. á Cathedral onde se selebrou um solemne *Te-Deum*; findo elle, se retirou S. Ex. a Palacio, salvárão as Fortalezas, deu a tropa trez descargas de mosqueteria, e retumbárão nos ares, com o maior enthusiasmo, ardentes Vivas á Sagrada Pessoa de SUA Magestade O IMPERADOR, á Nação Brasileira, e ao Exm.^o Presidente: seguiu-se cortejo no Palacio do Governo, depois do qual se retirárão as tropas, e os Cidadãos ás duas horas da tarde, ficando empossado na Presidencia d'esta Provincia o Exm.^o Sr. Candido José d'Aranjo Vianna, Cavalleiro na Ordem de Christo, e Desembargador da Relação da Provincia de Pernambuco.

Largou emfim as redias do Governo da Provincia o Exm.^o Sr. Marechal de Campo Manuel da Costa Pinto, a quem os saudosos, e honrados Maranhenses enchem de bênçãos pela honra, integridade, inergia, e justiça de seu sabio, e providente Governo: nossa alma fluctua na maior sa-

tisfação considerando a serie de honrosos factos que abrilhantárão a sua governança; a justiça de suas medidas, sua honrosa conducta, sua integerrima probidade, sua conhecida limpeza de mãos, fazem o mais decedido elogio de seu relevante merecimento; nossa expectação foi preenchida, e nossos desejos se-lo-hão tambem: avara de elogios lhe foi até gora a nossa penna, nem quereíamos que nosso reconhecimento fosse, nem levemente, supposto como filho da dependencia; erguemos pois agora a voz, ó Maranhenses, para agradecer, em nome d'um Povo inteiro, tantos, e tão reconhecidos beneficios que sôbre nós derramou, com profusão, a sábia Presidencia do benemerito, e muito honrado Militar o Exm.º Sñr. Manuel da Costa Pinto: quem, em tão melindrosas crizes, teria melhor obstado a progressão de nossos males? Quem, temperando com as sábias luses d'uma atilada prudencia a fôrça de precisas, e legaes medidas, sustentaria, atravez do embuste, da intriga, e das tramas da canalha, a tranquillidade pública, a propriedade individual, e a igualdade da lei? Maranhenses, é preciso d'uma vez abrir os olhos, e conhecer que todo o Cidadão tem o restricto dever de pugnar pela reputaçã, e pelo credito d'aquelles que cingindo-se á orbita de seus deveres cumprirão a lei, e desempenháraõ o conceito que fez delles o MONARCA: com que satisfaçã apparecerãõ Barros, e Pintos, si, expostos ao frenetico furor, á depravada bilis, e á malvada lingua dos embusteiros, revolucionarios, anarchistas, e malvados, vós os deixardes sem apoio, e sem vingança? E' preciso pois vingá-los, isto é, levantar a voz, arrostar com os embustes da canalha, e fazer ver ésta ao mundo taõ despresivel, e infame como é,

e aquelles taõ honrados, innocentes, e benemeritos como são: desenganemo-nos, Maranhenses, esse affectado desprêso com que temos até gora tratado o partido inimigo da Constituição, e do MONARCA, e da lei, não tem sido outra cousa mais que um medo ridiculo, e uma vergonhosa pusilanimidade, de donde em todos os tempos tem resultado a impunidade do crime, nossa oppressão, e o triumpho de nossos incarniçados inimigos: desenganemo-nos que não fica mal ao homem de bem escrever a favor da lei, clamar pela execução da lei, denunciar o infractor da lei, e oppor todos os recursos da lei a essa abjecta, e nefanda caterva, que, em desprêso do nosso sabio Codice Fundamental, nos tem sempre querido levar ao mais horroroso, e abominavel despotismo; cuidemos nos interesses da nossa Patria, diferencemos a honra da infamia, e se verá, instantaneamente, baquear o terrivel edeficio dos perversos: o Exm.º Sñr. Marechal de Campo Manuel da Costa Pinto, o Exm.º Sñr. Senador Pedro José da Costa Barros, e todos os mais Cidadãos que, como elles, marcharem pela vereda da honra, da lei, e da virtude, teraõ sempre em sua defesa os debeis exforços de nossa penna, unamo-nos pois todos, e sustentando a benemerita reputação destes inelitos Varões, desempenharemos o dever do homem de bem, e do bom Patriota.

O Redactor.

•══════════< § >══════════•

A MORTE DO CONDE D'ESCRAGNOLLE.

SONETO.

La onde o Nome teu campeão invicto,
 No Sul onde brandio tua espada o córte,
 De Lucto hade vestir-se athé Mavorte,
 E quem nunca gemeo, mostrar-se afflicto!..

Bronze pregoeiro de funéreo Rito
 Se hum Deos consterna, dezigual transporte
 Não móve em peito de hum Alumno forte,
 Da Honra o peito lhe profunda o grito!

Mas se hum ~~Escragnolle~~ ruio sem vida,
 (Modelo marcial!..) e se esvaece
 Em pranto e crépe a ~~Esposa~~ esmorecida;

Na Campa sua a Gloria resplandece;
 E a Terra com seu Corpo esclarecida,
 Seu Nome e seu Valor jámais esquece!..

Manoel Ferreira Freire.

•══════════*══════════*

AVISOS.

Fazem sciente ao Respeitavel Publico desta Cidade, e Provincia, Antonio Joaquim de Almeida, e Antonio José Gomes Serra; que tendo ambos feito huma Sociedade em huma Quitanda de Molhados nesta mesma Cidade; a finalizarão no dia 31 de Dezembro p. p.; ficando o dito Socio Serra com a referida Quitanda, e obrigado elle só ás dividas passivas, e a cobrar igualmente as activas pertencentes a predita Sociedade, e o Socio Almeida desligado, e desonerado em tudo, e por tudo tendente á extincta Sociedade: em firmeza do que ambos assignamos. Maranhão 13 de Janeiro de 1829.

Antonio Joaquim d'Almeida.
Antonio José Gomes Serra.

Eu proprietario de Conôas que navegação para a Villa de Caxias, faço siente a todos os Sñrs. que me quizerem obzequiar com a sua carga que de hoje em diante lhe receberei com o abatimento de 20 por cento do estilo; e quando outro qualquer proprietario se proponha a fazelo por menos, eu farei o mesmo. Maranhão, 10 de Janeiro de 1829.

Antonio Francisco da Silva Porto.

Saiu o Censor n.º 20.

QUINTA-FEIRA 5 DE FEVEREIRO DE 1829.

N.º 48.



2.º SEMESTRE.

MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

< = > * § * ————— * § * < = >

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

TENDO por Decreto de 9 de Abril do corrente anno, concedido ao Coronel ~~Conde d'Escragno~~lle, dimissão do emprego de Governador das Armas da Provincia do Maranhão: Hei ora por bem Determinar, que o referido Coronel continue n'aquelle Governo, em quanto elle parecer

conveniente ao Serviço. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e expessa em consequencia os Despachos necessarios. Paço em 28 de Novembro de 1828, setimo da Independencia, e do Imperio.—Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR.—*Joaquim d'Oliveira Alvares*.—Está conforme.—José Ignacio da Silva.

Hei por bem Dispensar do Commando das Armas da Provincia do Maranhão, o Coronel Graduado *Joaquim Alberto de Souza da Silveira*, por interessar ao Serviço dar outro destino a este Official. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expessa em consequencia os Despachos necessarios. Paço em 28 de Novembro de 1828, setimo da Independencia, e do Imperio.—Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR.—*Joaquim de Oliveira Alvares*.—Está conforme.—José Ignacio da Silva.—Está conforme.—Francisco José Cezar do Amaral, *Secretario Militar*.

* * * * *

A V I S O.

Havendo Sua Magestade o Imperador, por Decreto de 28 do corrente mez, de copia incluso, Dispensado do Commando das Armas dessa Provincia do Maranhão, o Coronel Graduado *Joaquim Alberto de Souza da Silveira*; Ordena, que V. m. continue no Governo das Armas dessa mesma Provincia, em quanto o Mesmo Augusto Senhor assim o achar conveniente ao Serviço, e V. M. cumprir religiosamente os seus deveres. O que participo a V. m. remettendo-lhe tambem aqui inclusa a copia do competente Decreto, para sua intelligencia e pontual execucao. =Deos Guarde a V. m. Palacio do Rio de

Janeiro em 30 de Novembro de 1828. = Joaquim
d'Oliveira Alvares. = Sr. Conde de Escragnoille.

C E R T I D A Õ.

*José Victorino da Silveira Mendonça, Guarda-Mór,
da Relação, e mais anexos com Pro-
vizaõ legal.*

Faço certo que revendo o livro que serve
para registo das Ordens Regias nelle se acha
hum Officio dirigido ao Exm.^o Conselheiro Chan-
celler desta Relação, e huma copia do theôr
seguinte:

Illm.^o e Exm.^o Sñr.

Sua Magestade o Imperador Manda remetter
a V. Ex. para sua intelligencia e execuçaõ a
copia inclusa do Deereito pelo qual Houve por
bem que Manoel dos Santos Martins Valasques,
Desembargador dessa Relação passe a ter exer-
cicio do mesmo lugar na da Bahia. = Deos Guar-
de a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro 28 de
Novembro de 1828. = Lucio Soares Teixeira de
Govêa. = Sr. Joaõ Carlos Leal.

C O P I A.

Hei por bem que Manoel dos Santos Mar-
tins Valasques Desembargador da Relação do
Maranhão passe a ter exercicio deste lugar na
da Bahia. Lucio Soares Teixeira de Govêa do
Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido
e faça executar com os Despachos necessarios.
Palacio do Rio de Janeiro 28 de Novembro de
1828, setimo da Independencia e do Imperio—
Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERA-
DOR. — Lucio Soares Teixeira de Govêa. — Está
conforme. — Joaõ Carneiro de Campos.

Cumpra-se e Registe-se. Maranhão 15 de Janeiro de 1829. = Duarte. = Está conforme, e o referido é verdade.

Maranhão 23 de Janeiro de 1829. — Subscrevi, e assignei. — José Victorino da Silveira Mendonça.

Por causa de nossa grave, enfermidade não tem saído o presente número do nosso jornal, como avisámos, desculpem pois nossos assignantes, e o publico, nossa involuntaria falta.

Algumas noticias d'importancia nos tem chegado aos ouvidos, por pessoas bem fidedignas, transmitti-las-emos pois aos nossos leitores. Principiemos pelo nosso Imperio, e pela nossa Provincia. Houve mudança no Ministerio da Côrte do Rio-de-Janeiro: o Exm.^o Sr. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa entrou de novo para os Negocios da Justiça, e Ecclesiasticos, em que servia, interinamente, o actual Ministro do Imperio o Exm.^o Sr. José Clemente Pereira: dos Negocios da Guerra saiu o Exm.^o Sr. Bento Barrozo Pereira, a quem succedeu o Exm.^o Sr. Joaquim de Oliveira Alvares.

A canalha do Maranhão, que em todos os tempos apparece em público, sem vergonha nenhuma, e sem até ser já susceptivel d'ella, não poupou meio algum para pôr ás cegas o Ministerio do Rio, sendo seu unico fim indispor, na Côrte, as pessoas do Exm.^o Sr. Marechal de Campo Manuel da Costa Pinto, ex-Presidente d'esta Provincia, e o Exm.^o fallecido Conde d'Escragnolle (leve lhe seja sempre a terra) ex-Governador das Armas da mesma: escrevêrão para a Côrte, e isto se conhece dos Periodicos alli publicados, accusando n'esta Provincia um partido a favor de D. Miguel, chegando a tal pon-

to o seu arrôjo, que espalharão serem aquelles dous honrados Militares os cabeças d'esta idionda, e abominavel traição; é preciso confessar, ainda mesmo em desar nosso, que houve no Rio muita crença n'estes boatos: saiu logo a Fragata "Paraguassú" trasendo a seu bordo, para esta Provincia, o Exm.^o Sr. Desembargador Candido José de Araujo Vianna para succeder ao Exm.^o Sr. Marechal de Campo Manuel da Costa Pinto; e o Exm.^o Sr. Coronel Joaquim Alberto de Souza da Silveira para succeder ao falescido Conde: a verdade porém, que, por mais que se queira offuscar, lá deixa interver, por entre as sombras da intriga; alguns de seus luminosos raios, appareceu, rasgou a venda, e triumphou; eis que entra n'este porto a Escuna de guerra "Atlante," poucos dias depois da Fragata, conduzindo o Decreto de 28 de Novembro de 1828, pelo qual S. M. o Imperador mandou que o falescido Conde continuasse no Governo das Armas d'esta Provincia; e por outro Navio, pouco depois chegado, vem a noticia do despacho do Exm.^o Sr. Marechal de Campo Manuel da Costa Pinto para Vogal do Conselho Supremo Militar, e com um conto de reis na Commenda d'Aviz; a honra pois concedida a estes dous honrados Militares derriba as astuciosas tramas que a canalha intentou urdir-lhes, crendo fazelos passar por chefes d'uma facção que nunca existiu no Maranhão, pois não ha um só filho de Portugal, n'esta Provincia, que não lamente o infeliz estado de sua antiga Patria, sujeita á tirannia, ao flagello, e á perseguição d'um Principe inexpercto, illudido, e mesmo mal intencionado: nem nós podemos conceber como um absurdo, uma intriga tão falta de fundamento;

em fim uma d'aquellas porquidades, de que a canalha lança mão em último recurso, pudesse achar ouvidos n'uma Côrte! Porém durou pouco o engano, e é o que basta. Deus lance os olhos sôbre nós, e permitta que o actual Ministerio não durma sôbre a nossa sorte, ao contrario andaremos sempre para traz; ésta continuada mudança de Presidentes, nos tem levado a um cahos, quando um Presidente principia a conhecer as necessidades da Provincia que governa, quando se vai pondo ao alcance dos melhoramentos que convem fazer-lhe, ei-lo reudido, e quando o que lhe succede chega ao estado de poder adiantar o que principiou seu antecessor rendem-no tambem, que bens podem daqui resultar? Uma classe desorganizadora existe, mais ou menos, em todas as Provincias do Brasil, uma classe que não tem outro nome se não o de canalha, vellé, ou escória da sociedade, que ha em todas as nações, e que nunca está contente com o presente estado de cousas, pois todas as suas vantagens lhe podem só vir d'ennovações tumultuosas, e anarchicas; ésta gente pois quantas vezes não consegue illudir? Tambem n'ella apparecem gravatinhas lavadas, e si todos os dias se mudarem os Presidentes será resultado certo serem muitas vezes illudidos os candidatos, que vem com os olhos feixados, sem saber a quem podem confiar-se, e de quem devem prevenir-se: haja pois mais algum desvello com as Provincias do Norte, aonde chega um Navio da Côrte d'anno a anno, mereção os honrados Brasileiros distantes alguma attenção, e será abençoado o nosso Ministerio.

O Redactor.

Por causa de nossa doença não temos podido lêr os mais Periodicos desta Cidade, porém consta-nos que ha ahí um tal OBSERVADOR, que se tem entretido comnosco, por lhe não respondermos sem prévio conhecimento de causa lhe não diremos por ora nada, mas, logo que nossas melhoras nos dem o praser de lê-lo, lhe daremos resposta, que será correspondente, sem dúvida, ao que, sôbre nós, tiver dito.

O Redactor.

ELEIÇÕES.

O primeiro, e mais interessante dever das Authoridades é a escrupulosa guarda dos direitos do Cidadão, fazendo que a Lei se observe sempre com exacção: fundados n'este principio diremos abertamente nossos sentimentos, esperando providencias inergicas, que cortem o mal que entre nós lavra. As Eleições d'esta Provincia tem sido escandalosas, um suborno odioso mina todos os cantos da Provincia; accetárão-se listas d'individuos que, por falta da renda exigida pela lei, não podião votar, recebêrão se listas tumultuosamente sem combinar as respectivas assignaturas com os individuos que as entregavão; apparecêrão listas de mortos: arranjou-se certo grupo de gentinha para approvar, e desapprovar segundo votassem certos figurantes; mandarão-se listas a casa d'individuos pedindo-se-lhes que se servissem d'ellas para norma das que houvessem de fazer; n'uma palavra tudo tem sido uma porcaria, e um desaforo: na Villa de Vinhaes chegarão a regeitar certas listas gritando—*nada, nada, não queremos puças*—e mandarão fazer outras, indicando quaes deviaõ ser os votados; ultimamente apparecem os Eleitorss d'alli, e estaremos

convencidos de que estejam no caso da lei para serem? O Escrivão da Camara d'aquella Villa, João Antonio de Lourido, é um d'elles, examine-mos si este Sr. está nas circunstancias da lei; quanto tem d'ordenado pelo seu Emprego? Trinta e seis mil reis por anno; a quanto montaráõ os seus emolumentos? A outro tanto; onde pois estão aqui os duzentos mil reis liquidos que a lei exige? Dirão talvez que tem outros bens? Oh! Quem tem de seu patrimonio duzentos mil reis liquidos annualmente não se sujeita a aturar cabocolos por trinta e seis mil reis: assim é pois tudo; que Deputados se devem esperar d'uns Eleitores feitos a martello? Serão seguramente em vez de Deputados sabios, probos, e amantes da causa magna do Brasil, uns chefes de partido, eleitos á força de paixões, e não segundo os dictames d'uma recta consciencia: queira o Ceo que nos enganemos, porém, si isto continúa sem providencias, em breve ficará o Maranhão deserto, pois o desgosto da gente boa é grande, e todos os dias cresce.

O Redactor.

NOTICIAS EXTRANGEIRAS.

Portugal.

As últimas noticias chegadas d'este Reino certificação que D. Miguel havia 40 dias que não despachava, nem apparecia, que o julgavão morto, e que o povo vivia desesperado. e em desconfianças.

AVISO.

O seguinte n.º da Minerva sairá quando nosa saude o permittir.

Maranhão, Typographia Nacional. Anno 1829.

QUINTA-FEIRA 12 DE FEVEREIRO DE 1829.

N.º 49.

2.º SEMESTRE.



MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

RIO DE JANEIRO.

Falla de S. M. o Imperador, pronunciada no encerramento da Assembléa Legislativa, na Sessão Imperial de 20 de Setembro de 1828.

AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO BRASILEIRA.

BAstantes sôrão os Actos Legislativos desta Sessão, com tudo os Negocios de Fazenda não sôrão tomados na devida consideração, e os de Justiça não soffrerão aquelle impulso, que Eu esperava. O Amor da Patria, que não Posso Deixar de considerar em grau muito elevado nos Corsções dos Membros, que compõem esta Assembléa, seguramente fará, que na futura Sessão assumptos

tão importantes, e que por tantas vezes vos T'enho Recomendado, sejam olhados como os principaes, necessarios, e indispensaveis, para a gloria, segurança, consolidação, e estabilidade do Imperio, do Systema Monarchico-Constitucional, e do Meu Imperial Throno. Eu não duvido, que a Assembléa Geral se peneire desta verdade, e porisso Espero Vêr o tempo da próxima futura Sessão sabiamente aproveitado. Está fechada a Sessão.

IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

Sr. Redactor da Minerva.

Sendo-nos presente a sua folha de cinco do corrente, e vendo nella tratar V. m. das Eleições desta Villa, não deixamos de nos admirar; pois que deixou no tinteiro o melhor. As Eleições feitas nesta Villa, provocão o rizo, e ao mesmô tempo chamão as lagrimas aos olhos: a rizo pela desordem com que se organisou a Meza, a votação e as mais cousinhas; e a pranto, pelos males que dos Eleitores que daqui forão se podem seguir, e pelo desprezo que se fez da Lei, que tanto recommenda a sua observancia em tal caso. Mandando a Lei que os Parochos fação huma Lista, ou Pauta dos seus Fregueses, o desta Freguezia desprezou aquelle requisito. Forão admittidos a votarem homens que nada tem de seu, e nem officio, como se notou em huma Relação que esta Camara remetteo ao Illm.º e Exm.º Sr. Presidente, em data de quatro do corrente, e a outra que nesta data o Juiz Ordinario desta Villa dirigio ao Sr. Chanceller. Mandada a Lei, que as Listas sejaõ lançadas em huma urna, que deve ter fexaduras, e chaves; as desta Villa forão lançadas em huma urna aberta, feita pela norma do Escrivão Eleitor. Devem os Pre-

sidentes, com a Meza, seguir o acto da appuração, logo que estejam recebidos os votos; porém a Meza desta Villa, tendo recebido trinta e sete Listas, que se podiaõ appurar em huma hora, fizeraõ o contrario; porque deixando as trinta e sete Listas na urna aberta, forão tratar de outras cousas; e no dia seguinte vieraõ o Escrivão Eleitor, e Ignacio José Loppes Eleitor, tirar as ditas Listas, e as conduzirão a hum Joven de nome Barata, escrevente do Sr. Joaõ Caetano Freire, para fazer os precisos arranjos; porém como não sahio tudo conforme, foi-se buscar o Parocho a essa Cidade, e o Escrutinador ~~Francisco Antonio Moreira Simoës~~ para virem a esta Villa assignar tudo que os dois tinhaõ feito, porem depois de tudo, e de paçarem cinco dias. Nesta Villa não ha duzentos e dés fogos, e os Eleitores foraõ tres, excluindo a Meza o honrado Cidadão José Raimundo da Costa, para entrar Ignacio José Loppes, tendo o primeiro reunido maior numero de votos que o segundo. Talvez que haja quem diga que todas estas nulidades deviã ser expostas á Meza Parochial, e como? Os tres Eleitores eraõ os mesmos da Meza que infringião a Lei, sendo esta muitas vezes apontada pelo ~~Escrutinador Francisco Antonio Moreira Simoës~~.

Huma grande parte destas verdades foraõ em silencio nos Officios, e Relações que declaramos jacima; porém isto provem de certos homens que não gostã de vêr calvas á mostra: Deos lhe pague.

Queira Sr. Redactor fazer publicas estas verdades (já provadas a maior parte dellas para conhecimento de quem pertence) pelo seo Periodico, e remetter-nos humas folhas para acompanhar as nossas Participações para a Corte.

Vinhaes 7 de Fevereiro de 1829.—*Sebastião José*.—*Francisco Antonio Moreira Simoës*.—*José*

Maria de Carvalho.—Manoel de Freitas Lima.—

Nós suppunhamos ter já narrado, em nosso n.º antecedente, quantas nullidades, subversões, e insultos á lei, se tinham feito na Villa de Vinhaes; e eis que apparece a Camara d'alli, patenteando-nos muitas outras cousinhas que nos tinham escapado: e é possível que se verifiquem Eleições assim feitas?! Conhecendo-se, demonstradamente, as infracções de Lei, que tem havido, em taes Eleições, poderão ellas reputar-se legaes, e deveráo subsistir?! Não, só si a verdade se occultar ao Soberanno, só si seus Ministros quizerem, de proposito, que a desgraçada Provincia do Maranhão volva a esses tempos tenebrosos, e anarchicos, de donde já felizmente foi resgatada! Mas ésta mesma idéa não pôde alimentar-se quando vemos que elles gosão da confiança do Monarcha, por isso que os elevou a grau tão eminente: esperemos pois as resoluções de S. M. I., porque é impossivel que deixe de mandar proceder a novas Eleições vendo as monstruosidades que tem havido n'estas.

Como nos propomos declarar quantas infracções da Lei soubermos que se verificárão n'estas Eleições, afim de que ellas cheguem ao conhecimento das Authoridades a quem pertence fiscalisa-las, remedia-las, e representar contra ellas ao Soberanno; indicaremos mais algumas cousinhas de que estamos ao alcance:

O Eleitor da Villa de Vinhaes ~~João Antonio~~ de ~~Lourido~~, além da falta da renda, que já em nosso n.º antecedente dissemos, não tem a residencia exigida pela Lei, pois sendo a Septuagesima no dia 3 de Fevereiro, no anno passado, elle só em Junho é que foi para aquella

Villa servir interinamente, por impedimento de Agostinho Jansem Muller, e foi em Outubro que alcançou Provisão; além disso, consta-nos que não tem a idade de viote cinco annos; ora aqui temos um Eleitor sem idade, sem renda, e sem residencia! Veja-se se fallão n'isto os Srs. amantes da Lei, que todos os dias nos aturdem os ouvidos, fallando muito em Lei, e em Constituição, sendo elles os primeiros prostergadores da Lei, promptos sempre a viola-la logo que seus interesses, seus caprixos, e sua maldade, assim lho requireirão. Em Vinhaes não ha mais que se tenta e tantos fogos, e elles elevarão-nos a mais de trezentos, com o fim de fazer trez Eleitores, e isto n'uma Villa, que nas Eleições passadas não deu um só Eleitor por falta de cem fogos; mas que nos deve admirar isto em Vinhaes, quando, n'esta mesma Cidade, ás barbas das Authoridades, vimos quebrar a Lei, com o maior denodo possivel, e triumpharem, impunemente, os quebrantadores d'ella! E ficará isto assim? Não, o Imperador do Brasil não ha de deixar seus fieis subditos calcados pela preversidade, e pelo crime.

Um mero indifferentismo é sufficiente para exaltar o partido inquieto, e leva-lo ás maiores vertigens; saibão pois as Authoridades conhece-lo, e ponderem que é melhor evitar o mal antes de feito, do que remedia-lo depois, porque as enfermidades politicas são como as humanas, que entrão com passos de gigante, e saem com passinhos de pigmeu; além disso, a frouxidão, nos que governão, é um defeito que raras vezes deixa de levar ao precipicio; suas consequencias perigosas se nos patenteárão já n'outro tempo, e oxalá que não tornemos a vê-las. Um partido fiel ao Imperador, ao Brasil, e á Constituição, vive entre

continuados sustos, e receios; tem visto a Lei a cada passo illudida, devassas sem effeito algum, e o crime sem punição; vê-se accusado, e calumniado de traição contra o Imperio sendo suas armas as primeiras promptas a defende-lo; e como, como se podem conceber revoluções para sulgeitar o Maranhão ao Despotico Governo de Portugal, n'uma gente cujo enthusiasmo pelo Governo liberal se tem sempre manifestado?! Como suppor os Cidadãos Brasileiros nascidos em Portugal empreendedores d'uma revolução quando são elles os primeiros sustentaculos do soccego e tranquillidade pública? Soccego que convem mesmo a seus interesses particulares, por via de suas relações commerciaes, as quaes parão logo ao primeiro sopro da desordem?!!! Não, esses mesmos accusadores conhecem o contrario de suas abominaveis accusações, e só sua depravada maldade, e reconcentrado rancor, podião suggerir-lhes uma tão detestavel arguição; a verdade porém apparecerá, e confusão eterna espera esses infames bonifrates.

O Redactor.

Snr. Redactor da Minerva.

Estando certo que no seu Periodico se vai inserir huma tão justa, como verdadeira declaração da Camara da Villa de Vinhaes, premeditei logo seguir os mesmos passos, e dirigir-me ao mesmo Periodico, por ter o meu caso alguma identicidade com a esposição d'aquella Camara.

Eu vim Eleitor da mesma Villa para o Collegio d'esta Cidade, preterindo a José Raimundo da Costa que teve dobrados de mim, servindo de pretexto a esta mudança, feita pelo Presidente da Meza Parochial Antonio Carlos Corrêa, Parocho, e João Antonio de Lourido Escrivão d'aquella Camara, a passageira molestia com que se achava o referido José Raimundo. Eu não tive duvida em acceitar o cargo para que me elegêrão; porém ignorava que a escolha dos Eleitores era segundo a vontade do Sr. Manoel José de Medeiros para executarem, e

cumprirem os seus mandados no Collegio Eleitoral. Apresentando-me nesta Cidade, fui advertido pelos meus Collegas Eleitoraes da dita Villa, Medeiros, e outros senhores, que devia votar pela mesma forma que os Electores da Freguesia de N. S. da Conceição desta Cidade, e nas pessoas que me forão nomeadas para os diversos empregos que a Camara Eleitoral devia eleger: parecendo-me isto muito ridiculo, e indigno do caracter de homem de bem, vendo ao mesmo tempo que eu me despia da dignidade d'Eleitor, para ser o sustentaculo dos caprixos do Sr. Medeiros, e outros que taes, apresentei-me no Collegio Eleitoral, e votei segundo a minha consciencia, desprezando as instrucções que me forão dadas, sem que para a minha Eleição concorresse a vontade de pessoa alguma; mas como na Meza Eleitoral haviaõ vigias, dispostas a observar se algum dos socios se apartava do prometido, foi logo observada a minha eleição, não conforme as ordens do Sr. Medeiros assim como tenho dito.

Apparece agora a chusma do coloio, insultando-me com o nome de Brasileiro indigno, e outros nomes petulantes, e o Sr. Manoel José de Medeiros, não só fez o mesmo, como me ameaçou, sem ração alguma, visto que eu não recebi d'elle os 150:000 réis como me tinha prometido. O Farol, protector do coloio, que o Sr. Medeiros urdio, já vem tratando de compras, e vendas, sem nenhum fundamento, mentindo descaradamente quando imputa a terceiros o que a minha consciencia dictou; porém falle por toda a eternidade o que quiser, pois que o Farol não me desacredita por ser o Farol, e a minha honra a este respeito he sustentada por todos os Brasileiros honrados, amantes do SOBERANO, da Constituição, e do Bem Publico.

Agora reflecta o Sr. Redactor a que estado chegou a nossa Provincia, e a quantos perigos estão expostos os homens de character, e de probidade! Insultado eu por homens que nada tem que perder, pequeninos em tudo, e que fexaõ os olhos aos deveres mais sagrados, para agradarem ao Sr. Medeiros, e outros como o Sr. Medeiros? Queira fazer-me o favor inserir esta no seu Periodico de que lhe ficará obrigado

O Eleitor da Villa de Vinhaes,
Ignacio Jose Lopes.

Depois d'estar já na Typographia a nossa reflexão antecedente, recebemos a correspondencia supra, pedindo-se-nos, com instancia, que a admittissemos n'este mesmo n.º; com que, ali a tem o público, e por ella verá a que ponto d'exaltamento tem, entre nós, chegado o crime! Eis os grandes liberaes, que tem sempre na bocca as liberdades publicas! Ei-los agora despoticamente ameaçando, insultando, e aterrando aquelles que se não deixão arrastar de suas perniciosas maximas; e será isto amor de liberdade?! Mas com que estamos?! Quaes são os principaes cabeças d'esse partido declamador? Não são elles os mesmos premiados nos tempos dos roubos, dos assassinos, e dos flagicios d'esta infeliz Provincia? Não são os mesmos que tinham o commando d'essa antiga tropa licenciada, no tempo em que ella commetteu os mais horrorosos delictos? Não estão muitos d'elles pronunciados por seus crimes? Que se espera pois de similhante gente, se não que trabalhem, todos os dias, para nos renovar essas scenas lastimosas, unicas em que seus infames projectos podem ser realisados? Quem tem porém a culpa de os vermos impunemente, ante nós, satisfazendo seus caprixos é quem, devendo livrar-nos de similhante flagello, protegeu decididamente o crime, e com uma arbitraria Portaria annullou delictos provados! Oh! possa a verdade chegar ao Throno do Magnanimo Pedro I.º, e possam suas sábias medidas esmagar, por uma vez, o collo d'esta insolente Idra, que tem sido o flagello, e a perseguição de seus fieis subditos.

O Redactor.

A V I S O.

A Condessa d'Escragnolle avisa, que se alguma pessoa ha a quem seu falecido Marido fosse devedor, ésta queira dirigir-se, com seus documentos, ao Sr. Tenente-Coronel José Gonçalves Teixeira, a quem ella tem encarregado de os fiscalisar.

QUINTA-FEIRA 26 DE FEVEREIRO DE 1829

N.º 50.

2.º SEMESTRE.



M I N E I R A.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

OBSERVADOR N.º 1, 2, 3, e 4.

Lemos, com effeito, os 4 numeros que tem saído do *Observador Constitucional*; e só respondemos a duas imputações calumniosas que alli nos faz seu Redactor; os argumentos, sôbre o Exm.º Sr. Costa Pinto, não carecem de contestação; o Redactor falla prevenido, e apaixonado; e cremos até que falla, em muitos logares, contra o que lhe dicta sua propria razão, pois ha cousas taõ palpaveis, que só querendo-se de proposito envenenar, é que se desfiguraõ; assim, deixa-lo-emos com sua teima, de que facilmente o convenceriamos si, em vez de teima, fosse um simples êrro d'entendimento. Vamos ao nosso caso.

Diz o *Observador* no seu 4.º N.º.—*Custa na*

verdade ouvir a sangue frio o despejo, e impudencia com que o Sr. David insulta a maioria dos Brasileiros natos designando-os — Canalha — e para que não restasse duvida de quem eraõ os individuos de quem falava elle os annuncia como authores das queixas appresentadas na Corte do Rio de Janeiro contra o Sr. Manoel da Costa Pinto, e Condê d'Escragnolle, (leve lhe seja a terra!!) ninguém ignora ser os que representarão contra os despotismo e sanlices da Sr. Costa Pinto os Brasileiros que mais gosão da estima geral de seus compatriotas, como entre outros se conhece da Portaria exarada no Diario Fluminense alusiva aos requerimentos dos Illustrissimos Sñrs. Manoel Odorico Mendes Deputado por esta Provincia, e Manoel dos Santos Martins Valasques, Desembargador desta Relação &c. Nós chamámos canalha áquelles individuos que escrevêrão para a Côrte accusando, no Maranhão, um partido consideravel que projectava subjeitar ésta Provincia aos odiosos ferros da antiga Metropoli; a estes pois tornamos a chamar canalha, pois só da fellé, da plebe mais vil, ou escoria da sociedade, é que póde nascer uma calumnia tão atroz, e abominavel; ora como se póde d'aqui colligir que fosse aquelle nosso termo empregado em menos-cabo da maioria dos Brasileiros natos?!!! Porventura a maioria dos Brasileiros natos foi quem inventou infamia, e calumnia tão nefanda? Não por certo, logo não é a essa maioria que então nos dirigimos. Ora o facto de terem sido os Sñrs. Odorico, e Valasques os que representá-rão para a Côrte contra o Exm.º Sñr. Costa Pinto nada tem de commum com a questão, por isso que a representação d'estes Sñrs., sobre que versa a citada Portaria do Diario Fluminense, é ácerca da abertura das cartas d'um

correio particular, e, como isto nada tenha com a falsa accusação, de que acima fallámos, fica claro que não pretence aos ditos Sñrs. aquelle epitheto; e, sendo isto tão claro, e até evidente, como quer o Observador fazer extensivo a um Representante da Nação, e a um Desembargador, um termo que, por sua significação propria, só pertence á plebe mais vil? O Observador pois offende mais áquelles Sñrs., do que nós, em lhes attribuir similhante termo.

A segunda calumnia é a taxa de lisonjeiro para com o Exm.º Sr. Costa Pinto; a lisonja é um sentimento baixo, servil, e indigno de nosso character, o qual sempre seguiu litteralmente o espirito d'esses dous excellentes versos, do Legislador do Parnaso Francez, que são a nossa epigrapha; um suscinto paralelo porém é sufficiente para desvanecer ésta idéa: nós elogiámos, no Exm.º Sr. Pinto, uma Presidencia já concluida, e cujos actos, por consequencia, nos estão todos patentes; o Observador porém dirige os mais subidos encomios ao octual Presidente, o Exm.º Sñ. Vianna, que ainda agora começa a governar-nos, e cuja conducta futura ainda se ignora; qual de nós é o mais coherente, rasoavel, e imparcial? Nós elogiámos um homem cujo governo já findou, e que, por isso, já bem algum pôde vir-nos de sua passada Presidencia; o Observador elogia um Presidente que está governando, a quem elle está sujeito, e de quem podem vir-lhe protecções, ou remunerações; qual de nós é o lisonjeiro? Nenhuma dúvida deixa o paralelo para provar que nossas reflexões, quer elogiem, quer censurem, são sempre filhas de nossa razão, e boa fé, sem que intervenhão n'isso nossas paixões; e é isto mesmo o que não vemos geralmente praticar-se; os immensos elogios

feitos ao Exm.^o Sñr. Costa Pinto n'outro tempo, e os continuados insultos, e improperios, com que hoje o mimoseão seus primeiros encomiastas é uma prova do que avançamos; e queira Deus que não socceda o mesmo ao Exm.^o Sñr. Candido Joze d' Araujo Vianna; dêem se os louvores a tempo, e com prévio conhecimento de causa, quo' já não tem alguem de que desdizer-se, e se mostrará o escriptor assim mais imparcial.

O Redactor.

Sñr. Redactor da Minerva.

Em data de 7 do cadente mez de Fevereiro, dirigio a Camara da Villa de S. João Baptista de Vinhães, para ser publicada pelo seu Periodico, huma Correspondencia (tambem assignada por mim como Vereador da mesma Camara) manifestando a maneira illegal, tumultuosa, e subversiva porque forão feitas as Eleições naquella Villa; despresando-se e infringindo-se a Lei pensadamente, para se satisfazerem as paixões e caprixos dos colaboradores no suborno; e isto he justamente o que se entende, ou deve entender da referida Correspondencia.

Esperava eu, e meus Companheiros, que os nossos Concidadãos louvassem o nosso zelo, quando pugnávamos pela observancia da Lei; pois que he sem duvida certo, que não póde haver segurança e guarda nos direitos Politicos dos Cidadãos, aonde não ha a pugnada observancia, porem enganarão-se, e enganei-me. He verdade que os sabios, os virtuosos, os amantes da Lei, approvão as deliberações que a Camara tomou em consideração: mas de que servem as approvações dos sabios quando a—Canalha—nos insulta, e me insulta? E porque? Porque se fallou a verdade contra a opinião da Torta—Nem to-

das as verdades se dizem.—Mas que proferi eu! Canalha! Que sacrilegio! Diz a Constituição do Imperio Art. 6.º= "São Cidadãos Brasileiros" os que no Brasil tiverem nascido ou sejam ingenuos, ou libertos &c." Aqui não ha Canalha, e por consequencia a Canalha não são Cidadãos, ou não ha esta peste da sociedade nesta Provincia (vamos a desculparmos).

Sñr. Redactor, a palavra=Canalha= não he minha, eu a copiei d'um Officio, que um Brasileiro nato dirigiu ao Illm.º Sñr. Desembargador Manoel da Costa Barradas, em 4 de Janeiro de 1825. e no qual se lê o seguinte.... "Devido ser esta ronda feita pelos Brasileiros natos e os naturalizados de toda a confiança.... mandão....seus famulos, e outros garotos de Portugal, mercenarios: que bem longe de se prestarem para conseguir os fins que se esperão, tratão de desenvolver o espirito de rivalidade, insultando com dicterios a CANALHA DO BRASILEIRO, sendo tão desmoralizados como ELLA."

Então, Sñr. Redactor, não me safei bem, servindo-me das expressões do Sñr. Capitão Clementino Joze Lisboa quando Ajudante d'Ordens? Vamos ao meu caso,

Sabbado 21 do cadente mez, abriu o Presidente da Camara, o Sñr. Juiz Ordinario Antonio Carlos Corrêa (Presidente que foi na Assembléa Parochial, e Eleitor para o Collegio desta Cidade) a Sessão dos negocios Municipaes, mas devendo estes serem o objecto da Sessão, foi pelo contrario. Passou a insultar os Camaristas, que assignarão a Correspondencia; concluindo que não precisava de Jurados, nem de Gazetas para a sua defesa, que as suas mãos crão subejas para a sua vingança.

Veja em que estado estou eu, e meus Com-

panheiros por quereremos a observancia das Leis; brevemente nos ha-de resar pela alma. Mas antes que rese diga-me, que conceito farão os homens sabios e virtuosos deste Juiz? Farão o mesmo que de mim hão-de fazer os que denominei Canalha. Porem, Canalha na expressão do Sñr. Lisboa, são os desmoralisados. Ah! E com quanta razão fallou aquelle Official! Elle fallou com conhecimento de causa, designando no vocabulo —Canalha—aquelles que não tendo que perder, nem conhecendo as obrigações a que está ligado o homem em Sociedade, correm ás cegas a promoverem os interesses particulares de quem os conduz, sem que resultem vantagens algumas a esses desgraçados! Vamos ao resto da Sessão da Camara.

Depois dos insultos, acompanhados da maior acrimonia diz: Este cabra he muito honrado. O Sr. Juiz Presidente não fallou verdade quando disse=Este cabra, porque tal não he; mas fallou verdade quando disse=que era honrado, porque na verdade o he; e nem haverá quem negue a sua probidade; e os seus desatinos provem dos remorsos do mal, ou do erro que já não pode remediar. Sim, elle infringio a Lei, mas foi por condescendencia, ou por illusão de certos figurões que o enganarão. Com tudo, não tem a minima desculpa, em consentir que se remetterssem as Listas dos votantes para esta Cidade, ou em não prevenir que não sahisses da urna, porque se devia lembrar, que sendo aquellas Listas pela maior parte de votantes que não sabem ler, se podiaõ facilmente alterar; e nem me deixarão em desconfiança, quando ví 21 listas feitas por huma mesma letra, quando depois de 5 dias fui chamado como Escrutinador para assignar. Tambem o Sñr. Antonio Carlos Corrêa foi enganado

(e o que mais he) com prejuizo sen; porque mettendo-lhe alguns sugeitos na cabeça que era justo que se desse hum jantar aos trinta e sette votantes, e que a Camara devia fazer esta despesa, mandou sahir do cofre ou do dinheiro d'elle que se achava na mão do Procurador, a quantia de 44.280 para o tal jantar.

E porque no Officio que se remetteo ao Illm.^o e Exm.^o S^{ar}. Presidente em 4 deste mesmo mez se fallou em banquete, sem se dizer qual elle fosse, veja o Publico qual elle foi, e que tal era o prazer dos collaboradores do colloio, quando virão tudo ao seu bel prazer.

Relação das despesas do jantar.

Dinheiro para hum capado que se mattou	10 5000
Dito para huma arroba de carne fresca	1 5920
Dito para duas Galinhas.....	1 5440
Dito para meia arroba d'arroz.....	5 640
Dito para cominhos.....	5 200
Dito para pimenta da India.....	5 160
Dito para alhos, e sabollas.....	5 320
Dito para cravo.....	5 120
Dito para couves.....	5 320
Dito para quiabos, e geremuz.....	5 500
Dito para pão.....	5 500
Dito para bolaxa.....	5 800
Dito para hum alqueire de farinha..	5 640
Dito para hum queijo.....	5 640
Dito para laranjas.....	5 400
Dito para passas.....	5 200
Dito para pacovas.....	5 320
Dito para hum garrafaõ de vinho...	3 5200
Dito para huma duzia de garrafas de vinho.....a 480..	5 5760
Dito para quatro frascos de caxaça..	1 5600

Dito para duas libras de manteiga..	§640
Dito para quatro libras d'assucar...	§640
Dito para trez libras de caffè.....	§360
Dito para huma terrina para sôpa..	1§250
Dito para huma colher de estanho para tirar sôpa.....	§400
Dito para huma duzia de pratos grandes e pequenos.....	§720
Dito para dois pratos grandes.....	1§600
Dito para doze talheres completos..	3§200
Dito para doze chicras com os seus pires.....	3§200
Dito que se deu a dois sujeitos para palitos, por terem tido o Te-Deum entre os dentes.....	2§560
Somma.....	44§280

Queira, Sr. Redactor, inserir no seu Periodico esta bagatella, que breve lhe farei ver cousas milhores, acompanhados com provas incontestaveis; e lhe ficará obrigado seu

Venerador obrigado.

O Vereador, *Francisco Antonio Moreira Simões.*
REFLEXÃO.

Nada póde haver de mais estupendo, e monstruoso do que o que deixamos transcripto do nosso correspondente! Um Juiz ameaçando de vingar-se com suas mãos dos que patenteão as infracções da Lei! Ordenarem-se despezas d'um cofre nacional para festanças! Fazerem-se vinte e tantas listas com uma só letra? E póde haver nada mais escandaloso?! Nós deixamos a nossos Collegas a annlyse d'estes attentados, esperando que os observem imparcialmente á face da Lei.

O Redactor.

Maranhão, Typographia Nacional. Anno 1829.

QUINTA-FEIRA 5 DE MARÇO DE 1829.

N.º 51.



2.º SEMESTRE.

MINERVA.

FOLHA

POLITICA, LITERARIA, E COMMERCIAL.

Rien n'est beau que le vrai,
Le vrai seul est aimable.
Boileau.

ARTIGO OFFICIAL.

OBRAS.

HAVENDO S. M. o Imperador, pelo Imperial Aviso, que me foi expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, em data de tre-

ze de Julho do corrente anno, Mandado approvar as providencias, que nessa Villa se derão para salvamento do Brigue Correio=Bomfim=e elogiar a V. m., a cujas acertadas medidas, na qualidade de Commandante Geral da mesma Villa, se deve aquelle feliz acontecimento: Assim economico a V. m., para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo de Oeiras seis de Dezembro de mil oitocentos e vinte oito.

Barão da Parnahiba, Presidente.

Sñr. Major Commandante Geral, *Antonio de Souza.*

M A R A N H A Õ.

MAIS ELEIÇÕES.

~~J~~UISES DE ~~P~~AZ, E ~~C~~AMARISTAS.

E' para éstas eleições, que tem de verificar-se no dia 15 do corrente, que se já anda, a toda a fôrça, cabalando; lançando-se mão de quantos recursos infames, e vergonhosos, podem sugerir, o descaramento, a impunidade, e o pouco temor

da lei; chegando a se indigitarem aquelles que, por suas boas qualidades, não fazem corpo com os declamadores da epocha, para que se n'elles não vote: já nas recém-passadas eleições se fez o que todos sabemos, e que tantas vezes se tem dito; sem pejo nenhum nós vimos os agentes da cabala, andarem, pelos circulos eleitoraes, atterrando, com gritarias tumultuosas, os que propunhaõ, a observancia da lei, como na ~~Cé~~ aconteceu com o ~~Dezembargador Manuel Ignacio Cavalcanti de Lacerda~~, quando este honrado, patriota, e sabio Brasileiro se oppoz á transgressão da lei, contra aquelles que, com berrarias, querião que ella fosse calcada, como conseguiraõ: formemos um quadro, em resumo, do que tem havido: que vimos nós nas eleições da Conceição? O mais patente, e conhecido colloio; a lei prostergada; votantes sem idade, e sem renda; listas recebidas em tumulto, donde podia resultar dar cada um as que lhe parecesse; mortos a votar; e a Meza aterrada com os gritos da população desenfreada! Que se passou na ~~Cé~~? Admittiraõ-se homens, sem residencia, a votar; regeitaraõ-se os votos de Cidadãos que podiaõ votar; acceitaraõ-se os dos que não tinhaõ idade, nem renda; disse-se que quem tivesse cem mil réis de renda, embora não fossem liquidos, devia votar; votaraõ filhos familias menores de 25 annos &c.! Que se passou na célebre Villa de Vinhaes? Fizeraõ-se vinte e tantas listas d'uma só letra; deu trez Eleitores aquella Villa, quando nas passadas eleições não deu um só pela falta de cem fogos; deraõ-se jantares, á custa das rendas do Conselho, aos votantes; rasgáraõ-se, na presença dos mesmos, aquellas listas que não eraõ da cabala; dos que votaraõ, que löraõ trinta e tantos, só

dous ou tres poderião ter a renda da lei; as listas estiveraõ dias, e dias, noites, e noites, em urna aberta; tiveraõ-nas em sua mão os colaboradores do colóio; não se fez o arrolamento; insultáraõ-se, e até se ameaçáraõ, os que representáraõ contra os infracções da lei; e, ao cabo d'estas, e outras muitas monstruosidades, apparecêraõ Eleitores sem renda, sem idade, e sem residencia! Que eleições! Que eleições! Em Alcantara, e no Itapicurú tambem houve boas cousas, e as menores (segundo nos informão) saõ terem os Eleitores votado para Deputados em parentes seus, contra as Instrucções que regulão éstas mesmas eleições: que se deve pois esperar da eleição dos Juizes de Paz, e Camaristas, com os preludios que para isto se nos vão patenteando? Infelizes dos homens se não parão em sua carreira! Uns com demasiada ardescencia, e com desenvolta cobiça de seus privados interesses, nada poupão, por mais infame, e vergonhoso, para conseguil-os; e outros, cobardes, tibios, e pusilanimos, se escondem, e deixão sós em campo os seus adversarios; estes, augmentando com sua fraquesa a fôrça de seus antagonistas, deixão engrossar a vertente venenosa donde podem emanar-lhes futuras perseguições, quando os recursos legaes, que lhes cumpria usar, e de que elles vergonhosamente prescindem, são sobejos para o seu triumpho; pois a brilhante luz da rasoã sempre alcança victoria, quando ante-posta á negra sombra do erro, da calumnia, e da impostura; aquelles, furiosos, avidos de fortuna que não tem, zeliosos dos cargos que não merecem, incautos no terrivel futuro, correm desatinadamente sôbre o precipicio que tem de recompensar seus abominaveis feitos:

abrão-se pois os olhos, a meta da nossa prosperidade está na adhesão ao Monarcha, na obediencia ás leis, e na bem entendida liberdade; gemão, calcadas a nossos pés, a intriga, a calumnia, a rivalidade, e quantas furias abortarão os infernos para a nossa destruição, corramos em fim ao unico, e salutar fim de nossa ventura, e seremos felizes. Uma eleição feita segundo os dictames de nossa consciencia, quando ésta é regida por uma bem entendida imparcialidade, sempre é boa, n'ella cessa a voz dos partidos, e triumphão os talentos, as virtudes, e a probidade; pelo contrario a eleição de partido é sempre odiosa, e seus resultados sempre terriveis.

O que é um Juiz de Paz? Um homem que decide as questões dos outros homens; um homem que congraça os membros da sociedade, que guarda a tranquillidade pública, e que nos administra justiça; e quem deve exercer semelhante Logar? O Varão que for maduro, prudente, instruido, surdo á voz dos caprixos, livre de grandes correlações de parentesco, de reconhecida probidade, de virtudes conhecidas, de character firme, de reconhecido zello pela Causa do Brasil, obediente ás Leis, amante do Soberano, e que tenha uma decente, e quasi independente subsistencia; e poderá eleger-se um homem com éstas qualidades quando presida á eleição o espirito de partido, a cabala, o suborno, e os caprixos? Não seguramente.

Que são os Camaristas? Os homens que o Povo elege para tratarem dos negocios tendentes á utilidade pública; como beneficiar caminhos; conservar as fontes limpas; o asseio das ruas, e das praias; prover ás necessarias obras para uso publico; inspeccionar os comestiveis &c. &c. e,

si estes homens não fôrem d'um probidade a toda a prova, que faráõ? Importar-lhes ha a pobreza, e suas necessidades; os caminhos, as ruas, as fontes, as praias, as carnes, as farinhas, &c? Não; trataráõ de seus interesses, e o Povo ficará illudido. Abri os olhos, Maranhenses, e escolhei bem.

O Redactor.

Recebemos, ha dias, uma correspondencia anonima, e a maneira porque ella nos veio á mão nos privou inteiramente de saber quem no-la remettia; é ella ácerca da imputação que ahi se fez, n'outro jornal, ao Exm.^o Chefe d'Esquadra Felipe de Barros e Vasconcellos, sôbre uma Deprecada de Portugal, tendente a uma causa, do mesmo Sr., para alli remettida antes da Independencia do Brasil; ao nosso correspondente pois respondemos que o ataque feito áquelle Sr. é sobre-maneira offensivo, e calumnioso; que nos parece que elle deve, sem se importar com as illações que tiráraõ do facto desfigurado, narrar o caso para o esclarecer, e pôr ao facto da materia o público, a quem póde ter surpreendido a vaga accusação de ter S. Ex.^o requerido graças ao Reino de Portugal: sua justificação assim para com os honrados Maranhenses, unicos por excellência, a quem deve satisfazer, será mais terminante, e decorosa; o que, todavia, tomaríamos

sôbre nós (coma defensores da probidade calumniada) si S. Ex.^a não estivesse presente.

O Redactor,

Alguns dias ha que, recolhendo-nos á nossa habitação, pelas oito horas, pouco mais, da noite, encontrámos, embuscado na loja, um negro armado, que, vendo a resolução com que sôbre elle fomos, gritando aos que nos tinhão trasido n'um palanquim que o prendessem, fugiu, e, posto que seguido, se não pôde apanhar: já depois d'isto recebemos, de pessoa fide-digna, aviso para não ir ao nosso sítio, junto da Villa de Vinhaes, porque nos esperava a vingança dos.... Sempre os traidores fôraõ cobardes, e os cobardes só são capases de traições; mais decoroso lhes seria atacar a gente cara a cara, (e então veriamos quem melhor as jogava) pois ainda que isto mesmo seja criminoso, e illegal contudo não lhes era tão vergonhoso: continuem pois como quizerem, na certeza de que não temos medo algum; que nos sobeja grandesa d'ânimo para arrostar com os perigos da espinhosa carreira d'um escriptor imparcial; e que a nossa Minerva será sempre como até agora severa com os hypocritas, sincera em suas opiniões, e imparcial em seus juisos.

O Redactor.





AVISOS.

Quem quiser arrendar um Sitio para Vinhaes com pedreira, e boa casa, falle ao Redactor.

55 Vende-se um chaõ, com quatro braças de frente, e seis de fundo, na rua em que morou o Tenente Coronel Valle Porto, da parte esquerda; quem o quiser comprar dirija-se a D. Anna Quiteria Saturnina Bacon, moradora na rua do Egypto casa N.º 14.

Na Rua do Giz, em casa de Costa Sobrinho & Borges, n.º 47 se vende Rapé Princeza, chegado ultimamente de Lisboa por 1600 cada hum arratel &c.